SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 28 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1466

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2015 – CPL /PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"*.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE 727 (SETECENTOS E VINTE E SETE) VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.".

Data e horário: 13 de Novembro de 2015, às 14:00h.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 27 de Outubro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:44213521

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº. 008/2015 – GPMBVR – DE 28 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS RESPECTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Administração de Boa Vista do Ramos, Senhora CLEANE DE MELLO PIMENTEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.
CONSIDERANDO o fato narrado pelo senhor Jocinaldo dos Santos Dias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDRU, conforme MEMORANDO N. 001/2015-SEMDRU, datado de 27 de julho de 2015, que trata do fato seguinte, em relação à ausência do servidor VENILSON DA SILVA VIANNA – Técnico Agropecuário, lotado na mesma Secretaria, pertencente ao Quadro Permanente desta Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, para abertura de sindicância, baseando-se nos artigos 153 e 154 da Lei 033/1994.
CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 158 e 159 com seus parágrafos e incisos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que dá poderes à autoridade superior tomar as devidas providências quando tiver notícias de irregularidades, determinando sua apuração imediata,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Disciplinar Administrativo – PAD, para apuração dos fatos respectivos;
Art. 2º - NOMEAR os senhores abaixo relacionados funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, para comporem a referida Comissão, sob a Presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos a qual se destina esta Portaria, devendo concluir os seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo e é composta pelos senhores abaixo relacionados.

. Antonio Angiolis de Andrade Filho – Presidente _____
. Pedro Elias Pimentel de Souza – Membro _____
. Rozilene Straus Golvim – Membro _____

Cientifique-se e
cumpra-se.

Boa Vista do Ramos/AM, em 28 de julho de 2015.

CLEANE DE MELLO PIMENTEL
Secretária Municipal de Administração
Portaria no 051/2013-GPMBVR

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:10C73BE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2015 – COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR – BVR/AM

PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO Nº 004./2015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / SETOR DE RUCURSOS HUMANOS /BVR-AM.
NOTIFICADO – **VENILSON DA SILVA VIANNA** – Técnico Agropecuário vinculado ao Quadro de Servidores Permanente da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM.

Por força da Portaria Nº 008/2015 – GPMBVR, cópia anexa, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** a manifestar-se pessoalmente ou por escrito quanto a informação, objeto do Memorando Nº 001/2015 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento SEMDRU, cópia anexa, para no prazo legal (15 dias), a contar da ciência da presente notificação prestar as justificativas pertinentes à Comissão Disciplinar, localizada na sala da Secretaria Municipal de Administração, no horário de 8:00 às 12:00h, em expediente.
A ausência de manifestação em tempo hábil será considerado a revelia passível de aplicação de penalidades na forma da Lei.
Para informações de interesses processuais disponibilizamos o telefone celular 991030631 ou por e-mail angiolisfilho@hotmail.com.

Boa Vista do Ramos, 23 de outubro de 2015.

Comissão Disciplinar

ANTONIO ANDRADE DE ANGIOLIS FILHO
Presidente

PEDRO ELIAS PIMENTEL DE SOUZA
Membro

ROZILENE STRAUS GOLVIM
Membro

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:407AA995

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2015

OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Elétrico para automóveis e serviços. Para atender Administração Pública Municipal, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados que na data, horário e local indicados, fará realiza licitação acima referida, marcada para o dia 20/11/2015 as 14:30min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 02/11/2015, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 27 de outubro de 2015.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8B2E794E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2015

OBJETO: É Objeto desta licitação contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem neste Município de Boca do Acre, observados os quantitativos e especificações constantes, consoante especificações contidas no termo de Referência, Anexo "I" deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados no Pregão supra citado. Tendo em vista o resultado noticiado pelo llmo. Sr. Pregoeiro municipal, que não houve nenhum Interessado em participar do evento com abertura dia 09/09/2015 as 09:00min, ocasionando uma licitação DESERTA. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á: DATA de 20/11/2015 as 09:00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 27/10/2015, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 26 de outubro de 2015.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E1BBE607

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2015

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa (s) especializada (s) para eventual Manutenção de Condicionadores de Ar. Para atender Administração Pública Municipal, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados que na data, horário e local indicados, fará realiza licitação acima referida, marcada para o dia 20/11/2015 as 11:00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 03/11/2015, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 27 de outubro de 2015.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:D2989D70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 242/2015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA

DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro é comemorado o dia do servidor público (artigo 236, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990),

DECRETA

Art. 1º Fica Decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2015, alusivo as comemorações do dia do servidor público.

Art. 2º Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 26 DE OUTUBRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:CAEB57CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BORBA
EDITAL N° 002/2015 - CMDCA/BORBA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BORBA– AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0119/2013, de 09 de outubro de 2013,tornapúblicoque a Candidata Eleita **ANGELAINE PEREIRA DE OLIVEIRA** (Eleita em 5° lugar com 216 votos) teve seu mandato no Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019 IMPUGNADO, por decisão da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Borba – AM.

Tendo em vista que a candidata não apresentou revelia no prazo estipulado pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Borba, torna pública esta decisão.

Borba/AM, 27 de Outubro de 2015.

MÔNICA TAVARES DE CARVALHO DAMASCENO
Presidente

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:9CB065D7

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BORBA
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR CONFORME EDITAL N° 001/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BORBA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, PROCLAMA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR QUADRIÊNIO 2016/2019.

Titulares:

01°- Rosemara Alves: 353 votos
02°- Sabrina de Oliveira: 290 votos
03°- Franklin Peixoto: 246 votos
04°- Jamie Regis: 230 votos
05°- Alderlane Moreira: 178 votos

Suplentes:

06° - Francirley dos Santos: 156 votos
07° - Kenediana de Souza Marques: 132 votos
08° - Amarildo Ferreira: 127 votos

No caso de eventuais dúvidas, solicitamos aos interessados que formalizem as mesmas através de requerimento direcionado ao CMDCA.

Para que não se alegue ignorância, expeça-se o presente edital.

Borba/AM, 27 de Outubro de 2015.

MÔNICA TAVARES DE CARVALHO DAMASCENO
Presidente

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:BC4129F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Comissão Permanente de Licitação- CPL/PMC
RESENHA 007/2015 – CPL/PMC

Tomada de Preços n. 02/2015 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de obra e engenharia para construção de uma creche municipal no lago do araras localizada no município de Caapiranga -AM, de interesse da secretaria municipal de Obras Semosb conforme programa educacional proinfancia do FNDE conforme especificações e condições constantes do Edital, e seus anexos.**Data daRealização 17/11/2015, as 14:00min**.
O Edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos no endereço: Praça 28 de dezembro, 332– Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL das 08:00 às 13:00 horas, mediante pagamento de Edital através de DAM (documento de arrecadação Municipal) conforme Lei Municipal, Vendas de Editais/Secretarias, a quantia de**R$ 300,00 (Trezentos reais)**a ser recolhido em uma das Agências da Rede Bancaria credenciada pela Prefeitura.
A Prefeitura de Caapiranga reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Caapiranga, 26 de outubro de 2015

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:F9681134

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL NO, 610/2015

LEI MUNICIPAL Nº 610 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 555/2013, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal Nº 555/2013, de 02 de Setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado Amazonas, 01 (um) lote de terras do Patrimônio Municipal, localizado na Rodovia BR 319, com as seguintes dimensões e características:
Frente: Limitando-se com a Rodovia BR 319, Km 111, por uma linha reta de 100 metros lineares.
Lado Direito: Limitando-se com a Escola Municipal Raimunda da Costa Villar e terras do Patrimônio Público Municipal, por uma linha reta de 120 metros lineares.
Lado Esquerdo: Limitando-se com a avenida sem denominação, por uma linha reta de 120 metros lineares.
Fundos: Limitando-se com terras do Patrimônio Público Municipal, por uma linha reta de 100 metros lineares".

Art. 2º - Ficam os demais Artigos da Lei Municipal Nº 555/2013, de 02 de Setembro de 2013 a vigorarem com eficácia na sua totalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 26 de Outubro de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:CD98BDC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2011

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2014
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e JR VIANA COSTA CONSTRUTORA - EPP
OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima, do termo primordial, de acordo com o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira que passa a ter a seguinte redação.

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: O Prazo máximo para execução das obras e serviços será de 180 (Cento e Oitenta) dias corridos, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo."

VIGÊNCIA: De 31/05/2014 a 26/11/2014

Careiro/AM, 31 de maio de 2014

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:F687E06A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2011

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2014
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e JR VIANA COSTA CONSTRUTORA - EPP
OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima, do termo primordial, de acordo com o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira que passa a ter a seguinte redação.

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: O Prazo máximo para execução das obras e serviços será de 120 (Cento e Vinte) dias corridos, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo."

VIGÊNCIA: De 27/11/2014 a 27/03/2015

Careiro/AM, 27 de novembro de 2014

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:670564D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Nos Termos do Art. 55 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o Prefeito do Município de Careiro, no uso de suas atribuições conforme dispõe Termo de Posse de 01/01/2013 nomeação através de Diploma de Posse, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, resolve **CONVALIDAR** por fato superior de interesse público e social, a publicação extemporânea do **SÉTIMO TERMO ADITIVO** do **TERMO DE CONTRATO Nº014/2011**, considerando a necessidade de garantir sua eficácia.

Careiro-AM; 27 de Outubro de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:7BF8EABC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Nos Termos do Art. 55 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o Prefeito do Município de Careiro, no uso de suas atribuições conforme dispõe Termo de Posse de 01/01/2013 nomeação através de Diploma de Posse, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, resolve **CONVALIDAR** por fato superior de interesse público e social, a publicação extemporânea do **OITAVO TERMO ADITIVO** do **TERMO DE CONTRATO Nº014/2011**, considerando a necessidade de garantir sua eficácia.

Careiro-AM; 27 de outubro de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:2218F6A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014.

Contratada: MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 86.729.324/0002-61. **Objeto**: O presente aditamento tem por alterar a Cláusula 2ª, prorrogando os prazos de vigência por mais 147 (cento e quarenta e sete) dias. **Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº23034.018985/2012-80. **Data de Assinatura:** 04 de junho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:BF7ED598

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2014.

Contratada: MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 86.729.324/0002-61. **Objeto**: O presente aditamento tem por alterar a Cláusula 2ª, prorrogando os prazos de vigência por mais 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias. **Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº23034.018985/2012-80. **Data de Assinatura:** 15 de julho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:E47250A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a forte cheia do Rio Solimões, o qual margeia o Município de Careiro da Várzea, ocasionando graves inundações na zona urbana e rural do Município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 021/2015, o qual decretou Estado de Emergência no Município, da lavra desta Prefeitura;
CONSIDERANDO os registros fotográficos que integram o presente processo administrativo, o qual demonstra a situação emergencial pela qual passa o Município de Careiro da Várzea, dificultando ou até mesmo impossibilitando o deslocamento dos estudantes e pacientes desta municipalidade;
CONSIDERANDO o Projeto Básico que acompanha o pedido do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o qual demonstra a necessidade do serviço, trazendo, ainda, cotações de preços realizadas entre três empresas de engenharia que já realizam outros serviços análogos nesta Prefeitura;

CONSIDERANDO que se mostra necessário a construção de passarelas, visando possibilitar o deslocamento da População do Município de Careiro da Várzea.
CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação mostra-se necessária para que sejam promovidas as prestações de serviços de de Mao de Obra destinada a Construção de Passarelas de Madeira em Escolas Municipais e Postos de Saúde, nas Comunidades da Zona Rural.
CONSIDERANDO, por fim, que o serviço a ser contratado não é serviço usual ou de natureza contínua, mas extremamente temporário e atípico, em razão do estado emergencial.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, IV da Lei 8.666/93, de empresa **LUCIANA F. DE LIMA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 20.290.881/0001-30, estabelecida na Rua Santos – Cidade de Deus, Manaus/AM, CEP 69.099-312, por haver apresentado a menor proposta de preços que integra o processo licitatório, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MAO DE OBRA DESTINADA Á CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE MADEIRA EM ESCOLAS MUNICIPAS E POSTOS DE SÁUDE, NAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL**, no valor de **R$ 146.911,80 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e onze reais e oitenta centavos).,** conforme consta no Projeto Básico, na Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, sendo facultada a assinatura do contrato, nos termos do art. 62, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, podendo ser substituído por ordem de serviço.

Careiro da Várzea, 03 de Julho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:B1E75F9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°006/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: **LUCIANA F. DE LIMA-ME**, sob o CNPJ n° 20.290.881/0001-30.

Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MAO DE OBRA DESTINADA Á CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS DE MADEIRA EM ESCOLAS MUNICIPAIS E POSTOS DE SAÚDE, NAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL.

Valor:R$ 146.911,80 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e onze reais e oitenta centavos).

Dotação:
02.07.15.451.0091.1.009 – Recuperação de Pontes e Passarelas
3.3.90.39. 10 – Recursos Ordinários.

Prazo de execução:30 (trinta) dias.

Careiro da Várzea, em 07 de Julho de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:A23BDB7D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 455, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a Constituição do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa, e da outras providencias.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e a Lei Municipal das Micro e Pequenas Empresas nº 539 de 2009, que institui o Comitê Gestor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa, para gerir o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar Nº 123 de 2006 e a Lei Municipal Nº 539 de 2009, com as seguintes competências:
I – Acompanhar a regulamentação e implementação da Politica Nacional da Micro e Pequena Empresa no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
II – orientar e assessorar a formulação e coordenação da politica municipal de desenvolvimento da micro e pequena empresa e do empreendedor individual;
III – sugerir e ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da micro e pequena empresa e empreendedor individual local ou regionalmente.
Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal será integrado por representantes dos órgãos municipais e dos empreendedores com atividades econômicas no município, tendo a seguinte representaçaõ:
I – Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa – SEBRAE;
II – Secretaria Municipal da Fazenda;
III – Secretaria Municipal Extraordinária de Planejamento;
IV- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V – Secretaria Municipal Agroeconômia;
VI – Câmara Municipal de Coari;
VII – Procuradoria Geral do Município;
VIII – Associação Comercial do Município de Coari;
IX – Junta Comercial;
X – Cooperativa Agropecuária de Coari;
XI – Associação dos Aquicultores;
XII – Representante dos Produtores Rurais do município de Coari;
XIII – Colônia de Pescadores e Sindicatos dos Pescadores;
XIV – Fórum de Gestores da Educação.
§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes do Comitê Gestor Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades integrantes deste Comitê, e nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.
§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor deste decreto, os membros do Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa deverão ser indicados e no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua composição, o Comitê elaborará seu Regimento Interno.
§ 3º - A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse publico.
Art. 3º - As deliberações do Comitê Gestor Municipal que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.
Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor Municipal.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de outubro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:B9E3FA74

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 457, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Transfere as comemorações do feriado do dia 28 de outubro, excepcionalmente neste ano de 2015, e dá outras providencias.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Considerando que o dia 28 de outubro comemora-se o "Dia do Servidor Público".
Considerando que tal data, este ano, recai na quarta-feira, estando este dia no meio da semana, pouco viável para a dispensa de pessoal.
Considerando, ainda, que o Governo Federal, vários Governos Estaduais e Municipais, estão transferindo, neste ano, as comemorações alusivas ao "Dia do Servidor Público", especificamente para o dia 30 de outubro,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir as comemorações do feriado do "Dia do Servidor Público", nos órgãos e repartições públicas municipais, do dia 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2015.
Art. 2º - Excluem-se dos efeitos deste ato os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de outubro de 2015

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:7B12AC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Institui no âmbito do município de Coari, a Semana do Bebê. Cria a Comissão Intersetorial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,
LEI:

Art. 1°. **Fica Instituída "a Semana do Bebê",** a qual passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Coari, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro de cada ano.
Parágrafo Único: Durante toda a semana, serão realizados seminários, ciclos de palestras, ações educativas e lúdicas com temas variados, nos diversos órgãos e equipamentos municipais, culminando

com o dia "D", a ser realizado num local estratégico, de fácil acesso a maioria da população.
Art. 2°. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, a promover anualmente a Semana do Bebê, na última semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Coari.
Art. 3º. O Poder Executivo poderá adquirir brindes para premiação das ações pontuadas no cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal e pela Comissão Intersetorial, referente a Semana do Bebê.
Art. 4º. São Objetivos da Semana do bebê:
I – Garantir espaços culturais promovendo a ludicidade, informações e orientações pertinentes a Primeira Infância para a comunidade;
II – envolver as famílias, os profissionais das Secretarias Municipais, a Sociedade em geral e as Comunidades indígenas e tradicionais para discutirem a saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, com vistas à melhoria dos indicadores das politicas públicas;
III – provocar ampla discussão nos diversos segmentos sociais com perspectivas de melhorar os indicadores na primeira infância e valorizar a prevenção no cuidado com os bebês, crianças e gestantes;
IV – sensibilizar as famílias com crianças de 0 a 6 anos com deficiência para o convívio social e comunitário.
Art. 5º. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Intersetorial formada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Cultura e Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, para planejar, coordenar, acompanhar e realizar as ações da Semana do Bebê, que contará também com a parceria da sociedade civil, do Poder Legislativo e da iniciativa privada.
Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata essa Lei.
Art. 7º. Caberão as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de parcerias e convênios.
Art. 8º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria envolvida com a realização da Semana do Bebê.
Parágrafo Único: Para a realização das atividades previstas, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão.
Art. 9º. Revogadas as disposições contrárias, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, 26 de outubro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3F777E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,
LEI:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coari para 2016, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2016, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.
§ 1o Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2o Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de Setembro de 2014-STN que segundo o Art. 4º desta revogou-se, a partir de 1º de janeiro de 2015, as Portarias STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, nº 216 de 22 de abril de 2013, nº 465 de 19 de agosto de 2013, e nº 537 de 18 de setembro de 2013, respectivamente, em consonância com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3o Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4o O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI– Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5.º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6.º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
b) da projeção para 2017e 2018;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8.º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11 - Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2016, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13 - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17- Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 19 - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
Art. 21 - No exercício de 20**1o** 16, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - haver realização de concurso público, de prova ou prova de títulos;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades;
VII - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, 26 de outubro de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:AEE54FA1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 7229/2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Fechamento lateral do lanternim do mercado municipal de Humaitá (AM).
Contratada: MJD Construções Ltda - EPP.
CNPJ/MF: 05.422.295/0001-08
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 26/10/2015
Valor R$ 7.741,43 (sete mil, setecentos e quarenta e um reais, quarenta e três centavos).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:85272EE6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO N.º 050, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

NOMEIA para CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, do Quadro Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM**, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de Direção, de Chefia ou de Assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM**;
CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o Item II do Art. 3º e o Art. 7º da Resolução Legislativa n.º 002, de 02 de maio de 2003, o Art. 2º da Resolução Legislativa n.º 003, de 09 de maio de 2005 e a Resolução Legislativa n.º 009 de 21 de fevereiro de 2006;
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** as pessoas abaixo relacionadas, para o Respectivo Cargo de Provimento em Comissão:
1. FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, para o Cargo Comissionado de **PRESIDENTE** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** – Símbolo CC-2;
2. RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA, para o Cargo Comissionado de **VICE PRESIDENTE** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** – Símbolo CC-4B;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor nesta data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, em 01 de outubro de 2015.

DARIO NUNES BEZERRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marcos Cavalcante de Mendonça
Código Identificador:654ED84B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO N.º 051, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;
CONSIDERANDO o que preceitua o item **XXI do art. 37** da Constituição Federal, regulamentada pela **Lei n.º 8.883**, de 08 de junho de 1994;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica constituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM**, tendo como finalidade observar os preceitos constantes na Lei, no que diz respeito às normas relativas as **LICITAÇÕES**, tendo como objetivo receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos referentes a realização de processos licitatórios nas modalidades de Convites, Tomadas de Preços, Concorrências, Leilões, Concursos e Pregões, compras, obras e serviços, para este Poder Legislativo.
Art. 2º - Ficam designados para integrarem a Presente **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, de que se trata o **Art.º** 1 deste **DECRETO**, os Servidores assim distribuídos:

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE;
RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA – VICE PRESIDENTE;
FRANCIMARA DA SILVA COSTA – MEMBRO;
RODRIGO PALMEIRA VALENTE – MEMBRO; e
ALINE CORRÊA PINTO – SECRETÁRIA.

Art. 3º - Fica ainda designado **RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA**, para exercer a função de **PREGOEIRO**, conforme determina a **Lei n.º 10.520/02**.
Parágrafo único – A investidura dos cargos de **MEMBROS** da presente **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** não excederá a 01 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente, conforme preceitua o **§ 4º** do **Art. 51**, da **Lei n.º 8.666/93**.
Art. 4º - Ficam fixados os seguintes valores, a cada integrante desta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, sendo:
I – o valor de **R$ 4.000,00 (**quatro mil reais**)** ao **PRESIDENTE**;
II – o valor de **R$ 2.200,00 (**dois mil e duzentos reais**)** ao **VICE PRESIDENTE**; e
III – o valor de **R$ 500,00 (**quinhentos reais**)**, a título de gratificação, aos demais **MEMBROS**.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor nesta data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, em 01 de outubro de 2015.

DARIO NUNES BEZERRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marcos Cavalcante de Mendonça
Código Identificador:3ADF1B5E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Itacoatiara/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015 – CPL;
OBJETO: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Emissão, Remarcação e Cancelamento de Passagens Aéreas para Vereadores, Servidores e eventuais colaboradores da Câmara Municipal de Itacoatiara/AM, quando em viagem de exclusivo Interesse Público;
DATA E HORA: 13 de novembro de 2015, a partir das 07:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Itacoatiara/AM, sito a Avenida Parque, 1452 – Iracy – Itacoatiara/AM, no expediente de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 27 de outubro de 2015.

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Cavalcante de Mendonça
Código Identificador:EA1E504C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 015/2015-CML;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de Mobiliário para atender a Rede de Ensino Municipal, em favor das empresas: MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 84.499.755/0001-72) para os itens 5, 6, 7, 8, 9,10, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 33, 34, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 57, com o valor total de R$ 133.994,00 (Cento e trinta e três mil e novecentos e noventa e quatro reais); JULYO COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 02.692.154/0001-17) para os itens 1, 2, 3, 4, 11, 12, 15, 16, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 49, 50, 56, com o valor total de R$ 83.756,00 (Oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 26 de agosto de 2015.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:7B4D78AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 015/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 015/2015-CML, realizado em 20/08/2015; **PARTES:** Município de Juruá e as Empresas, JULYO COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 02.692.154/0001-17) e MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 84.499.755/0001-72); **OBJETO:** Aquisição de Mobiliário para atender a Rede de Ensino Municipal. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho. **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2011. MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 84.499.755/0001-72) para os itens 5, 6, 7, 8, 9,10, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 33, 34, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 57, com o valor total de R$ 133.994,00 (Cento e trinta e três mil e novecentos e noventa e quatro reais); JULYO COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 02.692.154/0001-17) para os itens 1, 2, 3, 4, 11, 12, 15, 16, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 49, 50, 56, com o valor total de R$ 83.756,00 (Oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais).
OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças. PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:7F6630FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 113/2015-PMM
PROCESSO Nº. 3006/1131.000318/2015-PMM CARTA CONVITE Nº. 210/2015-CGPL

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 113/2015-PMM, celebrado em 16/10/2015.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e F DAS CHAGAS V DE ALMEIDA- ME, CNPJ 02.321.878/0001-54.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de produtos panificados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, onde os mesmo serão destinados ao Hospital Geral de Manacapuru e Secretaria de Saúde, conforme termo de referencia pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do processo administrativo nº. 3006/1131.000318/2015-PMM.
VALOR GLOBAL: R$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais), Classificação Orçamentária: 10.302.11.2013 (Manutenção da Secretaria de Saúde) Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: FUS.
PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 16/10/2015 a 15/10/2016, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 16 de Outubro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:A87A5612

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 596/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LUIS CARLOS DA SILVA SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LUIS CARLOS DA SILVA SOUZA**, brasileiro(a), na função de **MICROSCOPISTA,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 1998427 e do CPF N.º 986.354.842-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MICROSCOPISTA**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com termino em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.014,00 (** Mil e quatorze reais**)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.
CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 19 de Outubro de 2015.

_____
LUIS CARLOS DA SILVA SOUZA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D637E638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 071/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **AMELIA MARIA TELES DE ARAUJO**, na forma seguinte:

Aos oito dias do mês de outubro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **AMELIA MARIA TELES DE ARAUJO**, brasileiro (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 0715158-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 438.828.702-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX.SERV.GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com termino em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.
CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.
CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 08 de Outubro de 2015.

_____
AMELIA MARIA TELES DE ARAUJO

_____
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FE827071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 072/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **FLAVIA LARISSA COSTA DE CARVALHO**, na forma seguinte:

Aos treze dias do mês de outubro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FLAVIA LARISSA COSTA DE CARVALHO**, brasileiro (a), na função de **PSICOLOGO**, portador da Carteira de Identidade nº 22662855, SESEG-AM, e do CPF N.º 964.601.642-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PSICOLOGO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com termino em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.
CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 13 de Outubro de 2015.

_____
FLÁVIA LARISSA COSTA DE CARVALHO

_____
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:82E884DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 073/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador da Carteira de Identidade nº 12957216, SESEG-AM, e do CPF N.º 605.362.762-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com termino em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 900,00** (Novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Outubro de 2015.

_____
MARIA APARECIDA PINTO DE SOUZA

_____
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0151400A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 074/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **MAURICIO VASCONCELOS DE SOUZA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MAURICIO VASCONCELOS DE SOUZA**, brasileiro (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, portador da Carteira de Identidade nº 0628251-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 233.695.822-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **ORIENTADOR SOCIAL**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com termino em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.200,00** (Hum mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.
CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Outubro de 2015.

_____
MAURÍCIO VASCONCELOS DE SOUZA
_____
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DEFDDEA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 075/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e **PAULO MIRANDA MOTA**, na forma seguinte:

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular o Senhor **Manoel Gilson Barbosa de Oliveira**, brasileiro, solteiro, **Secretário Municipal de Ação e Promoção Social**, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1917, Bairro São José, portador do RG Nº 0669910-3 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.303.602-78 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **PAULO MIRANDA MOTA**, brasileiro (a), na função de **TEC NIV SUPERIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 14066300, SESEG-AM, e do CPF N.º 624.385.492-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TEC NIV SUPERIOR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura com termino em 30 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 01 de Outubro de 2015.

_____
PAULO MIRANDA MOTA

_____
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F2C68A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 339 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece normas para parcelamento de débitos tributários e não tributários devidos ao Município de Manacapuru.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

CAPITULO I
DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Art. 1º Os créditos tributários alusivos a impostos municipais de que trata esta lei poderão ser pagos em parcelas, **após regularmente requerido pelo contribuinte**, observadas as normas regulamentares.
Art. 2º Poderá ser objeto de parcelamento o crédito tributário municipal:
I – Inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não;
II – Objeto de notificação e/ou autuação;
III – Confessado espontaneamente e/ou reconhecido pelo contribuinte para fins de parcelamento.
§1º O parcelamento de débitos tributários de que trata esta lei não alcança os referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), objeto de retenção na fonte e não recolhido no prazo estabelecido na legislação municipal, nem débitos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo o inscrito em Dívida Ativa no curso do exercício, no interesse da Fazenda Municipal.
§2º Os créditos tributários sujeitos a parcelamento compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do parcelamento.
§3º Quando o débito se referir a fatos geradores decorrentes de serviços prestados por empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (Lei Complementar nº 123 de14 de dezembro de 2006, art. 2º, inciso I e §6º), o sujeito passivo deverá anexar ao requerimento de solicitação de parcelamento os DAS – Documentos de Arrecadação do Simples dos últimos 12 meses.
Art. 3º O pedido de parcelamento de débitos tributáveis deverá ser realizado perante a Secretaria Municipal de Finanças, mediante requerimento do sujeito passivo, atendidas as seguintes condições:
I – Confissão e/ou reconhecimento do sujeito passivo quanto ao montante líquido e certo do débito fiscal;
II – Recolhimento da primeira parcela do débito, no prazo de até 30 dias a contar do requerimento apresentado à Fazenda Municipal.
§1º A falta de recolhimento da primeira parcela, no prazo estipulado no inciso II, torna insubsistente o parcelamento deferido.
§2º É facultado ao sujeito passivo o pagamento da primeira parcela no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do débito tributário principal, para obter o parcelamento desonerado de juros e multa.
§3º Faculta-se, ainda, ao sujeito passivo, quando já em curso parcelamento regularmente deferido, requer à Secretaria Municipal de Finanças a exclusão de juros e multas, mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) do débito tributário total remanescente, recalculando-se o valor das parcelas vincendas cuja quantidade não será aumentada.

§4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia de que tratam os parágrafos anteriores, na conformidade da Lei Municipal nº 140, de 20 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Manacapuru).
Art. 4º O parcelamento de débito tributário poderá ser concedido com observância dos seguintes critérios:
I – Os débitos tributários serão parcelados em até 60 meses, observado o valor mínimo da parcela equivalente a 1 (uma) Unidade de Referência Tributária de Manacapuru – URTM.
II – A opção na forma do §2º, do artigo anterior, impõe o recolhimento do percentual mínimo no mesmo prazo determinado no inciso II, do Art. 3º desta Lei.
Art. 5º O não pagamento de 03 parcelas sucessivas ou não, implicará a suspensão do parcelamento deferido, a antecipação do vencimento das parcelas vincendas, bem como a atualização da dívida remanescente, com incidência de juros e multas legais.
Parágrafo Único. O parcelamento não cumprido, não ultrapassará 90 dias na condição de suspenso, período a partir do qual será havido como insubsistente.
Art. 6º A secretaria Municipal de Finanças poderá, mediante requerimento do sujeito passivo, autorizar a renovação do termo de parcelamento, quando solicitado dentro do prazo limite determinado no §1º do Art. 5º desta Lei, com observância dos seguintes critérios:
I – Atualização do débito tributário originário até a data da renovação do parcelamento, incluindo-se as parcelas em atraso, com os respectivos acréscimos de juros e multa legais;
II – Dedução do valor das parcelas quitadas no curso do parcelamento anteriormente concedido;
III – Redefinição do número de parcelas e seu valor, com possibilidade ao sujeito passivo de nova opção na forma do §2º, do Art. 3º desta Lei, sem que o novo número de parcelas seja maior que as remanescentes do parcelamento anteriormente descumprido.

CAPITULO II
DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º Poderá ser objeto de parcelamento o débito perante a Fazenda Pública:
I – Inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não;
II – Determinado em decisão judicial ou administrativa, irrecorrível, emanada do Poder Judiciário ou Tribunal de Contas;
III – Correspondente a multas administrativas não relacionadas a fatos geradores de tributos de competência municipal, resultante de notificação e/ou autuação de órgãos municipais investidos de poder de polícia outorgados por lei;
IV – Confessado espontaneamente e/ou reconhecido pelo devedor para fins de parcelamento.
Art. 8º O pedido de parcelamento de débitos não tributários devido à Fazenda Pública Municipal deverá ser realizado perante a Secretaria Municipal de Finanças, mediante requerimento do devedor, atendidas as seguintes condições:
I – Confissão e/ou reconhecimento do débito quanto à natureza e seu montante líquido e certo, atualizado monetariamente;
II – Recolhimento da primeira parcela, no prazo de 30 dias a contar do requerimento apresentado à Fazenda Municipal.
§1º A falta de recolhimento da primeira parcela, no prazo estipulado no inciso II deste artigo, torna insubsistente o parcelamento deferido.
§2º É facultado ao devedor o pagamento da primeira parcela no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do débito atualizado, para obter o parcelamento desonerado de juros e multa eventualmente incidentes.
§3º Faculta-se, ainda, ao devedor, quando já em curso parcelamento regularmente deferido, requerer à Secretaria Municipal de Finanças a exclusão de juros e multas, mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) do débito remanescente atualizado, recalculando-se o valor das parcelas vincendas cuja quantidade não será aumentada.
Art. 9º O parcelamento do débito não tributário poderá ser concedido com observância dos seguintes critérios:
I – Os débitos de natureza não tributária poderão ser parceladas em até 24 meses, observado o valor mínimo da parcela equivalente a 1 (uma) Unidade de Referencia Tributária do Município – URTM.
II – A opção na forma do §2º do Art. 8º desta Lei, impõe o recolhimento do percentual mínimo estabelecido.
Art. 10 Os débitos não tributários, de natureza salarial, decorrentes de pagamentos indevidos serão ressarcidos pelo servidor serão descontadas em parcelas mensais de valor não excente à 10ª (décima) parte da remuneração, em valores atualizados, desde que circunstanciada em procedimento administrativo próprio.
§1º No caso de servidor ocupante de cargo ou função comissionada, ou regido por contrato temporário, além da autorização escrita prevista no *caput*, formaliza-se-á Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, assinado por duas testemunhas, o qual valerá como titulo executivo para fins de cobrança e inscrição do débito em dívida ativa.
§2º No caso de servidor temporário, a quantidade de parcelas ficará adstrita ao período de duração do contrato.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 (VINTE E UM) DE OUTUBRO DE 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:DC14A65F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 340 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru.

Art. 2º. O Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru tem por objetivo promover a construção e elaboração de políticas públicas municipais de promoção integral aos direitos de criança e adolescente vítima de abuso e exploração sexual, visando o comprometimento da sociedade civil no enfretamento dessa problemática.

Art. 3°. O Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru, orienta-se pelos seguintes princípios:
I – Desenvolver e fortalecer campanhas de mobilização dos diversos seguimentos da sociedade;
II – Fortalecer a rede local de atuação em especial os conselhos municipais e gestores públicos, para uma melhor atuação no Enfretamento do Abuso e Violência Sexual de Crianças e Adolescente, enquanto instâncias privilegiada na formulação de políticas, programas e ações dirigidas ao atendimento e na garantia de direitos;
III – Promover ações visando o engajamento e mobilização da sociedade para o enfretamento das situações de exploração sexual de criança e adolescente no município incluindo os casos de tráficos.

Art. 4°. O Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru orienta-se pelos seguintes objetivos:
I – Garantir multiplicadores para responsabilização do acolhimento humanizado às vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes nas zonas urbana e rural do Município;
II – Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, às famílias

e às pessoas que cometem o crime, por profissionais especializados e capacitados;
III – Garantir o combate da impunidade contra crianças e adolescentes visando um atendimento de qualidade;
IV – Desenvolver a participação juvenil para o enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes no Município de Manacapuru;
V – Fortalecer as articulações regionais e locais envolvendo mídia, redes fóruns, comissões, conselhos e outros para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes;
VI – Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas no Município de Manacapuru.

Art. 5°. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - Violência Sexual: Tem significado amplo e se constitui ação caracterizada por atividades sexuais inapropriadas para a idade e o desenvolvimento sexual e psicossocial de uma pessoa, podendo atingir aspecto físico, psicológico ou moral;
II - Abuso Sexual: Ato ou jogo sexual em que o adulto submete a criança ou o adolescente, com ou sem o consentimento da vítima, impondo-se pelo poder que exerce sobre a mesma, quer pela posição de autoridade, quer pela força física ou psicológica, ameaça, sedução e dominação;
III - Exploração Sexual: Ato ou jogo sexual em que o adulto utiliza a criança ou adolescente para fins de obter lucro ou qualquer outra forma de vantagem.

Art. 6°. Os princípios, objetivos, ações e serviços do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Manacapuru, poderão ser estendidos para a rede privada de ensino, saúde e assistência social.

Art. 7°. Todos os órgãos públicos, especialmente da área de educação, saúde, esporte e assistência social, ficam obrigados a proceder à notificação aos órgãos públicos competentes para o recebimento da denúncia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:0336D608

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 341 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Lei municipal nº 198, de 17 de dezembro de 2012, que "Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Manacapuru para o quadriênio 2013/2016".

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONOa presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam alterados os Inciso I, II e III do Art. 3º da Lei municipal nº 198, de 17 de dezembro de 2012, que "Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Manacapuru para o quadriênio 2013/2016", que terão a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....:
I. Prefeito Municipal: (subsídio)..... R$ 12.800,00;
II. Vice-Prefeito: (subsídio)..... R$ 9.600,00;
III. Secretário Municipal (subsídio) ..... R$ 6.400,00." (**NR**)

Art. 2º. O disposto no artigo 1º desta Lei, terá eficácia enquanto perdurar o momento de crise que o País vem enfrentando.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de outubro de 2015.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:2FC9B6CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 074/2015.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **DILSON MARCOS KOVALSKI – ME, CNPJ:** 04.017.759/0001-38.
DO OBJETO – CONTRATADA compromete-se a executar s**erviços de Contabilidade Pública especializada em consultoria, assessoria e auditoria fiscal e contábil com fornecimento de mão-de-obra a fim de fornecer informações atualizadas e exatas à Administração para subsidiar as tomadas de decisões e aos Órgãos de Controle Interno e Externo para o cumprimento da legislação, bem como às instituições governamentais e informações estatísticas e outras de interesse dessa instituição**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital Pregão Presencial 022/2015 – CML/PMM.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
DO VALOR: O valor global desta contratação é **R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretaria: 02.02.01- Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;
Dotação Orçamentária: 04.123.0011.2.004 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças;
Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos: 10 – Recurso Próprio.

Maués - AM, 26 de outubro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:C53ECDB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 075/2015.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA PEREIRA – ME, CNPJ:** 17.332.258/0001-98.
DO OBJETO – CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de locação de 02 (dois) ônibus, destinados ao transporte de produtos agrícolas conforme necessidades apresentadas pela SEPROR, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital Pregão Presencial 019/2015 – CML/PMM.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
DO VALOR: O valor global desta contratação é **R$ 202.968,00 (duzentos e dois mil novecentos e sessenta e oito reais).**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Código da Secretaria: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Fomento Prod. Abastecimento - SEPROR.
Projeto Atividade: 20.605.0124.2.024 – Implementação de Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef. E Escoa da prod. Vegetal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte: 10: Recurso Ord.

Maués - AM, 27 de outubro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:59AA7191

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 165-CMP

PORTARIA Nº. 165-CMP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

O Vereador **NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública agendada para o dia 30 de outubro de 2015 no Plenário Raimundo Almada, impossibilitando a transferência do Ponto Facultativo Nacional do dia do Servidor Público na Câmara Municipal de Parintins.

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito a portaria nº 164-CMP de 26 de Outubro de 2015, publicada no diário dos municípios de nº 1465 do dia 27 de Outubro de 2015,

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de Outubro de 2015.

VER. NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS
Presidente da Câmara em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:6E6D75EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 136A/2015-PGMP

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **CLEBSON BRANDÃO**, para o cargo de **Coordenador Municipal de Iluminação Pública**, junto à **Secretaria Municipal de Obras** - SEMOSB, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Parintins, 14 de outubro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:BBDF98D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 084/2015-GABINETE-PGMP

DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE OUTUBRO (SEXTA-FEIRA) DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COÊLHO**, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no Uso de Suas Atribuições Que Lhes São Conferidas Pelo Artigo 65, Inciso Vi, da Lei Orgânica Municipal – Lomp,

CONSIDERANDO o Feriado Municipal a ocorrer no Dia 28.10.2015 (quarta-feira), em Comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal, transfere-se para o dia 30 de Outubro de 2015 (sexta-feira), a Comemoração do Dia 28 de Outubro de 2015, Dia do Servidor Publico Municipal da Administração Direta, Inclusive Das Autarquias.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados e fins de semana.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais, no dia 30 de Outubro de 2015 (sexta-feira), por medida de economia.

Art. 2º - Excetuam-se do presente Decreto os órgãos considerados essenciais para o bem-estar da coletividade, ressalvadas assim as atividades essenciais definidas em Lei.

Art.. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, sendo publicado nos termos do Artigo 65, XIII, da Lei Orgânica do Município, Revogando as Disposições em Contrário.

Art. 4º - no Dia 28 o expediente será normal.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 26 de Outubro 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COÊLHO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício.

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:8556E246

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços DL nº 002/2015.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa RAIMUNDA MARINHO BELEM – ME, inscrita no CNPJ nº 01.296.764/0001-39, sediada na Av. Castelo Branco, nº 1.828, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM**.**
OBJETO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS.
VALOR: R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 05 (cinco) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:38B5FF28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços DL nº 003/2015.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa A P C LEAL - ME, inscrita no CNPJ nº 08.778.343/0001-93, sediada na Av. Gov. Conrado Niemeyer, nº 34A, Centro, Rio Preto da Eva/AM**.**
OBJETO: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.
VALOR: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 05 (cinco) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:5E59FC48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços DL nº 004/2015.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.460.137/0001-45, situada à Rua Djalma Dutra, nº 44, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM**.**
OBJETO: SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO PARA USO DOS SOFTWARES DE FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS MUNICIPAIS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO.
VALOR: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 02 (dois) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:89A91C44

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços DL nº 005/2015.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa CRF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, estabelecida na Rod. AM 010, Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM**.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.
VALOR: R$ 623.778,77 (seiscentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 02 (dois) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 04 de maio de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:2520E3E0

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE FORNECIMENTO

1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, como CONTRATANTE e a empresa ANTONIO CARNEIRO MAJURUNGA - ME, inscrita no CNPJ n.º 84.478.429/0001-89, situada à Av. Gov. Conrado Niemeyer, 45 – Centro, Rio Preto Da Eva/AM, como CONTRATADA.
2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DO FORNECIMENTO: O valor global deste fornecimento é de R$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais).
Pela presente Ordem de Início de Fornecimento, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado.

Rio Preto da Eva/AM, em 06 de maio de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:576206C3

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, como CONTRATANTE e a empresa MICHELE DE SOUZA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 09.462.929/0001-07, situada na Rua Av. Edmundo Soares – nº 143 – Conj. Maracanã – Bairro Flores – Manaus/AM, como CONTRATADA.
2. OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA DO CATIS (CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL) – EL SHADAY.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DO SERVIÇO: O valor global deste serviço é de R$ 14.600,00 (catorze mil e seiscentos reais).
Pela presente Ordem de Início de Serviço, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado.

Rio Preto da Eva/AM, em 29 de junho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:82495F59

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, como CONTRATANTE e a empresa RAIMUNDO NONATO CARNEIRO FONTENELE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.521.971/0001-07, situada na Rua Gov. José Lindoso, nº 58, Monte Castelo I, Rio Preto da Eva/AM, como CONTRATADA.
2. OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PALCOS PARA A FESTA JUNINA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO PRETO DA EVA 2015.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DO SERVIÇO: O valor global deste serviço é de R$ 7.873,68 (sete mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).
Pela presente Ordem de Início de Serviço, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado.

Rio Preto da Eva/AM, em 06 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:54E31646

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, como CONTRATANTE e a empresa M FACUNDES GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.925.322/0001-81, situada na Rua Gov. Herculano Ferreira, 17, Centro, Rio Preto da Eva/AM, como CONTRATADA.
2. OBJETO: LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO COM FILTRO EM VEÍCULOS.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global deste serviço é de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Pela presente Ordem de Início de Serviço, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado.

Rio Preto da Eva/AM, em 06 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:E3B16FCC

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, como CONTRATANTE e a empresa A I N DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.305/0001-25, situada na Rua Governador Barão de S. Domingos, nº 20, Centro, Rio Preto da Eva/AM, como CONTRATADA.
2. OBJETO: SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DO SERVIÇO: O valor global deste serviço é de R$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais).
Pela presente Ordem de Início de Serviço, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado.

Rio Preto da Eva/AM, em 06 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:E00F64B8

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, como CONTRATANTE e a empresa MICHELE DE SOUZA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 09.462.929/0001-07, situada na Rua Av. Edmundo Soares – nº 143 – Conj. Maracanã – Bairro Flores – Manaus/AM, como CONTRATADA.
2. OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ALVES.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DO SERVIÇO: O valor global deste serviço é de R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).
Pela presente Ordem de Início de Serviço, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado.

Rio Preto da Eva/AM, em 17 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:8070B7CA

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

1. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, como CONTRATANTE e a empresa MICHELE DE SOUZA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 09.462.929/0001-07, situada na Rua Av. Edmundo Soares – nº 143 – Conj. Maracanã – Bairro Flores – Manaus/AM, como CONTRATADA.
2. OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO CATIS (CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL) – II ETAPA.
3. FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Processo através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e seus anexos.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desta Ordem.
5. VALOR GLOBAL DO SERVIÇO: O valor global deste serviço é de R$ 14.750,00 (catorze mil e setecentos e cinquenta reais).
Pela presente Ordem de Início de Serviço, a CONTRATADA está autorizada a executar o objeto do Processo acima citado.

Rio Preto da Eva/AM, em 27 de julho de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:461B49BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Decreta ponto facultativo nas repartições municipais tendo em vista o Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as comemorações alusivas ao Servidor Público no dia 28 deste mês, quarta-feira,

DECRETA:

Art. 1º – Fica transferido para sexta-feira (dia 30 de outubro), o feriado do Dia do Servidor Público, comemorado nacionalmente no dia 28 deste mês.
Parágrafo único. O expediente da quarta-feira (dia 28) será normal nas repartições municipais.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 26 de outubro de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:BBD0EC7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Concede Licença Prêmio a servidor, que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1291/2015-PMRPE,

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO DA SILVA BATISTA, na função de Digitador, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviço atualmente na Unidade Hospitalar Thomé de Medeiros Raposo, relativa aos quinquênios de 2004 à 2009, a ser gozada a partir de 01 de novembro de 2015 à 01 de fevereiro de 2016.

II – A Licença Prêmio referida no item I está em consonância com os preceitos da Lei Municipal nº 243, de 23/06/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva), artigos 125, 126 e 127 e parágrafos deste dispositivo legal.

III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 25 de agosto de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:BD08B5E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

EXONERA, a pedido, servidor concursado que menciona, do Cargo de Técnico de Enfermagem.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 1.675/2015 – PMRPE,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o senhor **Kleber Pires Borges,** servido concursado do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, da Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 27 de outubro de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:B5924249

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 015/2015 – CPL, cujo objeto são os SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO PARA USO DOS SOFTWARES DE FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS MUNICIPAIS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório, através da CARTA CONVITE N.º 015/2015 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;
II – ADJUDICAR a Empresa JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.460.137/0001-45, situada à Rua Djalma Dutra, nº 44, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de março de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:120278D9

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 317, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Foi confirmado o erro de digitação do ato em epígrafe, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 26 de outubro de 2015, conforme segue:

No inciso I – Do presente ato, **onde se lê**: **NOMEAR** o Senhor **FABIANO DE ALMEIDA TAVARES,** no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE AUATQUIA leia-se** corretamente: **NOMEAR** o Senhor **FABIANO ALMEIDA TAVARES,** no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE AUTARQUIA.**

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 27 de outubro de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:B064A848

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

SPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviço CC nº 014/2015.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.460.137/0001-45, situada à Rua Djalma Dutra, nº 44, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM.
OBJETO: SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO PARA USO DOS SOFTWARES DE FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS MUNICIPAIS, LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO.
VALOR: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 10 (dez) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 015/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de março de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:ACE8DEDA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 016/2015 – CPL cujo objeto são os SERVIÇOS DE LICENÇA ANUAL DE USO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PPA, LDO E LOA REFERENTE AO EXERCICIO DE 2015;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 016/2015 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;
II – ADJUDICAR a Empresa DVA SISTEMAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 19.770.369/0001-01, situada à Rua Quadra 104 Norte Rua NE 3, 38 Anexo 02, Bairro Plano Diretor Norte – CEP 77.006-018, Palmas – Tocantins.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 01 de junho de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:25B91E77

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços CC nº 015/2015.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa DVA SISTEMAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 19.770.369/0001-01, situada à Rua Quadra 104 Norte Rua NE 3, 38 Anexo 02, Bairro Plano Diretor Norte – CEP 77.006-018, Palmas – Tocantins.
OBJETO: SERVIÇOS DE LICENÇA ANUAL DE USO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PPA, LDO E LOA, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2015.
VALOR: R$ 17.416,00 (dezessete mil e quatrocentos e dezesseis reais).
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 07 (sete) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 016/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 01 de junho de 2015.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:F8D29D1F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 017/2015 – CPL cujo objeto são os SERVIÇOS DE REPROGRAFIA;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 017/2015 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;
II – ADJUDICAR a Empresa A M MEDINA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 03,559.602/0001-71, situada à Av. Visconde de Porto Alegre, nº 599, Bairro Centro, Manaus/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 01 de setembro de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:E212C6DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 310, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

NOMEIA membro do Conselho Tutelar, que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

RESOLVE:
I- NOMEAR o senhor, **DANIEL FERREIRA DE CASTRO**, de acordo com a Lei Municipal nº 275, de 20.04.2006, para exercer o cargo de Provimento em **Comissão de ASSESSOR TÉCNICO III-AT-03** de Conselheiro suplente do Conselho Tutelar do Município de Rio Preto da Eva, com vencimentos e vantagens, a que o servidor fará jus.

II- Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de outubro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 27 de outubro de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:2EB367BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços CC nº 016/2015.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa A M MEDINA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 03,559.602/0001-71, situada à Av. Visconde de Porto Alegre, nº 599, Bairro Centro, Manaus/AM.
OBJETO: SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.
VALOR: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 04 (quatro) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 017/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 01 de setembro de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:6A57BA71

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da CARTA CONVITE N.º 018/2015 – CPL cujo objeto são os AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da CARTA CONVITE N.º 018/2015 – CPL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM;
II – ADJUDICAR a Empresa KLINGER PINHEIRO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ n.º 18.189.047/0001-00, situada à Rua Sebastião Portela da Cunha, Lot 22, Q.32, Bairro Carlos Braga, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de outubro de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:D65929DF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços CC nº 017/2015.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa KLINGER PINHEIRO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ n.º 18.189.047/0001-00, situada à Rua Sebastião Portela da Cunha, Lot 22, Q.32, Bairro Carlos Braga, Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.
VALOR: R$ 78.261,30 (setenta e oito mil e duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 03 (três) meses.
SUPORTE LEGAL: Carta Convite n.º 018/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de outubro de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:C6046DFA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
DECRETO 004/2015

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2015-GPCM

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro-Am, por decisão da maioria dos seus membros, na Reunião Ordinária do dia 21 de Setembro de 2015, e tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinando com o Art. 24 da Lei nº. 003 de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro,
CONSIDERANDO a manifestação da maioria do plenário deste Poder Legislativo, que após a discussão e consenso de todos os vereadores, decidiu pela formação da Comissão Temporária de Estudos da Reforma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **DECRETADA** a criação da Comissão Temporária de Estudos para a Reforma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim constituídas:

· **Comissão Temporária de Estudos;**
PRESIDENTE – Sandra Gomes Castro
RELATORA – Rosineia Mávio
MEMBRO – Darci Catarini dos Santos
SUPLENTE – Tami Alberto da Silva Aguiar.

Art.2º - Este decreto da Comissão Temporária de Estudos está fundamentado nos princípios constitucionais legais e no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, 22 de Setembro de 2015.

ALMIRO GÓES DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Bruna Figueira
Código Identificador:E4D2E980

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 108/2015 – GPM/SAI

Santo Antônio do Içá-AM, 27 de outubro de 2015

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, vem através do presente, convidar os servidores abaixo relacionados para comparecerem no prédio da Prefeitura no dia 27 de novembro do presente ano para uma reunião às 19:30 h. para tratar assuntos inerentes à situação funcional dos servidores da Administração Municipal.

01 – Adnilson Xavier da Silva
02 – Anne da Costa Cordeiro
03 – Antônio Ramos Ferreira
04 – Carlos Sidney Nascimento Gomes
05 – Christina Amaral Costa
06 – Cirlane Gouvêa Sabino
07 – Delmo Leandro Dácio
08 – Djalma Faia Júnior
09 – Edenilda Gomes Junior
10 – Edilbem de Souza Ruas
11 – Elídia Pedrosa de Souza
12 – Eric Garcia Mafra
13 – Érico de Oliveira
14 – Erinaldo Soares Minervino
15 – Ione Vasconcelos Flores
16 – Jaiandra Samias Nazário
17 – José Carlos Pucas Nazário
18 – Kedma Gaspar da Cruz
19 – Liberato Barroso Albuquerque
20 – Luiz Carlos Vulcão Gomes
21 – Marcelane Marinho de Almeida
22 – Marcos Gouvêa dos Santos
23 – Maria Lucia Barroso Albuquerque
24 – Moisés Garcia Cordeiro
25 – Nazaré Cliss Pereira Gonçalves
26 – Nazaré da Silveira Aparício
27 – Oscar da Silva Barreto Neto
28 – Oswaldo Junior Farias da Silva
29 – Pedro Edson Bitar Ruas
30 – Rosana Cavalcante Peres Malafaia
31 – Rosélia Rodrigues Corrêa
32 – Tatiano Cacau Leão
33 – Thamys Rubem Auanário
34 – Tacimar Souza Castelo Branco
35 – Vera Lúcia de Oliveira Miranda

Na oportunidade informamos que o não atendimento importará em sanções previstas na legislação pertinente em vigor.
Atenciosamente.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:209092DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015– CPL

OBJETO: PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

DATA E HORÁRIO: 15 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 27 de Outubro de 2015.

CLEOVIA OLIVEIRA FERREGUETTI
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:B3AA00B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
TP 004/15 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 004/2015, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 004/2015, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

II – ADJUDICAR à Empresa **GOHEN CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.947.941/0001-70, a execução de serviços de Reforma da Praça São Sebastião, Reforma do Cemitério Municipal e Reforma da Quadra de Areia, no Município de São Sebastião do Uatumã, objeto constante da Tomada de Preços nº. 004/2015, no valor global de **R$ 108.772,20 (cento e oito mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 19 de outubro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:BE60E9B3

GABINETE DO PREFEITO
TP 004/15 - EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa GOHEN CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Reforma da Praça São Sebastião, Reforma do Cemitério Municipal e Reforma da Quadra de Areia, no Município de São Sebastião do Uatumã. **VALOR GLOBAL:** R$ 108.772,20 (cento e oito mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços nº. 004/2015. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 19 de outubro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:D517B8BB

GABINETE DO PREFEITO
TP 005/15 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 005/2015, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 005/2015, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

II – ADJUDICAR à Empresa **GOHEN CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.947.941/0001-70, a execução de serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Drielle Braga dos Santos na Comunidade de Santana, no Município de São Sebastião do Uatumã, objeto constante da Tomada de Preços nº. 005/2015, no valor global de **R$ 124.057,53 (cento e vinte e quatro mil cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 19 de outubro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:45E322AD

GABINETE DO PREFEITO
TP 005/15 - EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa GOHEN CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Reforma e Ampliação da Escola Municipal Drielle Braga dos Santos na Comunidade de Santana, no Município de São Sebastião do Uatumã. **VALOR GLOBAL:** R$ 124.057,53 (cento e vinte e quatro mil cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços nº. 005/2015. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 19 de outubro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:63D901D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL Nº 034/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL Nº 034/2015 DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto no **Edital 002/2014 – Concurso Público e Homologados pelo Decreto Municipal Nº 601/2014**, divulgado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas**, **RESOLVE**, Convocar para análise de documentos (Cópia e Original de Documentos), os candidatos aprovados no cargo de **FISCAL DE FEIRA E MERCADO-I (Zona Urbana) e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-I (Zona Urbana)**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. A documentação conforme o **Anexo I** deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Administração** nos dias **03.11.2015 a 06.11.2015** das **07:00 as 13:00 hs**, (**Horário Oficial do Município de Tabatinga-AM**).

CARGO: FISCAL DE FEIRA E MERCADO-I – ZONA URBANA

CLAS.	IDENTIFICADOR	NOME	DATA NASCIMENTO
8º	5332	SIMONE DOS SANTOS VALENTE	01-07-1985

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-I – ZONA URBANA

CLAS.	IDENTIFICADOR	NOME	DATA NASCIMENTO
62º	1630	MARCILENE DE SOUZA BARBOSA	30-09-1978
63º	5470	KATIANE BARBOSA BEZERRA	12-05-1989

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:416D6A06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 062.2015

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 062/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 062/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 062/2015 – CPL/PMT** – Processo nº. 570/2015, visando Registro de Preços para Contratação de Empresa para Eventual Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé, pelo menor preço por item (27 itens), as empresas a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresas Vencedoras	Vlr Licitado Unit	Vlr Glob Licitado
1	NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	R$ 4,78	R$ 2.151.000,00
2	NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	R$ 3,75	R$ 2.250.000,00
3	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,50	R$ 210.000,00
4	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 116.935,00
5	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 107.940,00
6	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 359,00	R$ 35.900,00
7	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 19,49	R$ 155.920,00
8	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 107.940,00
9	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 71.960,00
10	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 17.990,00
11	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 17.990,00
12	NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	R$ 3,85	R$ 2.695.000,00
13	NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	R$ 220,00	R$ 220.000,00
14	NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	R$ 70,00	R$ 560.000,00
15	NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	R$ 4,75	R$ 2.137.500,00
16	NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	R$ 3,85	R$ 2.310.000,00
17	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 215.880,00
18	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 116.935,00
19	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 107.940,00
20	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 358,00	R$ 35.800,00
21	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 19,49	R$ 155.920,00
22	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 107.940,00
23	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 71.960,00
24	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 17.990,00
25	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 17,99	R$ 17.990,00
26	M T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R$ 219,90	R$ 219.900,00
27	NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA	R$ 70,00	R$ 280.000,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 27 de outubro de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:9BC8D93D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 066/2015

ERRATA DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 066/2015

A Prefeitura Municipal de Tefé, torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1455 de 13 de outubro de 2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

28 de outubro de 2015

Leia-se:

5 de novembro de 2015

Tefé, 27 de outubro de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:2BF02CAB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 05 DE 10 DE SETEMBRO 2015

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROMULGA A PRESENTE:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

TITULO I
Da Câmara Municipal

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores, com função legislativa específica, de fiscalização financeira de controle externo e administrativo no que concerne aos seus assuntos internos.
§ 1º - A função legislativa específica que lhe é inerente constitui-se da prerrogativa de elaboração e aprovação de leis que tratem dos interesses gerais do Município e análise, discussão e aprovação ou não de projetos de Leis encaminhados pelo Poder Executivo e/ou públicos urucaraenses.
§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, ainda, a emissão de Decretos e Resoluções Legislativas sobre assuntos de sua atribuição, inclusive sobre a fixação de seus subsídios e vantagens, bem como fixar o **subsídio** do Prefeito e do **Vice-prefeito**, respeitadas as determinações legais.
§ 3º - A função de fiscalização financeira consiste no acompanhamento das atividades financeiras do Município,

desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 4º - A função de controle implica na vigilância do fiel cumprimento do mandato pelo Presidente e Vereadores, sob os prismas da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.
§ 5º- A função administrativa consiste na organização e regulamentação de seu funcionamento e estruturação de seus serviços auxiliares internos.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Coronel Pinto, N° 498 – Centro, Urucará.
***Parágrafo Único*. A Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local do município, por conveniência ou interesse público, consoante as seguintes condições:**
I – Mediante requerimento de Vereador aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
II – Por decisão da Mesa ou Comissão representativa, em caso de urgência ou fato grave sem necessidade de aprovação do Plenário;

Art. 3º. No local de reunião ordinária do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
§ 1° – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação específica, bem assim de obra artística, que vise preservar a memória de vulto histórico do país, do Estado e do Município.
§ 2° - Exceto nas reuniões ordinárias ou sessões de tempo, a Mesa Diretora poderá autorizar a fixação temporária pelo tempo que durar a reunião, de materiais publicitários, pertinentes ao tema ou vinculados à reunião realizada.

CAPÍTULO II
Da Instalação da Câmara

Art. 4º. No primeiro ano de legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á a 1º de janeiro às 17h00min h, em sessão solene de instalação, para que os Vereadores sob a presidência do mais votado no pleito eleitoral dentre os presentes, prestem compromisso e tomem posse.
§ 1º - Em caso de empate pelo critério de votação no pleito eleitoral, o desempate se dará pela idade.
§ 2° - O Presidente da Sessão convocará entre os Vereadores eleitos o Secretário *ad hoc* para assessorá-lo nos trabalhos.
§ 3° - O Secretário *ad hoc* lerá o termo e efetuará a chamada nominal por ordem alfabética dos Vereadores que prestarão o compromisso.

Art. 5º. Os Vereadores presentes, munidos dos seus respectivos diplomas, serão empossados após a leitura do seguinte termo de compromisso "prometo defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica, observar as leis e desempenhar com honra e com lealdade as minhas funções, trabalhando para o desenvolvimento do Município de Urucará e pelo bem comum do povo Urucaraense".
§ 1º - No ato da posse, os vereadores deverão obrigatoriamente desincompatibilizar-se de qualquer atividade e apresentar declaração de bens, que será transcrita na Ata da Sessão pelo vereador designado pelo Presidente para secretariar os trabalhos.
§ 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 4º **deste regimento,** deverá fazê-lo perante a Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de instalação, salvo justificativa comprovada e acolhida pela mesa.
§ 3º - A declaração de bens será apresentada anualmente até o fim do mandato.
§ 4º - O vereador que se encontrar incompatibilizado com o exercício do mandato, não poderá ser empossado sem a prévia comprovação da desincompatibilização, que deverá ser feita dentro do prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por igual período.

TITULO II
Da Mesa Diretora

CAPÍTULO I
Da eleição da Mesa

Art. 6°. Após a posse dos Vereadores, o Presidente interino convoca os Vereadores empossados para a segunda reunião preparatória que elegerá os Membros da Mesa para o mandato do primeiro biênio da Legislatura.

Art. 7°. A Mesa Diretora é eleita pelo voto da maioria simples dos Vereadores, presentes a maioria absoluta dos Membros da Câmara, consoante as seguintes condições:
I – Sua composição atenderá, sempre que possível, o princípio da representação proporcional, sendo isto impossível à composição se dá na forma determinada pela maioria dos membros da Câmara.
II **–** O Pleito se realiza por escrutínio aberto e o registro de candidaturas será individual ou por chapas, obedecendo às seguintes regras:
a) As chapas são numeradas por ordem de inscrição;
b) As candidaturas individuais recebem o nome do candidato para o cargo;
c) É facultado o voto em branco.
III – As inscrições encerrar-se-ão 24 (vinte e quatro horas) hora antes do horário da votação.
a) Em se tratando da eleição para o primeiro biênio, o Presidente interino, após a posse, convocará a eleição definindo o horário e abrindo o prazo de 03 (três) hora para as inscrições;
b) É licito ao vereador retirar seu nome da chapa ou de inscrição individual, sendo vedada sua candidatura para qualquer cargo na eleição da mesa da mesma eleição.
IV – À hora designada, o Presidente abre a reunião destinada ao pleito e convida 02 (dois) secretários para acompanharem a eleição e servirem como escrutinadores.
V – O Presidente convida o Secretário para chamada nominal e verificação de presença.
VI – Havendo ***quorum***, o Presidente solicita aos Vereadores que efetuem a votação, atendendo às seguintes condições:
a) O Presidente anunciará o cargo em disputa e solicitará ao Vereador chamado por ordem alfabética que manifeste seu voto;
b) O direito a voto é exercido em ato único e contínuo;
c) Havendo disputa de cargo entre integrantes de chapa e candidatura individual, a votação é processada de forma apartada, prioritariamente as candidaturas individuais e depois as chapas com os respectivos cargos ainda não preenchidos;
d) É vedada a candidatura para mais de um cargo por Vereador.
VII – O Presidente consulta o plenário sobre a existência de algum impedimento para o encerramento do pleito.
VIII – Inexistindo qualquer pendência, o Presidente declara encerrada a votação e o eleito para o cargo, e na hipótese de empate, declara eleito o mais idoso.
IX – O Presidente ao final proclama o nome dos eleitos para os respectivos cargos e imediatamente procede a posse do Presidente eleito que empossará os demais membros.
§ 1° - Qualquer nulidade é suscitada e decidida antes da proclamação dos eleitos, podendo o Presidente suspender os trabalhos para deliberar sobre a questão.
§ 2° - O Presidente pode adotar outras medidas para assegurar a lisura do pleito, atendendo à deliberação do Plenário.
§ 3° - Para eleição do segundo biênio, esta realizar-se-á às 19:30 (dezenove e trinta) horas do dia 15 de dezembro do ano da segunda sessão legislativa.

§ 4º - Caso o dia 15 de dezembro recaia em fim de semana ou feriado a eleição para o segundo biênio se dará no primeiro dia útil subsequente.

§ 5° - Os Membros da Mesa eleitos para o segundo biênio serão empossados em sessão solene no dia 1° de janeiro da Terceira Sessão Legislativa.

§ 6° - É vedada a reeleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora na mesma Legislatura.

CAPÍTULO II
Da composição da Mesa

Art. 8º. A Mesa da Câmara compor-se-á do Presidente, Vice-presidente, 2º Vice-presidente, Secretário e 2º Secretário com mandato de 02 (dois) anos OUVIDOR/CORREGEDOR (ATRIBUIR AS FUNÇÕES)
§ 1º - O Vice-presidente substituirá o Presidente, nas suas faltas ocasionais, licenças e impedimentos, e será substituído nas mesmas condições pelo 2° Vice-presidente e pelos Secretários hierarquicamente.
§ 2º - Na ausência de todos os membros da Mesa, o vereador mais idoso dentre os presentes, assumirá a Presidência e convocará um dos Vereadores para secretariar os trabalhos.

Art. 9 - Somente modificar-se-á a composição da Mesa no caso de vacância.

Art. 10 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I – Ocorrer perda ou extinção de mandato político do respectivo ocupante.
II – O membro da Mesa licenciar-se para o exercício de cargo de Secretário Municipal ou equivalente.
III – Houver renúncia de cargo da mesa por seu titular.
IV – For o vereador destituído do cargo por decisão do Plenário.
V – Ocorrer a morte do titular.

Art. 11 - Considerado vago qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á a eleição para seu preenchimento, na sessão seguinte a em que se verificou a vaga na forma deste regimento.

Art. 12 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa lida no Plenário para conhecimento.
Art. 13 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, por deliberação de plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando faltosos, omissos, ineficientes, ou quando se utilizarem do cargo para fins ilícitos.

CAPÍTULO III
Da competência da Mesa Diretora

Art.14 - Compete privativamente a Mesa da Câmara:
I – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto de cada ano, proposta orçamentária da Câmara, para ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas e alterá-las, quando necessário;
II – Enviar ao Prefeito, para fins de balanço geral do Município, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior, salvo nos anos de fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para 15 de janeiro;
III – Propor Projetos que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus serviços e fixe os respectivos vencimentos;
IV – Apresentar Projetos de Resoluções ou de Decretos Legislativos, conforme o caso, que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e equivalentes.
V – Decidir sobre concessão de licença ao Prefeito e Vice-prefeito para afastar-se do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.
VI – Aprovar ou negar licença a Vereador;
VII – Assinar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como autografar os Projetos de Leis aprovados e remetê-los posteriormente, ao Executivo;
VIII – Receber as proposições apresentadas.

Seção I
Dos Membros da Mesa

Art. 15 - O Presidente da Câmara desempenhará as funções de legislar, administrar e representar a Câmara, cabendo-lhe, entre outras coisas consignadas neste Regimento, as seguintes atribuições:
I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
II – Presidir os trabalhos legislativos mantendo a ordem no recinto da reunião, podendo para tanto, cassar a palavra de qualquer Vereador, bem como requisitar força **policial**, quando entender necessário ao bom andamento dos trabalhos;
III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – Promulgar e fazer publicar os Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara, bem como as Leis não sancionadas pelo Prefeito, dentro do prazo estabelecido;
V – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
VI – Convocar suplente de Vereador em caso de vaga ou licença;
VII – Declarar destituído o membro da Mesa ou Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento, e por deliberação do plenário;
VIII – Empossar o Prefeito e o Vice-prefeito;
IX – Enviar ao Prefeito proposta de abertura de créditos adicionais às dotações do Legislativo;
X – Ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos, ou ordens de pagamento, de acordo com as dotações existentes;
XI – Substituir o Prefeito na falta ou impedimento do Vice-prefeito hipótese que o afastará compulsoriamente da Câmara;
XII – Solicitar ao Prefeito ou Vice-prefeito as informações pretendidas pelo Plenário ou pelas Comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade na forma regular assinalando prazo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento das informações e/ou comparecimento, sob pena de crime de responsabilidade da autoridade infratora;
XIII – Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa, não aprovados, rejeitados ou mantidos;
XIV – Praticar todos os atos referentes à administração de pessoal da Câmara.

Art. 16 - Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário e participar de debates, devendo, para tal, afastar-se da Presidência somente podendo retornar à Presidência após encerrado o debate sobre a matéria.

Art. 17 - O Presidente da Câmara terá direito a voto nas seguintes hipóteses:
I – Na eleição da Mesa;
II – Quando a matéria exigir, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara ou maioria absoluta;
III – Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 18 - Compete aos Vice-presidentes, substituir o Presidente e o Vice-presidente, nas faltas, impedimentos e licenças.
***Parágrafo Único* – O disposto neste artigo aplica-se às Leis Municipais quando se omitirem o Prefeito e o Presidente da Câmara de promulgar e fazer publicá-las.**

Art. 19 - Compete aos Secretários:
I – fazer a chamada dos Vereadores para verificação de "*quorum*" e presença, anotando os comparecimentos e as ausências;
II – preparar o expediente das sessões com organização da pauta dos trabalhos e os Vereadores inscritos, bem como a leitura e redação das atas;
III – auxiliar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
IV – redigir e fazer a leitura das atas;
V – organizar e manter atualizado o arquivo geral.

Art. 20. Compete ao Ouvidor/Corregedor zelar pela qualidade do desempenho institucional da Câmara Municipal e de seus órgãos e do comportamento de seus membros no exercício do mandato parlamentar, cabendo-lhe cumprir as seguintes atribuições:
I – Receber, examinar, deliberar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:
a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e garantias fundamentais tipificadas no Art. 5°, da Constituição Federal;
b) Ilegalidade ou abuso de poder de autoridade publica;

c) Qualidade dos serviços legislativos e administrativos prestados pela câmara;
d) Assuntos processados pelo sistema de atendimento ao cidadão.
II- Funcionar como Corregedor do Poder Legislativo, zelando pelo cumprimento das normas legais e da ordem no âmbito da Câmara Municipal;
III – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos de poder, devidamente constatados e regularizar os serviços legislativos e administrativos prestados pela câmara;
IV - Propor a abertura de sindicância, inquérito administrativo ou policial, destinado a apurar irregularidades;
V – Solicitar e prestar informações aos órgãos públicos e privados e a cidadãos acerca de reclamações ou representações processadas;
VI – Realizar audiências públicas sobre o objeto de reclamações ou representações;
VII – Solicitar informação copia de documento a qualquer órgão ou servidor e obter vista de processo no âmbito da Câmara Municipal;
***Parágrafo Único* - A Ouvidoria/Corregedoria tem sua atuação vinculada às normas firmadas neste Regimento e no Código de ética Parlamentar.**

TITULO III
Do Plenário

Art. 21 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído do conjunto de Vereadores reunidos na sede da edilidade, com a função de deliberar sobre os assuntos e questões incluídas na pauta dos trabalhos da sessão ordinária ou extraordinária em realização.
Art. 22 - Compete ao Plenário as seguintes atribuições:
I – Discutir e deliberar sobre matérias de competência do Município, e, especialmente:
a) Votar o orçamento anual**,** o plano plurianual de investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação das tarifas dos serviços municipais;
c) Autorizar o Executivo Municipal a conceder auxílios e subvenções quando **de** reconhecido interesse público;
d) Estudar e discutir sobre autorização dos pedidos de concessão para a exploração de serviços públicos e/ou considerados de utilidade pública;
e) Deliberar sobre a abertura de créditos suplementares e especiais bem como apreciar os pedidos de créditos extraordinários;
f) Discutir e julgar a necessidade de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;
g) Estudar e decidir a respeito dos pedidos de autorização para alienação de bens **móveis e** imóveis do patrimônio municipal;
h) Autorizar à remissão de dívidas, isenções e anistias de dívidas tributárias, observada a legislação pertinente e específica;
i) Receber cópia dos convênios celebrados pelo município para tomar conhecimento e exercer a fiscalização sobre a execução dos mesmos;
j) Dispor sobre denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
k) Dispor sobre a fixação da zona rural e da expansão urbana;
l) Dispor sobre a organização e a estruturação básica dos serviços municipais;
m) Estabelecer normas de políticas administrativas, nas matérias de competências do Município;
n) Dispor sobre o regime jurídico dos funcionários municipais, votando também o respectivo Estatuto.
II – Apreciar, emendar e votar Decretos Legislativos, Resoluções e outras matérias que lhe venham a ser submeti**das**, tais como:

a) Concessão de autorização prévia ao Prefeito, Vice-prefeito ou quem estiver exercendo o cargo de Chefe do Executivo para ausentar-se do município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
b) Fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito;
c) Concessão de títulos, homenagens e honrarias outras a cidadãos que tenham prestados relevantes serviços ao Município, por iniciativa da Casa ou por proposta do Chefe do Poder Executivo Municipal.
d) Cassação de mandato de Vereador;
e) Fixação ou atualização de **subsídios** dos Vereadores;
f) Concessão de licença a Vereador;
g) Criação de Comissão **Parlamentar** de Inquérito;
h) Matéria regimental.

TITULO IV
Das Comissões

Seção I
Disposições Gerais

Art. 23 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos por membros da Câmara, destinadas a discutir, analisar e emitir parecer, em caráter permanente ou transitório, sobre matérias em trâmites pela Câmara, ou ainda investigar fatos determinados, de interesse da Administração possuindo a seguinte denominação:
I – Permanente;
II – Temporária designada com prazo determinado para funcionar, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade, ou pelo decurso de prazo;

Art. 24 - As Comissões Permanentes têm como atribuição orientar o Plenário, através de pareceres sobre a constitucionalidade, legalidade, viabilidade financeira e demais aspectos técnicos e quanto ao mérito sobre as proposições apresentadas pelo Prefeito, pelos Vereadores ou pela População.

Art. 25 - As Comissões Permanentes são 10 (dez), constituída cada uma de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução dentro da legislatura e assegurada à representação proporcional das bancadas.

Art. 26 - Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária do início da Sessão Legislativa, mediante escrutínio público, procedendo-se a votação separada para cada Comissão, onde os votantes indicarão os membros, nomes dos votados e legendas partidárias.
§ 1º - No caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido, ainda não representado em outra Comissão, ou finalmente, o Vereador, mais votado nas eleições municipais.
§ 2º - Não poderão ser eleitos para integrar qualquer das Comissões, o Presidente da Câmara e o Vereador que se encontrar licenciado do mandato;

Art. 27 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-presidentes.
§ 1º - O Presidente da Comissão será substituído em sua ausência pelo Membro mais idoso.
§ 2º – As comissões reunir-se-ão às segundas-feiras, no horário de 19h00min (dezenove) às 22h00min (vinte e duas) horas ou em dia e hora definido pelos seus membros.
§ 3º – O membro da Comissão poderá renunciar à vaga na Comissão através de expediente enviado ao Presidente da Comissão.

Seção II
Da Competência das Comissões

Subseção I
Das Comissões Permanentes

Art. 28 – A Competência das Comissões abrange de forma ampla os assuntos correlatos às áreas temáticas listadas a partir do Art. 27 deste Regimento compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
I - Apresentação de emendas, subemendas, substitutivos e proposições;
II - Emissão de parecer, discutir e votar proposições;
III - Fiscalização e investigação para apurar aspectos correlatos à elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e atividades do Município, e qualquer fato de relevância pública que possa representar ameaça ou ofensa a direito individual ou coletivo;
IV - Realização de audiência pública para subsidiar o processo legislativo, podendo celebrar ajustes, acordos e contar com a colaboração de outras entidades estatais e privadas;
V - Convocação ou solicitação de informações de Secretário de Municipais, dirigente de entidade da administração indireta, outras

autoridades Municipais para prestar informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de descumprimento;
VI - Convite ou solicitação de informações a dirigente de organizações não estatais e a cidadãos, nos termos da lei e solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta ou da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos;
VII - Recebimento, exame e emissão de parecer sobre petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão de autoridade, entidade pública, organização não Municipal ou membro do Parlamento;
VIII - Realização de inspeções, diligências, levantamentos de dados, estudos, promover a celebração de termos e avenças sobre procedimentos a serem adotados pelos Poderes Municipais e organizações do Município e entidades da sociedade civil em matéria de relevante interesse público;
IX - Estudos sobre assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
X - Sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
XI - Promoção de outras iniciativas correlatas ao cumprimento de suas prerrogativas e competências.

Art. 29 – As comissões técnicas permanentes exercem os procedimentos firmados neste regimento nos limites estabelecidos na Lei Orgânica e nas Constituições Estadual e Federal, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;
II – Finanças e Orçamento;
III – Obras e Serviços Públicos
IV – Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
V – Saúde e Assistência Social;
VI – Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
VII – De Defesa do Consumidor;
VIII – De Legislação Participativa;
IX – Da Mulher e das Famílias;
X – Comércio, Turismo e Meio Ambiente;

Art. 30 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo adequá-las à técnica legislativa e a correção do vernáculo.

Art. 31 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, examinar e opinar sobre as proposições apresentadas de caráter financeiro, econômico e fiscal e sobre:

I- Análise de compatibilidade e adequação de propositura com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
II- Tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
III- O Controle Externo do Poder Executivo é exercido pela Comissão de Orçamento através do acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, podendo determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias;

Art. 32 - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, examinar e opinar nas matérias referentes à:
I - realização de obras e serviços locais;
II - sobre assuntos relacionados às atividades de transportes, comunicação Organização Político-administrativa do Município e matérias relativas ao serviço público Municipal envolvendo a administração direta e indireta;
III - Servidores públicos, mesmo os contratados temporariamente ou prestadores de serviço;

Art. 33 - A Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural possuem as seguintes atribuições:
I - Política e fomento da produção agrícola, da pecuária e da pesca;
II - Política Agrária e questões fundiárias, doação, concessão e utilização de terras públicas;
III - Agro industrialização e o desenvolvimento dos empreendimentos agrícolas;
IV - Promoção do desenvolvimento rural e o bem-estar social no campo;
V - Cooperativismo e sistema de abastecimento.

Art. 34 - À Comissão de Saúde e Assistência Social compete:
I - Políticas públicas, programas, projetos e atividades relativos à saúde, previdência, assistência social e trabalho;
II - Sistema Municipal de saúde;
III - Assistência social, envolvendo a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física;
IV- Previdência social;
V- Relações e condições de trabalho;
VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação referente à sua competência;

Art. 35. À Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer compete:
I- Política educacional e análise das condições de funcionalidade do sistema a ela inerente;
II- Política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
III- Política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;
IV- Diversão e entretenimento público.

Art. 36. À Comissão de Defesa do Consumidor compete:
I- Direitos e garantias do consumidor;
II- Produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;
III- Economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
IV- Fiscalização do cumprimento das leis referentes ao Direito do Consumidor

Art. 37 - À Comissão de Legislação Participativa compete:
I- Organizar juntamente com a Secretaria da Mesa Diretora a participação do povo através de entidades da sociedade civil organizada ou individualmente na *Tribuna Popular;*
II - Participar como precursora na organização das reuniões itinerantes da Câmara Municipal;
III - Analisar e dar prosseguimento aos projetos populares apresentados à Câmara Municipal na forma que preconiza a Lei Orgânica e este regimento;
IV- Criar programas visando dar acesso à população, principalmente, a classe estudantil em visitas ao Parlamento.

Art. 38. À Comissão da Mulher e das Famílias compete:
I- Políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativos aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos;
II - Estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;
III - Fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades;

Art. 39 – À Comissão de Comércio, Turismo e Meio Ambiente compete:
I- Política industrial, incentivos e isenções fiscais, envolvendo todas as modalidades de empreendimento;
II- Comércio e indústria;
III- Empreendedorismo, micro e pequena empresa;
IV- Estudos, debates, pesquisas e promoção de eventos relativos ao turismo;

V- Investimentos e política de financiamento nas atividades industriais e comerciais;
VI- Política florestal de preservação e controle do ambiente e da biodiversidade;
VII- Responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
VIII- Sistema estatístico, cartográfico e demográfico Municipal;
IX- Estudos e projetos para o desenvolvimento do Município;
X- Promoção e apoio à educação ambiental.

Subseção II
Das Comissões Temporárias

Art. 40 – As Comissões Temporárias são:
I - Especiais;
II - De inquérito;
III - De representação externa;
IV - Representativa.
***Parágrafo Único*. As Comissões Temporárias obedecem às regras das Comissões Permanentes, salvo deliberação do Plenário quanto ao número de integrantes, funcionando de forma interativa e complementar em relação às Comissões Técnicas.**

Subseção III
Comissões Especiais

Art. 41 – As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por um terço dos Vereadores, sujeito à deliberação do Plenário, destinadas a:
I - Emitir parecer sobre:
a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
b) Veto a projeto de lei;
c) Escolha de Conselheiros;
d) Pedido de instauração de processo, por crime de responsabilidade do Prefeito, do Vice-prefeito e demais agentes políticos;
e) Proposição de iniciativa da Mesa Diretora, objetivando alterar o Regimento Interno;
II - Proceder a estudo referente à matéria de relevante interesse público.
§ 1º A proposta ou requerimento conterá o fato determinado, a finalidade, a justificação e o prazo de funcionamento não superior a sessenta dias, prorrogável por igual período.
§ 2º A Comissão encaminha relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de dez dias, a contar do encerramento de seus trabalhos, podendo concluir pela apresentação de proposição.

Subseção IV
Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 42. A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apurar fato determinado, em prazo certo, devendo apontar a estimativa de despesas destinadas ao seu funcionamento.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem jurídica, econômica e social do Município, devidamente especificado, que demande investigação e fiscalização.
§ 2º A Comissão tem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por 30 (trinta) dias, por deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos, não correndo este prazo durante o recesso.

Art. 43. A Comissão tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento, facultado o exercício das seguintes providências:
I - determinar diligências, convocar Secretário Municipal, Prefeito, Vice-prefeito ou outra autoridade, tomar depoimento, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza, transportar-se para onde se fizer necessário e requerer do Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias;
II - deslocar-se para tomar depoimentos, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte do indiciado ou testemunha;
III - requerer a intimação ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre o indiciado ou testemunha, não sendo comprovada a hipótese do item anterior;
IV - efetuar buscas e apreensões, mediante despacho fundamentado;
V - decretar a quebra do sigilo bancário, fiscal e de registros telefônicos de indiciados e testemunhas envolvidas no processo de apuração, mediante decisão fundamentada;
VI - peticionar ao Poder Judiciário a quebra do sigilo das comunicações telefônicas de indiciado ou testemunha e outras providências que sejam da estrita competência dos órgãos jurisdicionais.
§ 1º A comissão pode funcionar somente com a presença do Presidente e do relator para fins de tomar depoimento de testemunhas ou indiciados.
§ 2º A intimação, a inquirição de indiciados e testemunhas e os demais atos processuais submetem-se as normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara Municipal ou por oficial de justiça para tal legitimado.
§ 3º É admitida a presença de advogado legalmente qualificado nas audiências, visando à orientação de seu constituinte, indiciado ou testemunha.
§ 4º Indiciados e testemunhas são obrigados a prestar depoimento, ressalvadas as exceções previstas em lei.
§ 5º Desatendida à intimação sem justo motivo, o Presidente da CPI requisita força policial a fim de fazer valer as prerrogativas da comissão.
§ 6º Indiciado ou testemunha tem o direito a manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou de risco de autoincriminação.
§ 7º Inexistentes as hipóteses do § 6º, do Art. 43 deste regimento, o Presidente da CPI pode dar voz de prisão a quem se negue a depor.

Art. 44. A Comissão apresenta relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara, devendo o texto ser publicado de forma resumida no Diário Oficial ou equivalente e encaminhado, consoante às respectivas competências:
I - à Mesa ou ao Plenário da Câmara, notadamente quando na conclusão constar proposição legislativa ou indicação a chefe de Poder ou de ente público Municipal;
II - ao Ministério Público para que promova a apuração da responsabilidade dos infratores;
III - ao Poder Executivo para propor ação judicial ou adotar as medidas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
IV - à Comissão permanente que tenha maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento da promoção citada nos incisos anteriores;
V - à Comissão de Finanças Públicas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências;
VI - ao órgão ou autoridade a que esteja afeto o conhecimento da matéria.

Subseção V
Comissão de Representação Externa e Comissão Representativa

Art. 45. A Comissão de Representação Externa participa, em nome do Poder Legislativo, de atos e solenidades oficiais ou de interesse público, sendo constituída e designada nos termos previstos para as Comissões Temporárias, preferencialmente sem ônus.
Parágrafo Único. O disposto no caput do artigo 34 deste regimento, não impede a designação de somente um Vereador para representar o Parlamento.

Art. 46. Durante o recesso, o Plenário é substituído por uma Comissão Representativa que será composta pelos membros da Mesa Diretora com a seguinte competência:
I - elaborar projeto;
II - autorizar a ausência do Prefeito, do Vice-prefeito do Município e dos Vereadores, nos termos regimentais;
III - cumprir outras atribuições delegadas pelo Plenário.

***Parágrafo Único*. A convocação extraordinária da Câmara interrompe as atividades da Comissão Representativa.**

Subseção VI
Das Vagas nas Comissões

Art. 47 - O Membro das Comissões Permanentes poderá, sob motivo justificável, solicitar dispensa da mesma, por escrito ao Presidente da Comissão.

Art. 48 - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.
§ 1º - A destituição dar-se-á por petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que determinará ao Conselho de Ética a apuração dos fatos garantindo a ampla defesa e o contraditório, e se este decidir pela autenticidade das denúncias, encaminhará a decisão ao Presidente da Câmara que declarará vago o cargo.
§ 2º - Do ato do Presidente caberá recursos ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Subseção VII
Das Reuniões nas Comissões

Art. 49 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva;
II – Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III – Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe o relator;
IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI – Conceder vista a matéria, até 03 (três) dias ao Membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
VII – Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não tenha feito no prazo previsto.
***Parágrafo Único* – qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias, contra atos do Presidente da respectiva Comissão, com as quais não concorde.**

Art. 50 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no prédio da Câmara, nas segundas-feiras de 19 (dezenove) horas às 22 (vinte e duas) horas.
§ 1º - No período destinado a Ordem do Dia não poderão as Comissões Permanentes reunir-se, salvo quando se tratar de matéria urgente, quando então o Presidente da Câmara suspenderá a sessão por tempo determinado.
§ 2º - As Comissões poderão reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação feita pelos respectivos Presidentes, sempre com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através de aviso afixado no recinto da Câmara.

Art. 51. Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar as proposições recebidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação na pauta para que as Comissões emitam parecer.
§ 1º - Os Presidentes das Comissões ao receberem qualquer processo deverão designar o relator dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas podendo reservá-lo à sua própria consideração e neste caso apresentar pareceres sobre a matéria dentro de 05 (cinco) dias.
§ 2º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentação de parecer, findo o qual, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer em 48 (quarenta e oito) horas.
§ 3º - As Comissões Permanentes terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente para se pronunciar.

Art. 52 - Nas Matérias colocadas em regime de urgência, nas emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário, observar-se-ão os seguintes prazos:
I – 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento do processo pelo Presidente da Comissão, para que este designe o Relator;
II – 03 (três) dias, para que o Relator designado apresente parecer findo o qual o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá seu parecer em 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 53 - As Comissões poderão dirigir-se ao Presidente da Câmara, requerendo ao Prefeito informações que julguem necessárias, referente à proposição sob a sua apreciação, bem como assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.
***Parágrafo Único* – Os casos previstos no Art. 53 deste regimento, o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.**

Art. 54 - As Comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado prevalecerá como parecer.
§ 1º - O membro da comissão, que concordar com o relator em todos os seus argumentos e fundamentações, exarará ao final do pronunciamento do termo "concordo" seguido de sua assinatura.
§ 2º - Caso concorde com as conclusões do relator, porém lhes dê outra e diversa fundamentação ou possa acrescentar novo argumento, se manifestar-se-á usando a expressão " aprovo, com ressalvas" ;
§ 3º - Quando qualquer dos membros da comissão se opuser frontalmente às conclusões do relator usará o termo "discordo";
§ 4º - Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do Art. 54 deste regimento, as manifestações dos membros deverão ser devidamente fundamentadas;
§ 5º - Para efeito de contagem de votos emitidos, será ainda considerado como favoráveis os que tragam ao da assinatura do votante a expressão "aprovo, com ressalvas";
§ 6º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá na manifestação em contrário, assinando-o o relator como voto vencido;
§ 7º - O voto divergente vencedor se constituirá em substitutivo ao parecer rejeitado do Relator e será considerado como o parecer da Comissão.

Art. 55 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada uma delas emitirá, o respectivo parecer, separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, justiça e Redação final, devendo por segundo, a Comissão de Finanças, e por último a Comissão de Mérito.
§ 1º - No caso previsto no artigo 55 deste regimento, os processos serão encaminhados diretamente de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.
§ 2º - Quando o processo não tenha sido distribuído, a determinada Comissão e um Vereador pretender que esta se manifeste sobre a matéria, deverá requerer ao Plenário, através de requerimento fundamentado, que o submeterá à votação.
§ 3º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja oferecido, no prazo o parecer respectivo, o Presidente da Câmara, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará o Relator Especial, para produzi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 56 – As Comissões poderão reunir-se conjuntamente dirigidas pelo Presidente da Câmara ou na sua ausência, pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nos seguintes casos:
I – Convocadas pelo Presidente da Câmara para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;
II – Em cumprimento à decisão de 02 (dois) ou mais Presidentes de Comissão, ou por deliberação da maioria dos Membros das Comissões, visando apreciar matérias de competência comum ou correlata;
III – A requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pelo Plenário por maioria simples;
§ 1° - É exigido de cada Comissão *quorum* regimental para a presença e votação.
§ 2° - O voto do Vereador será computado tantas vezes quantas forem às vagas por ele ocupadas nas Comissões presentes à reunião.
§ 3° - O Presidente da Câmara designará 01 (um) Membro das Comissões que será o Relator conjunto.

TITULO V
Das Sessões

Seção I
Das Sessões em Geral

Art. 57 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, solenes e especiais sendo assegurado o livre acesso às mesmas a qualquer pessoa, ou por deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 58 - Para assistir às sessões qualquer pessoa deverá:
I - Apresentar-se convenientemente trajado;
II – Não portar armas e conservar-se em silencio durante os trabalhos.
***Parágrafo Único* – O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer assistente, se estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos.**

Art. 59 - A sessões da Câmara terão a duração máxima de QUATRO HORAS podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer vereador com a aprovação do Plenário.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, podendo ser realizada a qualquer dia e hora, não havendo duração estabelecida.
§ 2º - As sessões deverão ser prorrogadas pelo tempo estritamente ÚNICA VEZ necessário à conclusão da votação da matéria já discutida e o requerimento só será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

Art. 60 – Durante a sessão plenária somente os Vereadores deverão permanecer no recinto do Plenário, que lhes é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados na plateia.
§ 1º - As autoridades públicas, federais, estaduais e municipais presentes, a imprensa ou as personalidades que estejam sendo homenageadas, poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer vereador.
§ 2º - É facultado aos visitantes, recebidos no Plenário, usarem a palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Presidente ou qualquer vereador.

Art. 61 - A Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana inclusive domingos e feriados, por convocação do Prefeito, do Presidente da Câmara ou por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para tratar de assuntos altamente relevantes e urgentes para o Município.
§ 1º - As sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita do Secretário da Câmara ou seu substituto onde indicará a matéria objeto de convocação.
§ 2º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 62 - As Sessões Solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião.
§ 1º - As Sessões Solenes poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local seguro e acessível, por deliberação da Mesa, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.
§ 2º - Não haverá expediente ou Ordem do Dia, sendo ainda dispensada a leitura da Ata e verificação de presença.

Art. 63. A Câmara Municipal poderá realizar sessões especiais destinadas a conferencias, homenagens, exposição de assuntos de interesse público e para ouvir Secretários Municipais ou autoridade equivalente, mediante requerimento escrito aprovado pelo plenário.

Art. 64. A Câmara observará o recesso Legislativo compreendendo o período de 1º de julho a 1º de agosto e de 20 de dezembro a 20 de janeiro.
***Parágrafo Único* – Nos períodos de recesso Legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão Legislativa Extraordinária, na forma deste Regimento.**

Art. 65 - De cada sessão da Câmara lavra-se a respectiva Ata dos assuntos tratados, a fim de documentá-los.
§ 1º - todos os atos que ocorrerem nas Sessões devem constar na Ata de forma sucinta, devendo ser lida discutida e submetida apreciação no Plenário na próxima Sessão.
§ 2º As degravações de cada sessão estarão disponíveis em mídia podendo ser acessadas por qualquer parlamentar desde que autorizadas pelo plenário.
§ 3º - Nas reuniões declaradas de caráter secreto a Ata será lavrada, lida e aprovada na próxima sessão, e depois lacrada com rótulos "secreto" autenticado pela Mesa, e só poderá ser aberta em outra Sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores.
§ 4º - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação do plenário independente do número de vereadores, antes do encerramento da sessão.

Art. 66 - A Câmara somente reunir-se-á quando estiverem presentes 1/5 (um quinto) de seus membros exceto nas Sessões Solenes e especiais, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Seção II
Das Sessões Ordinárias

Art. 67 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se as terças-feiras a partir de 19 horas, com tolerância de 10 (dez) minutos e duração de 04 (quatro) horas.

Art. 68 - As Sessões Ordinárias dividem-se em quatro partes:
I - PEQUENO EXPEDIENTE;
II - GRANDE EXPEDIENTE;
III - ORDEM DO DIA;
IV - EXPLICAÇÕES PESSOAIS.

Subseção I
Abertura e Pequeno Expediente

Art. 69. A reunião é aberta atendendo aos seguintes procedimentos:
I - verificada a presença de um quinto dos membros da Câmara, o Presidente ou seu substituto declara aberta a reunião, podendo pronunciar as seguintes palavras: "sob a proteção de Deus e em nome do povo de Urucará, declaro aberta a presente reunião".
II - não havendo número regimental para a abertura da reunião na hora prevista para o seu início, o Presidente poderá aguardar, por até dez minutos, até que o quorum se complete, sendo o tempo do atraso deduzido do total da respectiva etapa.
III - verificada a inexistência de quorum ou não havendo reunião por motivo de força maior, o Secretário lavrará o respectivo termo, contendo o nome dos Vereadores presentes e ausentes conforme o livro de presença.

Art. 70. O Pequeno Expediente, com duração de até sessenta minutos, destina-se a notificação do expediente sobre correspondências recebidas, breves discursos, apresentação de proposituras e "Tribuna Popular" se houver inscrições.
§ 1º. A leitura do expediente é processada e despachada pelo Secretário
§ 2º. Não será dado conhecimento do teor de informação ou documento de caráter reservado ou secreto, podendo o Vereador solicitar formalmente o acesso ao respectivo conteúdo.
§ 3º - Caso haja inscrição para uso da Tribuna Popular, após a leitura dos expedientes será concedida a palavra aos oradores por até 10 (dez) minutos sendo salientado que estes devem cumprir rigorosamente as disposições regimentais.
§ 4º. O Vereador poderá falar por até 05 (cinco) minutos no Pequeno Expediente para breves comunicados de interesse público não cabendo apartes, mediante prévia inscrição de forma pessoal e

intransferível, obedecida a ordem dos inscritos, perdendo a vez o Vereador que chamado, não ocupar a tribuna.
§ 5º. O Vereador poderá encaminhar à Mesa Diretora comunicações por escrito ou proposições, que ainda não tenham sido noticiadas.

Subseção II
Grande Expediente

Art. 71. O Grande Expediente inicia após o Pequeno Expediente, com a duração de até cento e vinte minutos, destinado aos Partidos para pronunciamentos dos Vereadores sob tema de sua livre escolha, obedecidos a relação de oradores que, mediante acordo com as respectivas lideranças, solicitarem inscrição à Mesa.
§ 1º O tempo dos Oradores é de no máximo 10 (dez) minutos, podendo o tempo dos apartes serem deduzidos do tempo do aparte-ante.
§ 2º A participação dos Partidos obedecerá à ordem de chamada; o último será o primeiro na reunião subsequente, vindo depois às demais agremiações, na sequência da reunião anterior.
§ 3º O Vereador não presente no Plenário no momento da chamada, terá o tempo extinto, seguindo-se a ordem dos demais oradores.
§ 4º É admitida permuta, incorporação ou fusão de tempo, mediante acordo entre líderes ou Vereadores.
§ 5º Não ocorrendo o Grande Expediente, a ordem dos partidos será mantida para a reunião subsequente.

Subseção III
Ordem do Dia e Explicações Pessoais

Art. 72. A Ordem do Dia ocorre após o Grande Expediente, com duração de até sessenta minutos, destinando-se ao cumprimento da pauta, contendo as matérias em tramitação para receber emendas e as proposições instruídas para deliberação.
§ 1º A pauta é divulgada aos Vereadores por todos os meios físicos e virtuais disponíveis, com antecedência mínima de uma hora, sendo noticiada pelo Secretário no início da Ordem do Dia.
§ 2º Os requerimentos, Indicações e Moções não integram a pauta, porém fazem parte da Ordem do Dia; não ocorrendo divulgação da pauta, o Secretário lerá a matéria para discussão e votação pela ordem de entrada.
§ 3º A proposição não é incluída na pauta:
I - na ausência do Vereador proponente, salvo existência de expressa autorização.
II - sem parecer, exceto nos casos previstos neste Regimento.
§ 4º Existindo proposição sem parecer, esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara designa Relator, que apresenta o seu voto ao Plenário na reunião seguinte.
§ 5º Matéria relacionada a orçamento, finanças e tributação não pode ser incluída na Ordem do Dia, extra pauta; as demais proposições admitem a inclusão por decisão da maioria dos Vereadores.
§ 6º Não ocorrendo reunião ou a Ordem do Dia, a pauta com as matérias para receber emendas é distribuída nos gabinetes dos Vereadores, mediante protocolo, visando dar cumprimento aos prazos regimentais.

Art. 73. A Ordem do Dia obedece ainda as seguintes regras:

I - Não será interrompida, salvo para a posse de Vereador e nos casos expressos neste Regimento.

II - Pode ser alterada, mediante requerimento de Vereador aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

III - cumpridos os itens da pauta, os requerimentos são votados, admitindo-se o encaminhamento da votação, nos termos regimentais.

Art. 74. Inexistindo matéria a ser votada, o tempo restante da reunião poderá ser utilizado por Vereador para explicações pessoais, por até dez minutos, visando defender-se ou esclarecer seus posicionamentos, não admitindo aparte.

Subseção IV
Da Tribuna Popular

Art. 75. Fica instituída a "Tribuna Popular" com tempo destinado no Pequeno Expediente, com a regulamentação prevista neste Regimento e em posteriores Resoluções aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 76. A finalidade da "Tribuna Popular" é abrir espaço democrático para permitir o acesso do povo ao ambiente do plenário com direito a se pronunciar para fazer criticas, sugestões, denuncias comprovadas, reclamações ou elogios quanto aos serviços públicos desenvolvidos na jurisdição do município de Urucará.

Art. 77. Podem requerer o uso da Tribuna Popular:
I – Cidadãos maiores de idade em pleno gozo dos direitos políticos e civis;
II – Representantes de Classes ou entidades de representação da sociedade civil:
a) De Partidos Políticos;
b) Sindicatos;
c) Associações de Classe;
d) Conselhos municipais.
III – Representantes de Associações de Bairros e Comunidades Rurais;
IV – Servidores públicos;
V - Autoridades municipais ou representantes de Órgãos Públicos.

Art. 78. A "Tribuna Popular" será organizada pela Comissão Permanente de Legislação Participativa em conjunto com a Secretaria da Mesa Diretora a qual deverá instituir formulário próprio de inscrição onde constarão os dados pessoais do requerente, o assunto a ser tratado e sua concordância com as regras regimentais a serem cumpridas sob pena de responsabilidade civil e criminal quanto a sua participação na Tribuna.

Art. 79. O requerente que pretende utilizar a "Tribuna Popular" não poderá desviar-se do assunto previamente solicitado para sua fala assinando Termo de Compromisso sobre sua participação atentando ainda:

I – Para os ditames Regimentais ao dirigir-se aos membros do Poder Legislativo e aos outros Poderes constituídos nos termos dos artigos de 83 a 86 deste Regimento;
II – Trajar-se de forma adequada não podendo ingressar no plenário em desconformidade com o Decoro do Poder Legislativo;
III – Tomando conhecimento que do assunto tratado poderá responder civil e criminalmente quando trouxer a esta Casa denuncia ou representação contra autoridade pública ou qualquer cidadão.

***Parágrafo Único* – não cabe aparte à fala do Orador sendo, entretanto permitida a intervenção de Vereador após a réplica concedida ao contraditante convidado, respeitado o tempo destinado ao Pequeno Expediente.**

Art. 80. A inscrição para o uso da "Tribuna Popular" será em até 72 (setenta e duas) horas da data em que o requerente pretende se utilizar deste instrumento.

Art. 81. O pedido de inscrição será analisado pela Comissão de Legislação Participativa em conjunto com a Secretaria da Mesa Diretora aos quais cabem pela maioria de seus membros deferir ou indeferir o pedido, decisão que será imediatamente comunicada ao requerente.

Art. 82. Após o deferimento a Mesa Diretora comunicará ao Requerente o dia e a hora de seu pronunciamento e convidará a autoridade competente para garantir o contraditório nos casos de reclamação, denuncia sugestões e representações populares.

Art. 83. Do assunto tratado na "Tribuna Popular" cabe à Câmara Municipal tomar as medidas cabíveis para sanar o problema ou provocar o Poder Judiciário para as devidas providencias.

Seção III
Da Inscrição e do Uso da Palavra

Art. 84. O Vereador pode falar em qualquer fase das reuniões da Câmara ou de suas Comissões, atendidas as condições estabelecidas neste Regimento, nas seguintes hipóteses:
I - Formular proposição, relatório, parecer, aparte, questão de ordem, explicação pessoal, reclamação, interpor recurso ou comunicação de liderança;
II - Discutir, encaminhar a votação e declaração de voto por escrito, durante a Ordem do Dia;
III - Saudar personalidade, quando designado;
IV - Nos demais casos previstos neste Regimento.
***Parágrafo Único*. O Vereador não pode manter conversação paralela, perturbando a ordem dos trabalhos durante as reuniões.**

Art. 85. Ao discursar, o orador obedece aos seguintes procedimentos:
I - Efetuar inscrição e utilizar o tempo de acordo com as regras de cada etapa da reunião;
II - Pedir a palavra ao Presidente, dirigindo-se sempre a quem presidir a reunião e aos Vereadores;
III - Após a concessão ocupa a tribuna ou permanece na sua bancada, devendo falar de pé, salvo prévia autorização do Presidente para que permaneça sentado;
IV - Pronuncia o termo Vereador (a) e o tratamento de excelência em relação aos seus pares.
***Parágrafo Único*. O discurso pode ser proferido de forma oral ou escrito.**

Art. 86. É vedado ao Vereador no uso da palavra:
I - adotar atitude ou comportamento descortês ou injurioso em relação à Câmara Municipal ou a seus membros e a representante do Poder Público, especialmente quando tal fato representar ofensa ao decoro parlamentar;
II - tratar de matéria vencida ou desviar-se do assunto em discussão, em apartes e encaminhamentos de votação;
III - interromper discurso de outro Parlamentar, salvo para argüição de questão de ordem.

Art. 87. Desatendido o disposto nos artigos 84 e 85 deste Regimento, o Presidente adota as seguintes providências:
I - Adverte o infrator, convidando-o a comportar-se condignamente;
II - Declara o discurso encerrado, interrompendo os serviços de som e de registro, caso o orador persista em descumprir o Regimento;
III - Suspende a reunião, apontando os motivos da decisão, e informa o infrator sobre as penalidades regimentais;
IV - Encerra a reunião, fazendo constar registro em ata, encaminhando representação à Comissão de Ética Parlamentar para fins de instauração de processo disciplinar.

Subseção I
Comunicação de Liderança

Art. 88. O Líder partidário pode falar em nome de sua agremiação, por até cinco minutos, para tratar de matéria relevante ou de manifesto interesse público.
***Parágrafo Único*. A comunicação de liderança não pode: ocorrer durante a Ordem do Dia, sofrer aparte ou interromper discurso de orador.**

Subseção II
Aparte

Art. 89. O aparte, com duração máxima de cinco minutos, é a intervenção que interrompe o discurso parlamentar, visando apoiar, discordar ou questionar o assunto tratado pelo orador, consoante os seguintes procedimentos:
I - O Vereador solicita o aparte ao orador, podendo o pedido ser ou não atendido;
II - O aparte é deduzido do tempo disponível ao orador podendo ser deduzido do tempo do aparteante se este assim concordar.
III - Não é admitido aparte nas seguintes hipóteses:
a) Palavra do Presidente ou comunicação de liderança;
b) Questão de ordem, reclamação ou explicação pessoal;
c) Encaminhamento da votação, leitura de discurso ou sustentação oral de parecer;
d) Palavra de pessoa convocada pela Câmara Municipal, nos termos regimentais e da Lei Orgânica;
e) Ao Orador que ocupe a "Tribuna Popular".
***Parágrafo Único*. Aplicam-se ao aparte as normas do uso da palavra, não se admitindo registro de aparte anti-regimental.**

Subseção III
Questão de Ordem

Art. 90. Questão de ordem é toda dúvida sobre a aplicação deste Regimento ou da Lei Orgânica, ou das Constituições Federal e Estadual, incidente sobre ato ou fato ocorrido durante as reuniões da Câmara Municipal ou de suas Comissões, não admitindo aparte, devendo atender ao seguinte ordenamento:
I - É formulada oralmente, de modo objetivo e claro, por até três minutos, indicando o respectivo dispositivo, não sendo deduzida do tempo do orador;
II - Não sendo indicado o dispositivo, o Presidente interromperá a palavra e determinará à exclusão da ata as alegações feitas;
III - Durante a Ordem do Dia, só é admitida para tratar de matéria que nela figurar;
IV - O Vereador falará uma única vez sobre a mesma questão de ordem;
V - A questão de ordem será resolvida tempestivamente pelo Presidente da Câmara ou da Comissão;
VI - Da decisão do respectivo Presidente caberá recurso, no prazo de quarenta e oito horas, encaminhado:
a) Ao Plenário, em decisão do Presidente da Câmara ou,
b) Ao Presidente da Câmara, em decisão do Presidente de Comissão, sem prejuízo da hipótese contida na alínea (a) do Art. 89 deste Regimento;
VII - Recurso relacionado à Lei Orgânica e às Constituições Federal e Estadual receberá parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação, no prazo de três dias a contar do recebimento da matéria; o parecer será encaminhado à Mesa para a deliberação do Presidente ou do Plenário;
VIII - Enviado à Mesa para a deliberação do Plenário, o recurso e o parecer serão incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação única, na reunião imediata e subsequente ao recebimento.
***Parágrafo Único*. As questões de ordem e as respectivas decisões de caráter normativo serão registradas em livro próprio, com índice remissivo, para apreciação da Mesa e inserção no Regimento como Precedentes Regimentais.**

Subseção IV
Reclamação

Art. 91. Reclamação é a palavra de Vereador sobre a inobservância de expressa disposição regimental, podendo ser formulada em qualquer fase de reunião do Plenário ou de Comissão, não admitindo aparte, sendo-lhe aplicadas normas referentes à questão de ordem.

Seção IV
Da Pauta

Art. 92. Pauta é o documento oficial da Câmara Municipal onde constam os itens que se encontram sob analise do Poder Legislativo Municipal.

Art. 93. A Pauta pode ser:
I – De Conhecimento;
II – De Votação.

Art. 94. Pauta de conhecimento é o documento onde constam as matérias que se encontram sob análise do Poder Legislativo

Municipal, com o prazo para que os Parlamentares possam apresentar as emendas nesta etapa.

Art. 95. Pauta de votação é o documento onde consta a relação das matérias devidamente instruídas com os pareceres das Comissões Técnicas onde constarão o posicionamento contrário ou favorável e o Relator em cada comissão para a deliberação do Plenário.

***Parágrafo Único* – permite-se votação de matéria extra-pauta devidamente deliberada pela maioria simples do Plenário.**

TITULO VI
Das Proposições

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 96 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, tais como:
a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
b) Projetos de leis;
c) Projetos de decretos-legislativos;
d) Projetos de resoluções;
e) Projetos substitutivos;
f) Emendas e subemendas;
g) Vetos;
h) Pareceres das comissões permanentes;
i) Relatórios das comissões especiais;
j) Indicações;
k) Requerimentos;
l) Recursos;
m) Representações;
n) Moção;

Tramitação das Proposições
CAPÍTULO II
Disposições Gerais

Art. 97. Regime de tramitação é o rito obedecido pela proposição desde o seu recebimento até a deliberação final da Câmara Municipal, podendo ser ordinário, de urgência ou de prioridade e compreender os seguintes procedimentos:
I - Recebimento e análise preliminar de admissibilidade;
II - Decisão do órgão competente ou despacho às comissões para exame e parecer;
III - Inclusão e notificação em pauta para receber emendas;
IV - Discussão e votação do parecer nas comissões;
V - Discussão, votação e deliberação do Plenário;
VI - Arquivamento ou redação final;
VII - Discussão e votação da redação final;
VIII - Coleta dos autógrafos, remessa à sanção ou promulgação e publicação pela Mesa;
IX - Apreciação do veto, promulgação e publicação.
***Parágrafo Único*. A proposição acessória segue o rito da principal.**

Art. 98. Turno é o período que inicia com a discussão e finda com a votação.
***Parágrafo Único*. As proposições, em geral, submetem-se a turno único, aplicando-se a apreciação em dois turnos aos seguintes casos:**
I - Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
II - Projetos de Lei Complementar;
III - Projetos de Lei de Iniciativa Popular;
IV - Projetos de Resolução Legislativa que vise alterar dispositivo regimental;
V - Demais casos indicados neste Regimento.

Art. 99. Entre um turno e outro é observado um intervalo denominado interstício, equivalente ao período de quarenta e oito horas, salvo disposição em contrário.
***Parágrafo Único*. O interstício é dispensado na tramitação em regime de urgência ou a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.**

CAPÍTULO III
Tramitação Ordinária

Art. 100. A tramitação ordinária envolve o cumprimento do rito firmado neste Regimento.

Art. 101. A proposição é assinada pelo seu autor e encaminhada à Mesa Diretora, que a registra mediante protocolo, contendo a ordem de entrada, a data, e a hora do respectivo recebimento.
***Parágrafo Único*. O primeiro signatário é considerado autor da proposição com mais de uma assinatura.**

Art. 102. A análise preliminar de admissibilidade jurídica é processada pelo Presidente, devendo a proposição atender aos seguintes requisitos:
I - Redação clara, observada as regras da técnica legislativa, inclusive quanto as suas divisões e partes;
II - Ementa epigrafada, explicitando o teor da proposição, de forma resumida;
III - Justificativa, contendo as razões que recomendam a sua aprovação;
IV - Quando a justificativa for oral, o autor deve requerer a sua juntada ao respectivo processo, através dos registros existentes;
V - Quando destinada a aprovar, ratificar ou retificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição deve conter a integral transcrição do respectivo documento;
VI - Se a matéria fizer referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, devem ser acompanhados do respectivo texto;
VII - Não é admitida a proposição que:
a) Contenha objeto idêntico ou assemelhado a matéria aprovada, em tramitação ou rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo neste último caso, se houver proposta da maioria absoluta dos Vereadores;
b) Contenha assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
c) Delegue a outro Poder atribuição privativa da Câmara Municipal;
d) Seja inconstitucional ou anti-regimental;
e) Esteja redigida em desacordo com a ortografia oficial;
f) Contenha expressões que afrontem o decoro parlamentar;
VIII - Nenhum artigo da proposição poderá conter duas ou mais propostas, independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.
§ 1º A verificação do disposto na alínea a do inciso VII deste artigo é efetuada mediante consulta a banco de dados da Câmara.
§ 2º O Presidente delibera sobre a proposição, podendo adotar os seguintes procedimentos:
I - Admite a procedência, decidindo ou encaminhando a proposição ao órgão competente;
II - Endereça a matéria ao autor ou a órgão de assessoramento legislativo para os devidos ajustes;
III - Rejeita a proposição, cabendo desta decisão recurso, que recebe parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação a ser submetido ao Plenário.
§ 3º A proposição que dispense parecer é submetida diretamente à deliberação do Presidente, da Mesa Diretora ou do Plenário.
§ 4º Proposição contendo matéria alheia a competência da Câmara Municipal é remetida à autoridade ou pessoa que dela deva conhecer.
§ 5º O arquivamento de proposição é efetuado por meio de despacho fundamentado.
§ 6º Este artigo se aplica, no que couber, às proposições consideradas por extensão.

Art. 103. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.
§ 1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Câmara, obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - Reprodução de cópia da propositura para a formação de autos suplementares;
II - Os Vereadores podem apresentar emendas às comissões no prazo de cinco dias, sendo a proposição noticiada na pauta de conhecimento durante três dias para receber emendas;
III - Distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua

o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.
§ 2º Os autos suplementares contêm cópia dos pareceres e dos demais documentos incertos no processo original, ficando sob a guarda do órgão competente, até a deliberação final da matéria.
§ 3º Nenhuma proposição é distribuída a mais de quatro comissões permanentes.
§ 4º A deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade e da Comissão de Finanças Públicas pela rejeição de emendas às leis orçamentárias é terminativa, salvo se um terço dos Vereadores requererem a apreciação da matéria pelo Plenário.
§ 5º Na hipótese de impossibilidade de uso do processo original, o Presidente da Câmara requisita os autos suplementares para garantir a regular tramitação.

Art. 104. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:
I - Três dias para apresentação de emenda pelos Vereadores, a contar do primeiro dia em que a matéria é noticiada em pauta;
II - Cinco dias, em prazo único, para o relator elaborar parecer e membro de comissão apresentar emenda, a contar do dia da notificação e distribuição da matéria no colegiado;
III - Cinco dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;
IV - Vinte e quatro horas a contar da deliberação da última comissão que tenha apreciado a matéria, o processo é devolvido ao Presidente da Câmara;
V - O Presidente da Câmara inclui a matéria na Ordem do Dia da reunião seguinte ao recebimento do processo, para deliberação do Plenário;
VI - Cinco dias, a contar do recebimento da proposição, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elabora a redação final;
VII - A redação final é submetida ao Plenário, na reunião imediata ao seu recebimento podendo ser deliberada logo em seguida á aprovação da matéria pelo plenário;
VIII - Aprovada a redação final e colhida às assinaturas dos membros da Mesa, o Presidente observa os seguintes prazos e providências:
a) Quarenta e oito horas para encaminhar o Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação ou aposição de veto;
b) Quinze dias para promulgar e publicar a Emenda a Lei Orgânica, o Decreto Legislativo ou a Resolução Legislativa;
c) Quarenta e oito horas para promulgar lei ou parte de lei vetada não promulgada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
Tramitação em Regime de Urgência
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 105. O regime de urgência visa abreviar o período de apreciação da matéria pela Câmara, mediante a dispensa de procedimentos citados neste Regimento.
§ 1º A urgência não admite a dispensa dos seguintes procedimentos:
I - Notificação da proposição e de seus acessórios aos Vereadores;
II - Pareceres das comissões ou de relator substituto designado;
III - Turnos de discussão e votação;
IV - Quórum de deliberação.
§ 2º Aplicam-se, de forma subsidiária e complementar, as regras da tramitação ordinária à tramitação em regime de urgência.

Seção II
Solicitação da Urgência

Art. 106. O regime de urgência é concedido pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observada as seguintes hipóteses:
I - Defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
II - Providência para atender a calamidade pública;
III - Prorrogação de prazos legais a se findarem ou adoção ou alteração de lei periódica;
IV - Intervenção no Município ou modificação das condições de intervenção em vigor;
V - Autorização para o Vereador se ausentar por período superior a trinta dias;
VI - Autorização para o Prefeito ou o Vice-prefeito se ausentarem do município ou do Estado, quando o afastamento exceder a quinze dias;
VII - Iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
VIII - Vetos do Prefeito;
IX - Por deliberação do Plenário.

Art. 107. A tramitação em regime de urgência é requerida ao Plenário:
I - Pelo Chefe do Executivo, em matéria de sua iniciativa;
II - Por dois terços dos membros da Mesa, quando a matéria for de sua competência;
III - Por um terço dos Vereadores.

Seção III
Apreciação de Matéria Urgente

Art. 108. A proposição em regime de urgência obedece as seguintes regras:
I - As emendas são apresentadas no prazo de um dia;
II - O parecer conjunto das comissões é emitido em até dois dias, a contar do fim do prazo das emendas;
III - ocupa o primeiro lugar Ordem do Dia da reunião imediata ao recebimento do parecer, não podendo a discussão e votação exceder a duas reuniões ordinárias consecutivas;
IV - Na discussão e votação, os oradores falam por três minutos;
V - O encerramento antecipado ou a dispensa da discussão podem ocorrer por deliberação do Plenário, atendendo a requerimento de Vereador;
VI - A redação final é apresentada vinte e quatro horas após a deliberação definitiva do Plenário ou imediatamente após a aprovação da matéria.
***Parágrafo Único*. Proposição em regime de urgência de iniciativa do Executivo obedecerá ainda as seguintes condições:**
I - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias, a proposição é incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única, sobrestando-se as demais matérias;
II - O prazo citado no inciso anterior é contado a partir do recebimento da solicitação da urgência, não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a Projetos de Leis Complementares e a proposições a eles assemelhadas, nos termos deste Regimento.

Art. 109. Quando faltarem quinze dias para o encerramento da sessão legislativa, são consideradas urgentes as seguintes matérias:
I - Abertura de crédito adicional;
II - De iniciativa da Mesa Diretora ou de um terço dos Vereadores.

CAPÍTULO V
Tramitação em Regime de Prioridade

Art. 110. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais citadas neste Regimento para que proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte ao término da sua instrução, logo após as proposições em regime de urgência.
§ 1º. Aplicam-se à prioridade o disposto no art. 107 deste Regimento e, de forma subsidiária e complementar, as regras da tramitação ordinária.
§ 2º. A prioridade é aplicada as seguintes matérias:
I - Projetos de iniciativa do Poder Executivo;
II - Proposições:
a) Leis complementares e ordinárias destinadas a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica, e suas alterações;
b) Regulamento de eleições da Mesa Diretora, e suas alterações;
c) Emenda ou reforma do Regimento Interno;
d) Da Mesa ou de Comissão Permanente ou Especial.
§ 3º O regime de prioridade é admitido por deliberação do Plenário, atendendo a requerimento:
I - Da Mesa Diretora;
II - De comissão que houver apreciado a proposição;

III - De um terço dos Vereadores.
§ 4º As proposições citadas no § 2º deste artigo prevalecem sobre outras que tramitem em regime de prioridade.
§ 5º A apresentação de emenda e a elaboração de parecer são efetuadas em três dias, a contar da notificação da matéria, aplicando-se aos demais procedimentos os prazos do regime de urgência nos termos do art. 109 deste Regimento.

CAPÍTULO VI
Discussão das Proposições
Seção I
Preliminares e Incidentes

Art. 111. A discussão admite as seguintes preliminares e incidentes:
I - Adiamento;
II - Preferência;
III - Pedido de vista.

Subseção I
Adiamento da Discussão

Art. 112. O adiamento é solicitado antes do início da discussão, mediante requerimento oral ao Presidente pelo prazo não excedente há cinco dias, sendo deliberado pelo Plenário.
§ 1º Adiamento de discussão em regime de urgência é admitido, mediante requerimento subscrito por um terço dos Vereadores, em prazo comum não excedente há dois dias.
§ 2º Havendo dois ou mais requerimentos de adiamento, é votado em primeiro lugar o de maior prazo.
§ 3º O adiamento destinado à audiência de comissão, só é admitido se houver correlação entre a matéria e a competência do colegiado.

Subseção II
Preferência na Discussão

Art. 113. Antes de iniciada a discussão, qualquer Vereador pode requerer a preferência para o debate de uma proposição sobre outras do mesmo nível e natureza, obedecendo as seguintes condições:
I - O pedido é encaminhado ao Presidente e submetido à apreciação do Plenário;
II - As proposições respeitam a seguinte ordem decrescente de preferência:
a) Veto à proposição aprovada pela Câmara nos termos da Lei Orgânica;
b) Proposta de Emenda a Lei Orgânica;
c) Matéria em regime de urgência;
d) Matéria em regime de prioridade;
e) Projetos de leis orçamentárias;
III - Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou de comissão têm preferência sobre as demais;
IV - A emenda supressiva terá preferência sobre as demais, bem como a substitutiva sobre a proposição a que se referir;
V - Entre os requerimentos haverá a seguinte preferência:
a) O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá preferência sobre a matéria a que se refira;
b) Quando ocorrer à apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação;
c) Quando os requerimentos apresentados forem assemelhados, o mais amplo terá preferência;
VI - Admitem-se até cinco solicitações de preferência por reunião.

Subseção III
Pedido de Vista

Art. 114. Qualquer Vereador pode pedir vista de proposição, durante a discussão, mediante requerimento oral, atendendo as seguintes condições:
I - Ser encaminhado ao Presidente e votado pelo Plenário;
II - Estar devidamente fundamentado;
III - Conter a especificação do prazo comum, não excedente há dois dias;
IV - Admitido o regime de urgência ou já tendo sido concedido o adiamento da discussão da matéria, o prazo do inciso anterior será reduzido à metade.

Seção II
Disposições Gerais da Discussão

Art. 115. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate de proposição e de suas emendas, na sequência da Ordem do Dia, atendendo às seguintes condições:
I - O Vereador solicita oralmente inscrição ao Presidente;
II - O Vereador pode requerer a discussão por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos, sendo o pleito submetido ao Plenário;
III - A discussão e a palavra de orador não são interrompidas, podendo o Presidente solicitar ao Vereador que estiver debatendo a matéria, que conclua o seu discurso nos seguintes casos:
a) Quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação de matéria com discussão encerrada;
b) Para leitura de requerimento de urgência;
c) Para comunicação importante à Câmara;
d) Para recepção de autoridades ou personalidades de relevo;
e) Para votação da Ordem do Dia ou de requerimento de prorrogação de reunião;
f) No caso de tumulto na Câmara, que evidencie a necessidade de suspender ou encerrar a reunião.

Seção III
Uso da Palavra e Prazos na Discussão

Art. 116. O uso da palavra para discutir matéria contida na pauta durante a Ordem do Dia observa no que couber, as regras contidas neste Regimento e as seguintes condições:
I - O Vereador, inclusive líder, fala somente uma vez, exceto o autor da proposição ou de substitutivo e o relator, os quais podem falar duas vezes, por período igual ao tempo dado aos Vereadores, salvo disposição em contrário;
II - O orador é chamado pela ordem de inscrição, tendo dez minutos para falar, exceto em relação à proposta de redação final, cujo prazo é de cinco minutos;
III - O Presidente pode prorrogar até pela metade qualquer prazo para uso da palavra, salvo se:
a) Houver expressa proibição regimental;
b) A discussão se referir à matéria em regime de urgência ou em segundo turno de tramitação;
c) houver três ou mais oradores inscritos para discussão;
IV - É vedado ao orador:
a) Desviar-se da questão em debate;
b) Falar sobre o vencido;
c) Usar de linguagem imprópria;
d) Ultrapassar o prazo regimental.
V - Na discussão de projeto de iniciativa popular é permitido usar da palavra o primeiro signatário da proposição ou quem este indicar, obedecidas às regras aplicadas aos Vereadores.

Art. 117. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, o Presidente obedece a seguinte ordem de preferência:
I - Autor da proposição;
II - Relator;
III - Autor do voto em separado;
IV - Autor de emenda;
V - Vereador contrário à matéria;
VI - Vereador favorável à matéria.

Seção IV
Encerramento da Discussão

Art. 118. O encerramento da discussão é admitido nas seguintes hipóteses:
I - Tumulto grave ou impedimento à continuidade da reunião;
II - A requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, sem prejuízo do direito do autor, relator, autor de voto separado ou vencido de usar a palavra, salvo desistência ou ausência destes;

III - Ausência de orador inscrito;
IV - Encerramento de prazo regimental.

CAPÍTULO VII
Votação das Proposições
Seção I
Preliminares e Incidentes

Art. 119. A votação admite as seguintes preliminares e incidentes:
I - adiamento;
II - preferência;
III - destaque.

Subseção I
Adiamento da Votação

Art. 120. O adiamento é solicitado antes do início da votação da proposição, mediante requerimento oral ao Presidente, devendo atender às condições do art. 113 deste Regimento.

Subseção II
Preferência na Votação

Art. 121. A preferência é solicitada antes de iniciada a votação da matéria, mediante requerimento oral, objetivando a primazia na deliberação de uma proposição sobre as demais do mesmo nível e natureza, aplicando-se as regras do art. 114 deste Regimento.

Subseção III
Destaque

Art. 122. O destaque é solicitado antes do início da votação da matéria, mediante requerimento oral, visando à separação de parte de uma proposição ou de emenda que lhe for correlata, a fim de melhor ordenar a votação, atendendo as seguintes condições:
I - Ser fundamentado e endereçado ao Presidente para deliberação do Plenário;
II - A votação do requerimento de destaque precede a deliberação da proposição;
III - Não se admite o destaque de palavra, quando sua supressão representar a inversão do sentido ou a modificação substancial do texto original.

Art. 123. O destaque é admitido para viabilizar a votação em separado de:
I - Parte do projeto em relação ao substitutivo;
II - Parte do substitutivo em relação ao projeto original;
III - Um projeto em relação a outro, em caso de anexação;
IV - Emenda ou parte de emenda em relação ao projeto original;
V - Subemenda.

Seção II
Disposições Gerais da Votação

Art. 124. A votação encerra o processo de deliberação, completando o turno da tramitação, versando sobre a proposição principal, ressalvado veto substitutivo ou destaque.
§ 1º O Vereador não pode se ausentar do Plenário durante o rito da votação, nem se recusar a participar do processo decisório, salvo motivo de força maior, caso em que, tanto quanto possível, apresenta declaração de voto.
§ 2º O Vereador comunicará à Mesa a existência de impedimento em se tratando de causa própria ou de interesse individual, sendo seu voto considerado em branco para fins de quorum.
§ 3º O Presidente vota nas deliberações nominais e que exijam quorum qualificado, podendo votar nas votações ostensivas para desempate.

Art. 125. O processo de votação abrange os seguintes procedimentos:
I - O Presidente noticia a matéria, conforme a ordem da pauta;
II - Os Vereadores inscritos efetuam encaminhamentos à votação;
III - Os Vereadores votam, atendendo às regras da respectiva modalidade;
IV - Terminada a apuração, o Presidente noticia o resultado, especifica os votos favoráveis, contrários e abstenções, declarando aprovada ou rejeitada a matéria.
§ 1º A reunião é automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.
§ 2º É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa declaração de voto, redigida nos termos regimentais visando esclarecer duvidas quanto ao seu posicionamento.

Art. 126. O Vereador pode efetuar encaminhamento de votação, atendendo, no que couber ao disposto nos artigos 83 a 86 deste Regimento e às seguintes regras:
I - Anunciada a votação, o Vereador pode falar para encaminhá-la, pelo prazo de cinco minutos, salvo disposição regimental em contrário;
II - Somente o autor de proposição ou substitutivo e o relator podem falar por duas vezes para encaminhar a votação;
III - Na hipótese de requerimento, é limitado ao autor ou a Vereador por ele designado e a um orador contrário;
IV - Questão de ordem e qualquer incidente suscitado pelo orador são computadas no prazo do encaminhamento;
V - Aprovado o requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito encaminhar a votação de cada parte;
VI - Não é admitido na votação secreta;
VII - Não admite aparte.

Art. 127. A deliberação da Câmara é tomada por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo disposição em contrário.
***Parágrafo Único*. A aprovação de proposição respeita o respectivo quorum estabelecido em lei ou neste Regimento, sendo exigido o voto favorável de:**
I - Dois terços dos Vereadores para Projeto de Decreto Legislativo que vise à cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;
II – Dois terços dos Vereadores para Proposta de Emenda à Lei Orgânica em cada turno de votação;
III - Maioria absoluta para Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica Projeto de Resolução Legislativa que vise à cassação do mandato de Vereador e veto à proposição.

Art. 128. O Presidente adota os seguintes procedimentos, visando garantir a votação:
I - A votação não será interrompida, ressalvadas as hipóteses de posse de Vereador, tumulto grave ou impossibilidade de continuar a reunião nos termos deste Regimento;
II - Não havendo quorum para deliberar, o Presidente adia a votação da matéria, anunciando o debate da proposição subsequente;
III - Completado o quorum, havendo proposição com discussão já encerrada, o Presidente solicita ao orador que interrompa o discurso, a fim de proceder à votação da matéria adiada;
IV - Encerrada a discussão de todas as matérias da pauta, sem que o quorum de deliberação tenha sido atingido, o Presidente suspende ou encerra a Ordem do Dia;
V - As matérias discutidas e não votadas nos termos do inciso anterior têm preferência na Ordem do Dia da reunião subsequente.

Seção III
Modalidades e Procedimentos na Votação

Art. 129. A votação será ostensiva podendo ser simbólica ou nominal;

Subseção I
Votação Simbólica

Art. 130. A votação simbólica compreende procedimento simplificado, devendo o Presidente anunciar a votação da matéria, convidando os Vereadores favoráveis a permanecerem como se encontram, e, os contrários, a se manifestarem de forma diversa, proclamando em seguida o resultado.

Subseção II
Votação Nominal

Art. 131. A votação nominal é obtida obedecendo ao seguinte regramento:
I - Verificada a existência de quorum, os Vereadores ocupam seus respectivos lugares, e aguardam a chamada pelo Secretário e declaram seu voto: sim pela aprovação da matéria, não pela rejeição da matéria ou abstendo-se sendo o voto computado em branco.
II - Verificado empate na votação, o Presidente comunica o fato ao Plenário e desempata a votação, mediante declaração de seu voto.
III - O resultado da votação é encaminhado à Mesa em lista impressa com os seguintes dados:
a) A matéria objeto da deliberação;
b) A data em que se procedeu à votação;
c) O voto individual de cada Vereador;
d) O resultado da votação;
e) O total dos votantes.
IV - O Secretário rubrica a lista impressa, anexando-a ao processo referente à matéria.
V - O resultado da votação é registrado na ata da respectiva reunião, com os dados constantes na lista impressa.
VI- Reclamação sobre procedimentos ou resultado da votação somente é admitida se encaminhada antes do início da discussão ou votação de nova matéria;
VII - O Vereador pode retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.
***Parágrafo Único* – Havendo painel eletrônico no plenário a votação nominal se dará por este sistema.**

Art. 132. O projeto definitivamente aprovado, em turno único ou em segundo turno, é enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração do texto definitivo, exceto em matéria orçamentária.
***Parágrafo Único*. A redação final é obrigatória, admitindo-se a sua dispensa na tramitação em regime de urgência e de prioridade, mediante deliberação do Plenário.**

Art. 133. A redação final é elaborada nos seguintes prazos:
I - Um dia, na tramitação em regime de urgência;
II - Três dias, na tramitação em regime de prioridade;
III - Cinco dias, na tramitação ordinária.
***Parágrafo Único*. O Presidente, a requerimento da comissão, considerando a extensão da proposição e do número de emendas aprovadas, pode prorrogar até o dobro os prazos deste artigo.**

Art. 134. A redação final é incluída na Ordem do Dia da reunião imediata ao seu recebimento, podendo ser deliberada imediatamente após a aprovação da matéria e será discutida e votada pelo Plenário, podendo receber emendas para evitar erros de linguagem, incoerência, contradição ou equívoco, aplicando-se ainda as seguintes regras:
I - As emendas têm preferência sobre a proposta de redação final;
II - Aprovada emenda, a proposição volta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para revisão do texto, com prazos idênticos aos do artigo anterior.

Art. 135. Aprovada a redação final, são colhidos autógrafos, seguindo-se os procedimentos de validação inerentes a cada espécie normativa.
§ 1º Os autógrafos são elaborados em duas vias, sendo uma remetida ao Governador e a outra incluída no respectivo processo.
§ 2º A Mesa pode corrigir imprecisão contida na redação final aprovada, submetendo-a, em seguida, à nova deliberação do Plenário.
§ 3º Adotada a correção, o Presidente comunica ao Prefeito, se o Projeto já houver sido encaminhado à sanção.

Capítulo VIII
Sanção, Promulgação e Publicação

Art. 136. O Presidente encaminha a propositura à sanção, dentro de quarenta e oito horas, a contar da aprovação da redação final; se não o fizer, cabe ao 1º Vice-presidente fazê-lo.

***Parágrafo Único*. Excepcionalmente a promulgação de lei é efetuada pela Câmara, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica.**

Art. 137. Emenda à Lei Orgânica, Resolução Legislativa e Decreto Legislativo são promulgados e publicados pelo Presidente dentro de quinze dias a contar da aprovação da redação final, vencido este prazo sem a providência, caberá ao 1º Vice-presidente fazê-lo.

TITULO VII
Das Proposições em espécie

Seção I
Dos Projetos

Art. 138. A Câmara exerce a sua função Legislativa por meio de:

I – Projetos de Leis;
II – Projetos de Decretos Legislativos;
III – Projetos de Resolução.

Art. 139. Toda matéria Legislativa de competência da Câmara Municipal com a sanção do Executivo, deverá ser objeto do Projeto de Lei.

Art.140. As iniciativas das Leis cabem a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e ao povo.

Art. 141. É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das Leis que:
I – Criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos;
II – Disponha sobre o Regime Jurídico dos servidores municipais.

Art. 142. É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos que:
I – Autorizem a abertura de créditos suplementares e especiais, no seu Orçamento através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara.
II – Criem, alterem ou extingam cargos nos seus serviços, fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos, observada a legislação vigente.
III – Elaborar o seu Regimento Interno.
IV – Fixem os subsídios do Prefeito e do Vice - Prefeito, em cada Legislatura;
V – Estabeleçam subsídios dos Vereadores e da Mesa da Câmara;
VI – Cassar o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e dos Membros da Câmara, após a comprovação de delito ou falta grave.
***Parágrafo Único* – O Projeto que cria cargos nos serviços da Câmara deverá ser aprovado pela maioria absoluta e votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.**

Art.143. As matérias de caráter administrativo ou político-administrativo que independem da sanção do Prefeito serão objeto de Decreto-legislativo ou Resolução, conforme o caso.
***Parágrafo Único* – Tratam os Decretos Legislativos de matérias de competência da Câmara Municipal com efeito externo e as Resoluções, de matéria de caráter político-administrativo, de competência exclusiva da Câmara sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito interno.**

Art.144. Todos os projetos de Decreto Legislativos e de Resolução deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara, que procederá a organização do respectivo processo, através do registro em livro próprio, enumeração cronológica e fechamento do mesmo, encaminhando-se em seguida ao Presidente da Câmara.

Art. 145. Os projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução uma vez lidos pelo Secretário deverão ser encaminhados pelo Presidente às Comissões competentes para exararem os respectivos pareceres técnicos sobre os mesmos.
***Parágrafo Único* – Os projetos elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua**

competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre na forma deste regimento.

Art. 146. O Projeto de Lei que receber quanto ao mérito parecer contrário de todas as comissões será considerado rejeitado.
***Parágrafo Único* – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terço) dos vereadores, ressalvada as proposições de iniciativa do Prefeito.**

Seção II
Substitutivos

Art.147. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o assunto.

Art.148. Os projetos substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos com encaminhamentos ao Presidente da Câmara, que os remeterá as Comissões competentes para exararem os respectivos pareceres técnicos.
***Parágrafo Único* – No caso de projetos substitutivos, oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.**

Art. 149. No seio das Comissões Técnicas o substitutivo refere-se ao voto vencedor apresentado em divergência ao voto vencido ao relator.

Seção III
Das Emendas e Subemendas

Art.150. Emenda é a proposição apresentada, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa e aglutinativa.
§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que visa suprimir parte do Projeto;
§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de parte de outra;
§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra;
§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar redação parcial de outra.
§ 5º - Emenda aglutinativa visa fundir varias emendas com o mesmo objetivo.

Art. 151. Subemenda é emenda apresentada a outra.

Art. 152. As emendas e subemendas serão apresentadas à mesa no prazo estabelecido na pauta de conhecimento, podendo ser apresentadas no seio das Comissões em que se encontre a matéria, ou durante a Ordem do Dia com a aprovação do Plenário.
§ 1º - As emendas aos projetos de qualquer Código serão apresentadas em prazo de 20 (vinte) dias à comissão de legislação, justiça e redação final a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião da pauta de conhecimento;
§ 2º - As emendas, as propostas orçamentárias serão oferecidas no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria na respectiva Comissão Técnica.

Art. 153. Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidos emendas que produzem aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou objetivo.
***Parágrafo Único* – Os Projetos de Lei que disponham sobre a matéria financeira e orçamentária somente poderão sofrer emenda nas Comissões da Câmara, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.**
Art. 154 - Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas estranhas relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.
§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo, ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

Art. 155. As emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, serão encaminhadas juntamente com o projeto original à Comissão de Justiça e Redação Final, conforme a aprovação das emendas e subemendas tenha ocorrido em 1a ou 2a discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.
***Parágrafo Único* – Para a segunda discussão, serão admitidas emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.**

Art. 156 - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

Seção IV
Do Veto

Art. 157. O veto é a manifestação contrária do Prefeito Municipal à propositura aprovada pela Câmara e sujeita à sanção, nos termos da Lei Orgânica.
Art. 158. O veto respeita as seguintes regras de tramitação:
I - Recebido o veto, o Presidente ordena a imediata impressão e distribuição aos Vereadores, constitui Comissão Especial para apreciar a matéria e despacha a matéria à referida comissão;
II - A comissão emite parecer dentro de dez dias;
III - Se o parecer não for encaminhado no prazo estabelecido no inciso anterior, o Presidente da Câmara designa, de ofício, Relator Especial, para dar parecer em quarenta e oito horas;
IV - A discussão da matéria e do parecer se inicia a partir do quinto dia, a contar do recebimento do veto;
V - O veto é objeto de deliberação do Plenário dentro de quinze dias a contar do seu recebimento;
VI - A votação atende as seguintes regras:
a) É única e aberta, envolvendo todos os dispositivos vetados, admitindo-se destaque, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, se os dispositivos forem independentes entre si;
b) Versa sobre o veto, votando "SIM", os Vereadores que decidirem pela manutenção do veto; e, "NÃO", os que o rejeitarem;
c) A rejeição se dá quando a maioria absoluta dos Vereadores votarem "NÃO";
d) É encerrada no prazo máximo de quinze dias a contar do seu recebimento.
VII - Após a deliberação do Plenário, a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação, devendo este efetuá-la dentro de quarenta e oito horas;
VIII - Vencido o prazo do inciso anterior, não ocorrendo a promulgação do Executivo, o Presidente da Câmara promulga a matéria em idêntico prazo, e, se não o fizer, cabe ao Vice-presidente fazê-lo;
IX - Em qualquer hipótese, a promulgação respeita a mesma estrutura do projeto aprovado pela Câmara, com a citação da parte porventura vetada, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

Seção V
Dos Pareceres

Art. 159. Parecer é o opinativo escrito por um relator e submetido à deliberação de Comissão, devendo concluir pela aprovação ou rejeição de matéria a ela sujeita.
§ 1º O parecer da comissão serve de indicativo à decisão do Plenário acerca da proposição principal, ressalvadas as hipóteses contidas neste Regimento.
§ 2º A proposição resultante de parecer se sujeita às regras de votação atinentes a sua natureza.
§ 3º O Parecer pode ser oral quando se referir a requerimento ou emenda à redação final, visando evitar a perda de prazo, caso em que se obriga o relator a deduzi-lo a forma escrita no prazo de quarenta e oito horas a contar da sua aprovação.
§ 4º O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se, em caráter extraordinário, a nomeação de Relator pelo Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento.

Art. 160. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto, sujeito aos seguintes procedimentos e regras:
I - É elaborado nos seguintes prazos:
a) Dois dias, na tramitação em regime de urgência;
b) Três dias, na tramitação em regime de prioridade;
c) Quatro dias, na tramitação ordinária;
II - É encaminhado ao Presidente da Comissão, disponibilizado aos Vereadores e incluído na ordem do dia da reunião subsequente ao seu recebimento;
III - Lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, é submetido à discussão e à votação nos termos regimentais;
IV - O parecer aprovado é despachado pelo Presidente da Comissão a fim de dar cumprimento ao tramite regimental.
§ 1º Os prazos citados nos incisos deste artigo referem-se há dias úteis e são contados em dobro nas seguintes hipóteses:
I - Quando houver emenda à proposição;
II - Projeto de leis complementares;
III - A requerimento do Relator, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
§ 2º As proposições juntadas para efeito de tramitação recebem parecer específico de cada Comissão, salvo a hipótese de parecer conjunto.

Art. 161. Esgotado o prazo para a elaboração do parecer, o Presidente da Comissão avoca a proposição ou designa um novo Relator, observando as seguintes regras:
I - Se o Relator retiver a proposição, o Presidente solicita por escrito a imediata devolução, comunicando o fato ao Presidente da Câmara, que pode determinar a formação de autos suplementares;
II - O prazo do parecer do novo relator é de vinte e quatro horas a contar da avocação ou da nova designação;
III - Esgotado o prazo da Comissão, o Presidente da Câmara designa de imediato novo relator para apresentar o parecer na reunião seguinte à designação, sendo a proposição incluída na Ordem do Dia logo após o recebimento do opinativo;
***Parágrafo Único*. O descumprimento do prazo pelo relator enseja a apuração de sua responsabilidade, nos termos do Código de Ética Parlamentar.**

Seção VI
Dos Relatórios

Art. 162 - Relatório é o pronunciamento escrito referindo-se as suas conclusões sobre assuntos relatados em ordem cronológica, sobre fatos conhecidos.
***Parágrafo Único* – Quando as Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório deverá ser acompanhado do Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito.**

Art. 163 - Os Relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias.

Seção VII
Das Indicações

Art. 164. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vistas à elaboração de futuro Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução.

Art.165. As indicações após lidas no Expediente, serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário, por meio de oficio, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
***Parágrafo Único* – No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão no Expediente.**

Seção VIII
Dos Requerimentos

Art. 166 - Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal de um Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do Expediente ou Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I – A palavra ou a desistência dela;
II – Permissão para falar sentado;
III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV – Observância de disposição regimental;
V – Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VI – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII – Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII – Retificação da ata;
IX – Verificação de quorum.
§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I – Prorrogação da sessão uma ou mais vezes;
II – Dispensa da leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III – Destaque de matéria para a votação
IV – Encerramento de discussão;
V – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
VI – Moção de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I – Renuncia de cargo na Mesa ou Comissões;
II – Licença de vereadores;
III – Audiência da Comissão Permanente;
IV – Juntada de documentos a processo ou seu desentranhamento;
V – Isenção em ata de documentos;
VI – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
VII – Inclusão de proposição em regime de urgência urgentíssima;
VIII – Retirada de proposição já em deliberação em Plenário;
IX – Anexação de proposição com objeto idêntico;
X – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio à entidades publicas ou particulares;
XI – Constituições de comissões especiais;
XII – Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 167 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo anterior serão apresentados em qualquer fase da sessão, e postos imediatamente em tramitação, independentemente da Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir o Requerimento a que se refere o § 3º do artigo anterior, com execução daqueles dos Incisos III, IV, V, VI e VII e, se fizer ficarão remetidos ao expediente e a Ordem do Dia da sessão seguinte.
§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência para o Requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que é apresentada e, se for aprovado, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Seção IX
Dos Recursos

Art. 168. Recurso é um instrumento formal e escrito de discordância do vereador contra ato do Plenário da Câmara formulado ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previstos neste regimento.
***Parágrafo Único* – Na interposição de recursos contra atos do Presidente da câmara, bem como a sua tramitação, deverão ser observados ou dispostos no artigo 155, deste regimento.**

Seção X
Da Representação

Art. 169. Representação é denuncia escrita e circunstância de fatos, feita por vereador ao Presidente da Câmara, solicitando a destituição de membro de comissão Permanente, ou de Membro de Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 170. As representações devem conter obrigatoriamente documentos hábeis que as instruam e justifique claramente o pedido, rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos foram os acusados.

TITULO VIII
Da Retirada das Proposições

Art. 171. As proposições poderão ser retiradas mediante Requerimentos de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda se encontrarem em deliberação do Plenário.
§ 1º - Quando a proposição houver sido subscrita por mais de um autor é condição para sua retirada que todas a requeiram.
§ 2º - Quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser solicitada através de oficio, não podendo ser recusada.

Art. 172. No final de cada sessão legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto as originárias do Executivo, sujeitas à deliberação em certos prazos.
***Parágrafo Único* – O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e tramitação no inicio de cada sessão legislativa.**

TÍTULO IX
Proposições com Rito e Procedimentos Especiais
Seção I
Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 173. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica pode ser apresentada pelos seguintes autores:
I - Terça parte dos Vereadores;
II – Prefeito Municipal;
III - No mínimo cinco por cento do eleitorado do município;

Art. 174. É vedada Proposta de Emenda à Lei Orgânica:
I - Que fira princípio constitucional ou atente contra a separação dos Poderes;
II - Durante a vigência de intervenção no município;

Art. 175. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica tramita mediante as seguintes regras:
I - O Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;
II - Efetivada a admissão, o Presidente constitui uma comissão especial, mediante designação, atendendo a acordo de lideranças;
III - A matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas na Comissão Especial;
IV - A Comissão Especial emite parecer no prazo de até dez dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas;
V - Expirado o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que terá igual tempo para a mesma finalidade;
VI - A proposta, contendo o parecer, é incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente a seu recebimento, não podendo figurar na pauta outra matéria, exceto as que tramitem em regime de urgência;
VII - A proposta é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, de modo nominal, sendo aprovada pelo voto favorável de dois terços dos vereadores, em cada turno;
VIII - Resultando modificação do texto durante o primeiro turno, a proposta retorna à Comissão ou ao Relator Especial, que terá o prazo de cinco dias para apreciar as novas emendas;
IX - Aprovada a proposta em segundo turno, a Comissão ou o Relator Especial elabora a redação final, no prazo de cinco dias, visando adequar o texto às emendas aprovadas pelo Plenário e corrigir erro de linguagem;
X - A Mesa Diretora promulga e publica a emenda à Lei Orgânica, com o seu respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias a contar da data da aprovação da redação final, devendo o Presidente enviar cópia ao Prefeito, ao Juiz e ao Promotor de Justiça da comarca;
***Parágrafo Único*. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa.**

Seção II
Projeto de Lei Complementar

Art. 176. O Projeto de Lei Complementar é a proposição destinada a disciplinar dispositivo da Lei Orgânica ou de Lei Ordinária, atendendo a expresso comando, compreendendo as seguintes hipóteses:
I – Códigos;
II - Lei que estabeleça normas gerais sobre finanças públicas e elaboração das leis orçamentárias;
III - Outras matérias, por determinação da Lei Orgânica.

Art. 177. O Projeto de Lei Complementar submete-se a dois turnos de discussão e votação, é aprovado por maioria absoluta dos Vereadores, sendo os prazos na tramitação contados em dobro.
***Parágrafo Único*. Excetuando o quorum de deliberação, aplicam-se, por extensão, as regras de tramitação dos projetos de lei complementar às proposições ordinárias que visem instituir códigos ou estatutos.**

Seção III
Projetos de Leis Orçamentárias
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 178. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual são encaminhados pelo Prefeito à Câmara Municipal e devolvidos à sanção, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 179. Os Projetos das Leis Orçamentárias respeitam as seguintes regras de tramitação:
I - A proposição é recebida e remetida independente de leitura à Comissão de Finanças Públicas para elaboração do parecer preliminar, se nada objetar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
II - O Presidente da Comissão poderá designar um Relator Geral e Relatores Parciais, dividindo em partes a propositura, visando à elaboração dos pareceres preliminar e definitivo;
III - O Prefeito pode enviar mensagem propondo a retificação do projeto, enquanto a matéria estiver na Comissão para receber o parecer preliminar;
IV - Dentro de dez dias após o recebimento da matéria, a Comissão remete à Mesa Diretora o projeto e o parecer preliminar, sendo distribuída aos Deputados cópia do opinativo, nas quarenta oito horas seguintes;
V - Impresso o parecer preliminar, o Projeto consta na pauta, durante cinco dias, para receber emendas;
VI - Vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa devolve o projeto à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos para oferecer Parecer definitivo no prazo de dez dias;
VII - O parecer definitivo é impresso e distribuído aos Vereadores, entrando o Projeto na Ordem do Dia, na reunião imediata e subsequente a seu recebimento;
VIII - A discussão e votação dos Projetos ocorrem em turno único, devendo o debate do Projeto da Lei do Orçamento Anual abranger quatro reuniões consecutivas, após o que se dará a votação da matéria;
IX - Os Vereadores podem falar uma única vez para encaminhar a votação, no prazo máximo de cinco minutos, sendo facultado somente ao Relator-Geral falar por duas vezes, respeitado o mesmo prazo para cada uma de suas participações;
X - Após a votação, o projeto retorna à Comissão de Finanças Públicas, para a elaboração da redação final, no prazo de cinco dias.

XI - Vencido o prazo sem redação final, o Presidente da Câmara, de ofício, designará Relator Especial para elaborá-la, em igual prazo;
XII - A redação final é submetida de forma global à deliberação do Plenário, vinte e quatro horas depois de impressa e distribuída aos Vereadores, podendo receber emendas, passíveis de fundamentação durante cinco minutos, para evitar incorreções, incoerências ou contradições;
XIII - A Mesa Diretora providencia os ajustes formais necessários à redação final, em atenção à deliberação do Plenário, remetendo a matéria à sanção do Prefeito.
§ 1º Não se admite pedido de vista da proposição e do parecer definitivo, durante o processo de discussão e votação dos projetos das leis orçamentárias.
§ 2º Não podem ser encerrados os períodos da sessão legislativa sem a devida apreciação dos projetos de leis orçamentárias, nos prazos estabelecidos neste Regimento, salvo disposição em contrário de lei complementar federal.

Art. 180. A competência da Comissão de Finanças Públicas abrange todos os aspectos dos projetos de leis orçamentárias, cabendo opinar sobre o projeto e as emendas, podendo apresentar novas emendas, subemendas e substitutivos.
§ 1º A deliberação da Comissão de Finanças Públicas sobre a rejeição de emendas aos projetos das leis orçamentárias é conclusivo e final, salvo se um terço dos Vereadores requererem a votação em Plenário.
§ 2º O requerimento citado no parágrafo anterior será submetido à deliberação do Plenário.

Art.181. Na hipótese do não recebimento de projeto relativo às leis orçamentárias dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara Municipal comunica o fato ao Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca e ao Tribunal de Contas, sem prejuízo do exercício de medidas correlatas à defesa das prerrogativas do Legislativo.

Art. 182. As regras inerentes ao processo legislativo das proposições comuns são aplicadas subsidiariamente aos projetos previstos nesta subseção.

Subseção II
Projeto de Lei do Plano Plurianual

Art. 183. O Projeto de Lei do Plano Plurianual atende as normas deste Regimento e às seguintes regras:
I - Contém cláusula de vigência, com prazo de quatro anos, com início no segundo ano de governo e fim no primeiro ano do mandato subsequente, devendo conter projeções exequíveis que atendam ao desenvolvimento sustentável do Município.
II - A Mesa Diretora divulgará de forma ampla o recebimento do projeto, disponibilizando cópia a ser distribuída a representantes da sociedade civil, visando à apresentação de propostas no prazo de dez dias, fazendo publicar, resumidamente, a proposição no Diário Oficial ou equivalente.
III - Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, a matéria será levada à discussão em audiências públicas com entidades representativas da sociedade civil, visando ao seu aperfeiçoamento.

Subseção III
Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias

Art. 184. O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias compreende a matéria referida nas Constituições Federal, Estadual, na Lei Orgânica, e, ainda:

I - Destinação de verbas aos Poderes constituídos e outras vinculações constitucionais;
II - Transferências recebidas e efetuadas pelo Estado e pela União;
III - Previsão de renúncia fiscal e provisão para fundos legalmente constituídos.

***Parágrafo Único*. O projeto atende ao disposto neste Regimento, não se admitindo emendas incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual.**

Subseção IV
Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 185. O Projeto de Lei do Orçamento Anual compreende a matéria referida na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica, atendendo aos seguintes comandos:
I - Prioriza, dentre seus objetivos, a redução das desigualdades seguindo critério populacional;
II - Não contém dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, excluindo-se da proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;
III - Assegura investimentos prioritários em programas de educação, de seguridade social, de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.
§ 1º O Projeto atende o disposto neste Regimento, sendo admitidas emendas que:
I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida;
III - Sejam relacionadas:
a) Com o objeto do projeto;
b) Com a correção de erro ou omissão.

Subseção V
Proposição sobre o Regimento Interno

Art. 186. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de Vereador, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:
I - Recebida à proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;
II - Vencido o prazo para a apresentação de emendas, a Mesa ou a Comissão elabora o parecer sobre o projeto e as emendas, dentro de vinte dias;
III - O projeto e o parecer são incluídos na Ordem do Dia, da reunião imediata e subsequente ao recebimento do opinativo;
IV - A discussão e votação são processadas em dois turnos, com interstício de cinco dias;
V - As emendas ao projeto atendem as normas firmadas neste Regimento;
VI - A Mesa ou a Comissão tem o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre emendas apresentadas durante o primeiro ou o segundo turno;
VII - Aprovada a proposição pelo Plenário, a Mesa elabora a redação final, no prazo de cinco dias, sendo a matéria incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente à conclusão do opinativo.
VIII - O Presidente providencia a aposição dos autógrafos, a promulgação e a publicação, nos termos regimentais.
***Parágrafo Único* - A Mesa Diretora promoverá a consolidação do texto do Regimento a cada legislatura.**

CAPÍTULO I
Dos Códigos Municipais

Art. 187 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo organizado e sistemático, estabelecendo os princípios gerais dos sistemas adotados e disciplinares, completamente, às áreas de atividade municipal.
Art. 188 – Apresentados os projetos de códigos em plenário, serão distribuídas cópias aos vereadores e encaminhado no prazo de 10 (dez) dias à comissão de justiça.
§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes poderão os vereadores encaminhar a comissão emendas e sugestões a respeito.
§ 2º - Poderá a comissão solicitar assessoria a órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - Terá a Comissão um prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer em conformidade com as sugestões recebidas.
§ - 4º - Emitido o parecer ou na falta deste, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próximo.
§ 5º - Na primeira discussão serão debatidos apenas os capítulos.
§ 6º - Aprovado, voltará o processo à Comissão pelo prazo de 10 (dez) dias para a incorporação das emendas.
§ 7º - Ao atingir-se este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

TITULO X
Dos Vereadores

CAPITULO I
Do Exercício do Mandato

Art. 189 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato para uma legislatura de 04 (quatro) anos, dividida em 04 sessões legislativas pelo sistema partidário e de representação proporcional, pelo voto secreto direto.

Art. 190 – Ao vereador é assegurado:
I – Participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;
II – Apresentar Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e Requerimentos, Indicações, com a consequente participação na sua discussão e votação, salvo quando tiver interesse na matéria;
III – Votar e concorrer para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;
IV – Usar a palavra quanto em defesa ou em posição às proposições do plenário.

Art. 191 – São deveres do vereador, entre outras:
I – Investido no mandato de vereador, não incorrerem impedimentos previsto na Constituição e na Lei Orgânica do Município de Urucará;
II – Comparecer assiduamente às sessões da Câmara, salvo motivo devidamente comprovada e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
III - Podendo sofrer sanções caso falte a três reuniões consecutivas e cinco intercaladas sem justificativa aceita pelo Plenário durante cada sessão legislativa.
IV – Residir no município, salvo autorização em contrário do plenário podendo possuir mais de um domicilio residencial sendo vedado o domicilio eleitoral em outro Município.
IV – Conhecer e observar o Regimento Interno;
V – Manter o decoro parlamentar.
§ 1º - Quando qualquer vereador cometer indisciplina dentro do recinto da Câmara o presidente tomará as providencias, conforme a gravidade:
I – Advertência em plenário;
II – Cassação da palavra;
III – Determinação para retirar-se do plenário;
IV – Proposta de cassação de mandato, de acordo com a legislação vigente.

Seção I
Da censura, suspensão e perda do mandato
Disposições Gerais

Art. 192. O vereador que promover ofensa à dignidade, à decência, ao respeito ao Poder Legislativo ou a seus membros, dentro e fora da Câmara Municipal, ou nos meios de comunicação através de discurso, proposição ou ato ficará sujeito às seguintes medidas:
I – Censura
II – Suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias; ou,
III – Perda do mandato.
Parágrafo Único. **Considera-se ofensa ao decoro parlamentar:**
I – O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara;
II – A percepção de vantagens indevidas;
III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes; e,
IV – A ofensa física ou moral ou a desacato, por ato ou palavra, à Mesa ou à Comissão, a seus Presidente, ou a qualquer membro do Poder; e,
V – Portar armas no Plenário.

Seção II
Censura

Art. 193. A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura verbal será aplicada durante reunião da Câmara ou de Comissão, pelo respectivo Presidente da seção, quando não caiba penalidade mais grave ao Vereador que:
I – Não observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno, salvo motivo justificado;
II – Praticar atos que infrinjam as regras de disciplina nas dependências da Casa; ou,
III – Perturbar a ordem das reuniões da Câmara Municipal ou de Comissão.
§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:
I – Usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar; ou,
II – Praticar ofensas físicas ou morais, ou desacatar, por ato ou palavra à Mesa, à Comissão. A seus Presidentes, ou a qualquer Parlamentar.

Seção III
Suspensão do Mandato

Art. 194. A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada pelo Plenário, por ofensa ao decoro parlamentar, praticada pelo Vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo 192 deste Regimento;
II – Praticar transgressão grave ou reiterada a preceitos do Regime Interno;
III – Revelar conteúdo de matéria que a Câmara ou comissão declare secretas; ou,
V – Revelar informações de documentos oficiais de caráter reservado.

Parágrafo Único. **A penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria simples, assegurando ao acusado o direito à ampla defesa junto a Comissão designada para apurar o fato, nos termos deste Regimento.**

Seção IV
Da Perda do Mandato

Art. 195. A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, nas Constituições Federal e Estadual e neste Regimento, obedecidos os procedimentos relativos ao processo disciplinar, na forma prescrita neste Regimento.
§ 1º Considerar-se-á falta, para os fins de perda de mandato, o período de trinta dias, que poderá ser prorrogável a igual tempo, mediante a prévia comprovação de motivo justificável, quando se tratar de posse.
§ 2º Em nenhum caso será computado como falta, para fins de perda de mandato, o não comparecimento às reuniões por motivo de privação temporária da liberdade, em decorrência de processo penal ou em virtude de outra circunstância.

CAPÍTULO II
Processo Disciplinar Relativo ao Decoro Parlamentar

Art. 196. A apuração de infração e a aplicação de pena disciplinar a Vereador obedecerão as regras incertas neste capítulo.

Art. 197. A censura verbal será pronunciada, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão, objetivando garantir a ordem dos trabalhos desenvolvidos durante a reunião, consoante os seguintes procedimentos:

I – A punição somente será admitida após duas advertências verbais dirigidas ao Vereador;

II – O Presidente advertirá o Vereador sobre a infração cometida, fazendo menção aos dispositivos regimentais ofendidos por ato ou palavra do Parlamentar;
III – Da decisão do Presidente, cabe recurso fundamentado à Comissão de Ética Parlamentar ou Comissão Especial formada para apurar o fato.
IV – Oferecido o devido parecer, a Comissão deliberará sobre a matéria, sendo terminativa a decisão, salvo se um terço dos Vereadores solicitar a deliberação do Plenário.

Art. 198. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento, atentando às seguintes condições:
I – A representação será escrita e devidamente fundamentada, assinada por qualquer Vereador;
II – A Mesa receberá a representação e apreciará sua admissibilidade fática e jurídica, podendo:
a) Deliberar pela improcedência, operando o arquivamento da proposição, mediante despacho fundamentado do Presidente; ou,
b) Admitir a procedência da matéria, instaurando o devido processo para apurar a culpa do representado.
III – O processo para apuração da culpa respeitará o princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo a Mesa adotar os seguintes procedimentos:
a) Será realizada uma reunião extraordinária, em caráter reservado, para ouvir o Autor, devendo as partes e as testemunhas ser comunicadas da ocorrência deste evento, com a antecedência mínima de cinco dias;
b) Se o Vereador acusado não oferecer defesa e não se fizer representar na reunião de julgamento, o Presidente designará defensor dativo, em respeito ao princípio do contrário e da ampla defesa, seguindo-se a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;
c) As testemunhas serão arroladas pelas partes ou pela própria Mesa;
d) Poderão ser requisitadas cópias de atas, gravações e outros documentos, capazes de esclarecer a veracidade dos fatos, objeto da representação;
e) Concluída a instrução dos autos, a Mesa deliberará sobre o caso, devendo debater a matéria em caráter secreto, admitindo-se excepcionalmente a presença exclusiva das partes e de seus representantes legais; e,
f) A deliberação constará em ata e será objeto de ato da Mesa, distribuído em cópias às partes e publicado no Diário Oficial ou equivalente.
IV – Da decisão da Mesa caberá recurso à Comissão de Ética Parlamentar que examinará tão somente o devido cumprimento dos preceitos constitucionais, correlatas ao processo, bem como dos procedimentos listados no inciso anterior;
V – A Comissão de ética Parlamentar poderá suscitar o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, havendo dúvida sobre a adequada observância de preceito constitucional; e,
VI – A decisão da Comissão de Ética Parlamentar será definitiva, salvo se um terço dos Vereadores requererem a deliberação do Plenário.

Art. 199. A pena de suspensão e perda do mandato será aplicada pelo Plenário, atendendo aos seguintes procedimentos comuns:

I – Recebido o ofício ou a representação, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, objetivando a análise preliminar da admissibilidade, nos termos das Constituições Federal, Estadual, da Lei Orgânica e deste Regimento;
II – A representação será formulada por escrito pelo Presidente, Mesa Diretora, líder Partidário, ou um terço dos Vereadores; (corregedor)
III – O parecer da Comissão concluirá pelo arquivamento ou prosseguimento do processo, sendo submetido à apreciação do Plenário, que deliberará por maioria simples, presente a maioria dos Vereadores;
IV – Admitido o prosseguimento, o Presidente despachará a matéria à Comissão de Ética Parlamentar, no prazo de dois dias;
V – O Presidente da Comissão designará Relator e determinará o dia, a hora e o local da reunião destinada a ouvir as partes e as testemunhas, operando a imediata citação e a intimação, devendo a reunião ocorrer com intervalo mínimo de quinze dias, a contar da efetiva citação do representado;
VI- Se o representado não comparecer, apresentar defesa e deixar de enviar procurador habilitado, será designado defensor dativo, devendo o Presidente da Comissão fazer constar o fato em ata, procedendo a defesa, a oitiva do representante e das testemunhas, se houver;
VII – Na reunião colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas, podendo a Comissão requisitar cópia de atas, gravações e outros documentos, capazes de fundamentar o juízo de valor acerca da veracidade dos motivos circunscritos ao objeto da representação;
VIII – Concluída a fase de instrução, o Presidente despachará os autos ao Relator, contendo todas as peças e depoimentos;
IX – O Relator terá o prazo de cinco dias para emitir o devido parecer que concluirá por Projeto de Resolução Legislativa, devendo ser discutido e votado, em reunião reservada da Comissão, garantida a presença tão somente das partes e de seus representantes legais;
X – A deliberação far-se-á pela maioria dos membros da Comissão, presente a maioria absoluta;
XI – O parecer da Comissão será encaminhado, dentro de dois dias a contar da decisão referida no inciso anterior, devendo a matéria ser submetida ao Plenário dentro de três dias a contar do respectivo recebimento; e,
XII – O Plenário deliberará, em votação aberta:
a) Pela suspensão do mandato, mediante decisão da maioria absoluta dos Vereadores; ou,
b) Pela perda do mandato, através da deliberação de dois terços dos Vereadores.
§ 1º A citação far-se-á pessoalmente por escrito ou, se tiver ausente o representado, mediante edital publicado no Diário Oficial ou equivalente, durante duas vezes, respeitado o intervalo mínimo de três dias entre as publicações.
§ 2º Os prazos previstos neste artigo serão fatais, não sendo contados, no entanto, durante o recesso parlamentar, e não vencendo em sábados, domingos e feriados.
§ 3º Os prazos a serem cumpridos pela Comissão de Ética Parlamentar não serão comuns, na hipótese de mais de um acusado.
§ 4º Expirados os prazos da Comissão, não concluindo ela o seu trabalho, o Presidente da Câmara Municipal designará, de ofício, Relator Especial, exclusivamente para a emissão de Parecer, no prazo de cinco dias.
§ 5º O Projeto de Resolução não figurará em pauta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, ser dentro de três dias, na Ordem do Dia de reuniões previamente convocadas, até a final deliberação da matéria sob exame.
§ 6º Não obtido o quorum previsto no inciso XII, do *caput* , deste artigo o Presidente lançará o despacho de arquivamento dos autos.
§ 7º Denunciante e denunciado não tem direito à voto.

Art. 199. Ocorrendo a hipótese de cassação por falta, a ausência do Vereador será apurada pela Mesa Diretora, através do sistema de controle de presença dos Parlamentares às reuniões, ficando tal controle a cargo do secretário.

CAPITULO III
Da Interrupção da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 201 – Os pedidos de licença serão apresentados à Mesa Diretora que deferirá o pedido.

Art. 202. O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:
I – Para tratamento de saúde sua ou de seus familiares, quando apresentará o devido laudo médico;
II – Para tratar de interesse particular cuja licença não excederá 30 (trinta) dias por sessão legislativa, além deste prazo não fará jus aos vencimentos;
III – Para assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente quando fará opção pelo vencimento do cargo assumido.
§ 1º - No caso do inciso II, do artigo 201 deste regimento se a licença for superior a 120 dias o Vereador licenciado não fará jus ao vencimento e o suplente será imediatamente convocado.
§ 2º - No caso do inciso III a convocação do suplente será imediata.

Art. 203. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do vereador.
§ 1º - São causas para extinção do mandato do Vereador, entre outras:
I – Deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara dentro do prazo legal;
II – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato;
III – Falecimento;
IV – Renuncia expressa ao mandato do vereador;
V – Suspensão dos direitos políticos;
VI – Qualquer outra causa legal hábil.
§ 2º - A cassação do mandato do vereador dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e formas previstas na legislação vigente, neste Regimento e no Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações.
§ - 3º - A efetivação de extinção dar-se-á por ato declaratório do presidente da Câmara na primeira sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

Art. 204. A renúncia ao mandato de vereador será feita mediante ofício dirigido à Câmara, sendo efetivada a partir da leitura em plenário.

CAPITULO IV
Da Liderança Parlamentar

Art. 205 – É vedado ao Presidente da Mesa exercer liderança partidária.
§ 1º - No inicio de cada ano legislativo os partidos escolherão seus lideres e vice-líderes e comunicarão à Mesa da Câmara.
§ 2º - O Prefeito Municipal no inicio de cada sessão legislativa poderá por oficio dirigido à Câmara indicar Vereador para o exercício da função parlamentar de Líder do Governo no Parlamento
§ 3º - É licito ao Vereador, sem prejuízo de ações partidárias em relação à legislação eleitoral, decidir tornar-se independente em relação ao bloco de oposição ou situação e ainda bloco da maioria e da minoria se for o caso sendo necessário comunicado formal à Mesa Diretora.

TITULO XI
Dos Procedimentos de Controle

CAPITULO I
Do Julgamento das Contas

Art. 206 – O Presidente da Câmara Municipal, ao receber o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios distribuirá copias a todos os vereadores, juntamente com o balanço anual e encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento para o prazo de 15 (quinze) dias, fazer seu pronunciamento com o respectivo projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 1º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios com decisão fundamentada conforme previsão constitucional.
§ 2º - A Comissão de Finanças e Orçamento só prestará informações sobre os itens da prestação de contas até 07 (sete) dias depois de receber o processo.
§ 3º - Só será submetido a uma única discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento e assegurando aos vereadores debater a matéria, sem lhes ser permitida emendas ao projeto.

Art. 207 – Na hipótese da deliberação ser contrária ao parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, o Projeto de Decreto Legislativo deverá conter os motivos da discordância fundamentada.

CAPITULO II
Do Processo de Cassação do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 208. Compete a Câmara Municipal processar o Prefeito e o Vereador pela pratica de administração político-administrativas definidas na legislação federal, observando as normas complementares constantes na Lei Orgânica e "quorum" para deliberação, assegurando ampla defesa ao acusado.

Art. 209. O julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.
***Parágrafo Único* – ocorrendo a deliberação da culpabilidade, a Câmara expedirá Decreto Legislativo de cassação do mandato e comunicará à Justiça Eleitoral.**

CAPITULO III
Do Processo Destitui tório

Art. 210. O vereador que propor destituição de membros da Mesa apresentará juntamente com a representação, prova documental ao plenário, o qual deliberará sobre a matéria.
§ 1º - Caso o plenário aceite a representação, o secretário autuará a mesma, o presidente ou seu representante legal, se for ele o denunciado, expedirá notificação ao assunto, para o prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa a arrolar testemunhas.
§ 2º - Havendo defesa o presidente anexará aos outros e mandará notificar o representante para confirmar ou retirar a representação no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 3º - Não havendo defesa o representante confirma a denuncia será sorteado relator para o processo, marcada a sessão para apreciar a matéria e interrogado as testemunhas de defesa e acusação que serão no máximo de 03 (três) para cada lado.
§ 4º - Ficam proibidos de funcionar como relator de processo destitui tório os membros da Mesa;
§ 5º - Na sessão de deliberação sobre o processo destitui tório, o relator interrogará as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer vereador formular perguntas do qual se lavrará na ata;
§ 6º - Terminado o interrogatório o presidente dará um tempo de 30 (trinta) minutos para que fale o representante, o acusado e o relator, individualmente, e, em seguida feito à votação da matéria pelo plenário.
§ 7º - Se 2/3 (dois terços), dos vereadores decidirem pela destituição do membro da Mesa, será elaborado o Projeto de Resolução pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação Final.

CAPITULO VI
Dos Recursos

Art. 211 – Os recursos contra atos do presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por petição a ele dirigida.
§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final, para exarar parecer sobre a matéria e elaborar Projeto de Resolução, o qual será submetido a aprovação do plenário.
§ 2º - Caso o recurso seja aprovado terá o presidente que cumpri-lo fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.
§ 3º - Rejeitado o recurso, a decisão do presidente será considerada.

CAPITULO V
Da Convocação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes

Art. 212. A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito e o Vice-Prefeito para prestar esclarecimentos perante o plenário, matérias relacionadas com a administração, sempre que faça necessária tal medida a fim de assegurar a função fiscalizadora do Legislativo.
§ 1º – os secretários ou ocupantes de funções equivalentes poderão ser convocados pela Câmara.
§ 2º O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, O VICE-PREFEITO E OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES TÊM PRAZO DE 15 DIAS PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO PARA PRESTAREM OS ESCLARECIMENTOS SOB PENA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

Art. 213. Qualquer vereador ou Comissão poderá requerer por escrito a convocação, que será discutida e decidida em plenário por maioria absoluta.

***Parágrafo Único* – no requerimento de convocação deverá conter explicitamente os motivos e questões que serão interrogadas, ao convocado.**

Art. 214. Aprovado o requerimento de convocação pelo plenário, o presidente mandará ofício dando ciência do motivo da convocação em nome da Câmara, e solicitando ao prefeito ou a outro convocado assinalando dia e hora para seu comparecimento.
***Parágrafo Único* – Caso o Prefeito ou Vice-prefeito se recuse a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado a prestar informações, será denunciado para efeito de cassação de mandato.**

Art. 215 – Ao iniciar-se a sessão de convocação, o presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida, consederá a palavra aos oradores inscritos dando preferência ao vereador ou comissão que a solicitou.
***Parágrafo Único* - o Prefeito ou outro convocado poderá incumbir assessores que o acompanham na ocasião de responder às indagações, não podendo os mesmos serem interrompidos nas suas exposições.**

Art. 216. Terminando o tempo regimental da sessão e não havendo nada a perguntar ou a responder, o presidente agradecerá a presença do Prefeito, ou o convocado em nome da Câmara.

Art.217. Poderá a Câmara Municipal por decisão de maioria absoluta optar pelo pedido de informações por escrito do prefeito, caso em que o presidente fará um ofício contendo os questionamentos necessários à elucidação dos fatos.
***Parágrafo Único* – as informações solicitadas deverão ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 05 (cinco) a critério da Câmara, por solicitação do prefeito ou de autoridade municipal solicitada.**

TITULO XII
Do Regimento Interno

CAPITULO I
Da Interpretação e dos Procedimentos

Art. 218 – os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário cujas decisões serão constituídas em Precedentes Regimentais.

TÍTULO XIII
Princípios Gerais do Processo Legislativo

Art. 219. A legitimidade na elaboração dos diplomas e normas legais é assegurada pelo cumprimento das disposições deste Regimento, consoante os seguintes princípios básicos:
I - Igualdade dos Vereadores no exercício das atividades legislativas, nos termos regimentais;
II - Modificação da norma regimental somente por norma legislativa competente;
III - Prevalência de norma expressa, vedado acordo de liderança ou decisão do Plenário que contrarie dispositivo legal;
IV - Prevalência de norma especial sobre regra geral;
V - Decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais do Direito;
VI - Preservação dos direitos da minoria;
VII - Sistematização das questões de ordem decididas pela Presidência ou pelo Plenário, mediante proposição da Mesa;
VIII - Decisão colegiada, observadas as competências especificadas neste Regimento;
IX - Impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do quorum regimental estabelecido;
X - Prévia divulgação da pauta contendo as matérias a serem discutidas e votadas para conhecimento dos Vereadores;
XI - Publicidade das decisões, salvo exceções regimentais;
XII - Acordos políticos nos limites da ética parlamentar.
***Parágrafo Único*. A representação contra Vereadores sobre violações a estes princípios é processada nos termos do Código de Ética Parlamentar ou equivalente.**

TÍTULO XIV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 220. Os Vereadores têm prerrogativas, direitos e deveres estabelecidos nas Constituições Federais e Estaduais, na Lei Orgânica, neste Regimento e no Código de Ética Parlamentar se houver.
***Parágrafo Único*. A Mesa Diretora formulará Projeto de Resolução Legislativa, visando à edição do código citado no caput deste artigo, devendo a proposição ser apresentada até cento e oitenta dias a contar da publicação deste Regimento, não correndo este prazo durante o recesso parlamentar.**

Art. 221. É livre o acesso de qualquer pessoa às dependências da Câmara, nos seguintes termos:
I - O interessado deve vestir-se adequadamente e submeter-se a identificação e revista;
II - É proibido o porte de arma, salvo pelos integrantes da segurança, em serviço.
***Parágrafo Único*. A prática de delito tipificado na lei penal nos edifícios da Câmara implica a adoção das seguintes providências:**
I - Efetuada a prisão em flagrante, é lavrado termo circunstanciado sobre o fato, a identificação do agente, da vítima e das testemunhas;
II - O fato é comunicado à autoridade policial competente, que providencia a remoção do agente e os feitos do inquérito policial;
III - Na impossibilidade da prisão em flagrante, é efetuada a notícia-crime, nos termos da legislação penal;
IV - Sendo o agente servidor da Câmara, além das medidas referidas nos incisos I, II e III deste artigo, é remetida cópia do termo ao Presidente, que providencia a instauração do devido processo disciplinar, na forma do respectivo Estatuto;
V - Tratando-se de Vereador, o agente e o respectivo termo são encaminhados ao Presidente para as providências na forma da lei.

Art. 222. A Mesa Diretora adotará providências para garantir a divulgação deste Regimento.

Art. 223. A Câmara Municipal poderá associar-se a órgão que representa as Câmaras Municipais e os Vereadores em nível estadual e/ou federal.

Art. 224. Os serviços administrativos da Câmara são geridos por Diretor Administrativo, supervisionada pela Mesa Diretora, nos limites firmados em lei.

Art. 225. O Poder Legislativo pode credenciar entidades civis representativas de segmentos sociais, legalmente constituídas e organizadas em âmbito municipal, para acompanhar as atividades das Comissões Permanentes.

Art. 226. Os órgãos de Comunicação Social podem credenciar seus profissionais perante o Legislativo para exercício de suas atividades profissionais podendo a Câmara firmar contrato para transmissão das sessões do Plenário.

Art. 227. Compete à Mesa Diretora regulamentar os credenciamentos citados nos arts. 225 e 226 deste Regimento sendo proibida a gravação por qualquer meio daqueles que não estiverem devidamente credenciados.

Art. 228. Os prazos não indicados neste Regimento são de quarenta e oito horas para os despachos de mero expediente e de cinco dias, em matéria legislativa.

Art. 229. Suscitada omissão, dúvida, incorreção, incoerência notória ou contradição na aplicação ou interpretação deste Regimento, a matéria é submetida ao Plenário e da decisão, pode a Mesa Diretora propor emenda ao texto regimental.

Art. 230. Este Regimento será revisado e consolidado a cada emenda editada para fins de divulgação digital e reeditado em versão atualizada a cada legislatura.
Art. 231. Revoga-se a Resolução Legislativa nº 01, de 05 de julho de 1990 que instituiu o Regimento Interno.
Art. 232. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação seguindo-se a sequência numérica de acordo com a Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Plenário da Câmara Municipal de Urucará, em **10 de Setembro de 2015.**

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente da CMU

RAMONA RESK GUIMARÃES
1º Vice - Presidente da CMU

MATEUS GARCIA PAES
2º Vice - Presidente da CMU

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
1º Secretário da CMU

SANDRO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário da CMU

ULISSES GUIMARÃES FELIPE
Vereador

EDER CÉLIO DOS SANTOS MARQUES
Vereador

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
Vereador

ELSON DA SILVA CARVALHO
Vereador

NIXON DE CASTRO GUIMARÃES
Vereador

ARALDO RAMOS SERRÃO
Vereador

Publicado por:
Bruno da Silva Alves
Código Identificador:93C656C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 024/2015

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) - EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.167.190/0001-97, estabelecida na Cidade de Rolim de Moura – Ro, na Av. Fortaleza, 4633 – Centro, neste ato representada pelo Sr. EDVALDO APARECIDO DE JESUS, inscrito no CPF nº 670.161.462-00, portador do RG nº 731.693 - SSP-RO.
2) W.N. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.442.420/001-16, estabelecida na Av. Maués, Nº 565, Cachoeirinha na cidade de Manaus/AM, neste ato representado pelo Sr. DEUCLEOMAR NOGUEIRA BATISTA, inscrito no CPF nº 320.936.672-15 e portador do RG nº 0864270-2 – SSP AM, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM.
3) - SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO - ME - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.132.032/0002-57, estabelecida na Cidade de Porto Velho/RO, na Av. Pinheiro Machado, nº 2303, São Cristovão, neste ato representada pelo Sr. MARIO AUGUSTO ANTONIO, inscrito no CPF nº 496.716.009-30, portador do RG nº 2157696 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho/RO.
4) - RM NAVECA - EPP - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.613.884/0001-73, estabelecida na Cidade de Manaus/AM, na Rua Ângelo Bittencourt, nº 254, Planalto, neste ato representada pelo **Sr.** ROBERT MOREIRA NAVECA, inscrito no CPF nº 621.290.072-87, portador da Identidade 1302298-9, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM.
5) TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.521.053/0001-48, estabelecida na Cidade de Manaus, na Rua Ivailandia, nº423 – Coroado, neste ato representada pelo Sr. PEDRO DE ALCANTARA GARCEZ PEREIRA, inscrito no CPF nº 195.411.802-30, portador do RG nº 1390431-0, residente e domiciliado na Rua Efigênio Sales, nº 2477,casa 178, Bairro Aleixo.
6) - VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.073.210/0001-59, estabelecida na Cidade de Manaus/AM, na Rua José Miranda Coelho,277. Bairro de Jorge Teixeira, neste ato representada pelo Sr. VANDERLAN PEREIRA DE CASTRO, inscrito no CPF nº 633.498.332-68, portador do RG nº 1606677-4 SSP/AM, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM.
7) - INSTRUMENTAL TECNICO LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.086/0001-06, estabelecida na Cidade de Manaus, na Av. Ayrão, nº 690, Centro, neste ato representada pelo Sr. MICHELSON LIMA MIGUEL, inscrito no CPF nº 784404082-34, portador do RG nº 0179472-8, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM.
8) - DECARES COMÉRCIO LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.708.499/0001-59, estabelecida na Cidade de Manaus, na Av.Professor Nilton Lins, nº 769, Flores, neste ato representada pelo Sr. WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DURAND, inscrito no CPF nº 558.880.382-53, portador do RG nº 1176411-2 SSP/AM, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM. Doravante denominados Fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MEDICAMENTOS**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 024/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.
– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.
– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:
– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;
- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.
– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:
– Administrar a presente Ata;
– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
– Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:
– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
– Compete ao FORNECEDOR:
– Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
– Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
– Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
– Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

– O preço registrado poderá ser cancelado:
– Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
– Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
– O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

– O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.
10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.
10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 15 de setembro de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP,
Representante

W.N. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA,
Representante

SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO - ME
Representante

RM NAVECA - EPP
Representante

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Representante

VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Representante

INSTRUMENTAL TECNICO LTDA
Representante

DECARES COMÉRCIO LTDA
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 25/2015
Data do Registro: 15/09/2015 Válido até: 15/09/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 25/2015

Item	Quant.	Preço Unitário	Total	Fornecedor	Unidade	Descrição
12	3.000,00	0,25	750,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	COMP	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG
36	10.000,00	0,14	1.400,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	COMP	PARACETAMOL 500 MG
43	1.000,00	0,14	140,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	COMP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG
46	5.000,00	0,07	350,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	COMP	GLIBENCLAMIDA 5 MG
52	2.000,00	0,20	400,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	COMP	IBUPROFENO 600 MG
53	3.000,00	0,14	420,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	COMP	NIMESULIDA 100 MG
62	100,00	1,42	142,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	FRS	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUP ORAL FRASCO 30ML
83	100,00	2,75	275,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	TB	MICONAZOL NITRATO - CREME 20 MG/G (TUBO 28G)
89	12.000,00	0,16	1.920,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	COMP	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG
115	1.500,00	5,80	8.700,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	BLS	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 100 ML - 200MG (IV)
143	3.500,00	1,80	6.300,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	AMP	RANITIDINA, CLORIDRATO 2ML -50MG (EV,IM)
206	4.000,00	6,00	24.000,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	BLS	GLICOSE 500ML -5%
269	1.800,00	2,40	4.320,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	AMP	TRAMADOL, CLORIDRATO AMPOLA 2ML -50MG/ML (IV,IM)
277	500,00	0,80	400,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	COMP	AZITROMICINA DIIDRATADA 500 MG
283	4.000,00	0,39	1.560,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	COMP	CEFALEXINA 500 MG
287	500,00	0,10	50,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	DRAG	COMPLEXO B
299	500,00	6,70	3.350,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	FRS	ACEBROFILINA 25 MG/ML PEDIATRICO 120 ML
301	5.000,00	0,21	1.050,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA -**	COMP	RANITIDINA CLORIDRATO DE 150 MG

				ME		
337	200,00	2,22	444,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	FRS	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML
364	3.000,00	1,80	5.400,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	AMP	GENTAMICINA SULFATO 40 MG/ML 1 ML
365	3.000,00	4,05	12.150,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	AMP	GENTAMICINA SULFATO 80 MG/ML 2 ML
374	4.000,00	1,90	7.600,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	AMP	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE 10 MG/ML 2 ML
386	2.000,00	2,40	4.800,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	TB	NEOMICINA SULFATO + BACITRACINA 5MG/G + 250 U/G 10 G
408	1.500,00	2,10	3.150,00	**VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSP. LTDA - ME**	AMP	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML (IV, IM) 1 ML
1	3.000,00	0,15	450,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	AMITRIPTILINA - CLORIDRATO 25 mg
4	6.000,00	0,05	300,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG
16	3.000,00	0,11	330,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	DIAZEPAM 5 MG
19	500,00	0,45	225,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	ESPIRONOLACTONA 25 MG
25	100,00	0,60	60,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 +25 MG
27	5.000,00	0,20	1.000,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG
32	100,00	3,00	300,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	FRS	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML
33	800,00	0,30	240,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	NITROFURANTOÍNA 100 MG
38	500,00	0,13	65,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	PERMAGANATO DE POTÁSSIO 100 MG
47	300,00	1,88	564,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	FRS	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML
65	6.000,00	1,60	9.600,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	AMP	FUROSEMIDA 10MG/ML AMP. 2ML
84	1.000,00	0,20	200,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	SINVASTATINA COMPRIMIDO 20MG
119	4.000,00	2,00	8.000,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	AP/F	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2,5 ML - 10 MG (EV, IM)
120	8.000,00	1,50	12.000,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	AMP	DICLOFENACO SÓDICO 3 ML - 75 MG (IM)
163	4.000,00	0,65	2.600,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	OMEPRAZOL 40 MG
168	1.000,00	0,15	150,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG
172	100,00	0,80	80,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	TENOXICAM 20MG
204	400,00	6,30	2.520,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	BLS	GLICERINA 120 MG/ML - 12%
205	4.000,00	4,80	19.200,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	BLS	GLICOSE 250ML -5%
221	10,00	35,00	350,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	GL	GLUTARALDEÍDO 5L - 2%
225	50,00	5,00	250,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	FRS	VASELINA LIQUIDA FRASCO 100 ML
229	240,00	12,00	2.880,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	FRS	SALBUTAMOL, SULFATO 200 DOSES -100MCG/DOSE
234	300,00	0,63	189,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	BIPIRIDENO, LACTATO COMPRIMIDO 2MG
278	1.000,00	0,25	250,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	BACLOFENO 10 MG
288	300,00	0,55	165,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	DEXAMETASONA ACETATO 4 MG
294	1.800,00	1,50	2.700,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG (SUB-LINGUAL)
306	2.000,00	0,15	300,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	COMP	VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG
308	300,00	11,00	3.300,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	FRS	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XAROPE ADULTO 120 ML
323	600,00	8,60	5.160,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	FRS	DEXAMETASONA 0,1% 5ML - SOLUÇÃO OFTALMICA
338	500,00	2,30	1.150,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	FRS	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML 20ML SOLUÇÃO
347	300,00	2,00	600,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	FRS	SIMETICONA 75 MG/ML 15ML
353	8.000,00	1,00	8.000,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	AMP	ÁCIDO ASCORBICO 500 MG (VIT C) 5ML
363	1.000,00	2,10	2.100,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	AMP	ETILEFRINA 1ML 10 MG/ML
368	100,00	34,00	3.400,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	AP/F	HEPARINA SÓDICA 0,25 ML - 5.000 UI (SC) 5 ML
382	100,00	19,32	1.932,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	SOL	IODOPOVIDONA SOLUÇÃO AQUOSA 10% 1000 ML
413	3.000,00	8,44	25.320,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	FRS	ALCOOL - A 70% - 1 LITRO
414	800,00	15,00	12.000,00	**INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**	FRS	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,2%
3	3.000,00	0,21	630,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	COMP	ACICLOVIR 200 mg
9	10.000,00	0,05	500,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	COMP	CAPTOPRIL 25 MG
10	4.000,00	0,26	1.040,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	COMP	CARVEDILOL 6,25 MG
11	4.000,00	0,26	1.040,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	COMP	CARVEDILOL 3,125 MG
55	2.500,00	10,04	25.100,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	AMP	TENOXICAM 40 MG
71	6.000,00	0,17	1.020,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	COMP	CINARIZINA 75 MG
100	2.500,00	8,20	20.500,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	AP/F	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI (IV, IM)
123	12.000,00	1,22	14.640,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	AMP	DIPIRONA SÓDICA 2 ML - 500 MG/ML (IV/IM)
131	3.000,00	6,25	18.750,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	AP/F	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100MG (EV,IM)
179	500,00	4,45	2.225,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	FRS	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA 20ML - 6,67MG+ 333,4MG/ML
195	2.000,00	8,70	17.400,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	BLS	AGUA PARA INJEÇÃO ESTERIL 1000ML
220	800,00	34,00	27.200,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	FRS	CLOREXEDINA, GLICONATO SOLUÇÃO DETERGENTE 1000 ML - 4%
230	50,00	22,20	1.110,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	AMP	ANFEMTANILA, CLORIDRATO AMPOLA 5ML- 0,5MG/ML (IV,IM)
239	250,00	3,17	792,50	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	AMP	FENITOÍNA AMPOLA 5ML -250MG (IV,IM)
242	700,00	6,47	4.529,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	AP/F	FENTANILA, CITRATO FRASCO -AMPOLA 10ML -0,05 MG/ML (IV,IM)
252	300,00	4,70	1.410,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	AMP	MIDAZOLAM 10ML -50MG (IV,IM)
267	20,00	602,24	12.044,80	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	FRS	SEVOFLURANO FRASCO 250ML - 99,9% (IV)
279	2.000,00	0,22	440,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	COMP	BISACODIL 5 MG
286	1.000,00	2,50	2.500,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	COMP	CLOPIDOGREL 75 MG
289	5.000,00	0,17	850,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	COMP	ENALAPRIL MALEATO DE 10 MG
296	1.000,00	0,30	300,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	COMP	MACRODANTINA 100 MG
304	500,00	7,90	3.950,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	FRS	ACEBROFILINA 50 MG/5ML XAROPE ADULTO 120 ML

327	400,00	3,48	1.392,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	FRS	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML -20 ML SOLUÇÃO INALATÓRIA
339	50,00	14,25	712,50	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	FRS	LACTULOSE 667 MG/ML 120ML XAROPE
346	500,00	25,34	12.670,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	FRS	SILYBUM MARIANUM (SILMARINA) EXTRATO 64 MG/5ML 100ML
366	5.000,00	0,40	2.000,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	AMP	GLICOSE 25% 10 ML
378	800,00	36,85	29.480,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	FRS	CLOREXEDINA GLICONATO SOLUÇÃO DEGERMANTE 10% 1000ML
406	50,00	25,00	1.250,00	**W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA**	AMP	SUFENTANILA CITRATO 5 MCG/ML (IV) 2 ML
34	300,00	2,80	840,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	ÓLEO MINERAL 100ML
49	12.000,00	0,07	840,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG
57	500,00	0,65	325,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	ERITROMICINA, ESTEARATO 500MG
67	2.000,00	0,15	300,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	LORATADINA 10MG
70	50,00	4,00	200,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 U.I/ML
72	1.500,00	0,55	825,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	PENTOXIFILINA 400MG COMP.
75	600,00	10,50	6.300,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	DROPERIDOL 2,5 MG/ML 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
77	3.000,00	0,17	510,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100MG
86	300,00	1,90	570,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	NIMISULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15ML
95	1.500,00	4,50	6.750,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	AMIODARONA, CLORIDRATO 3 ML - 150 MG (EV)
106	300,00	14,50	4.350,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	BUPIVACAINA ISOBARARICA, CLORIDRATO 4 ML - 0,5%
108	40,00	35,00	1.400,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AP/F	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO+EPIMEFRINA, HEMITARTARATO 20ML-0,5%
112	4.000,00	8,00	32.000,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AP/F	CEFTRIAXONA 1 G (IV, IM)
113	3.000,00	5,10	15.300,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AP/F	CETOPROFENO 100 MG (IV)
130	1.000,00	7,00	7.000,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 1 ML - 20 MG (EV, IM)
142	2.000,00	2,45	4.900,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	PROMETAZINA, CLORIDRATO 2ML - 50MG (EV,IM)
145	1.000,00	0,20	200,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	ALOPURINOL 300MG
170	2.000,00	0,20	400,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDOS
175	150,00	3,70	555,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	SALBUTAMOL, SULFATO 100ML -2MG/5ML
190	1.500,00	2,00	3.000,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	FITOMENADIONA (VIT K) 1ML-10MG (EV,IM,SC)
198	600,00	1,20	720,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 10ML (8,4%) - 8,4MG/ML
210	50,00	8,00	400,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	TB	CETOCONAZOL POTE CREME 100G - 1%
231	100,00	7,80	780,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	ATRACÚRIO,BESILATO AMPOLA 2,5ML -25 MG (IV)
236	50,00	25,00	1.250,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	CETAMINA,CLORIDRATO AMPOLA 2ML - 50MG/ML (IV,IM)
241	50,00	7,00	350,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	FENOBARBITAL FRASCO 20ML -4%
250	5,00	15,00	75,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO SOLUÇÃO 20MG - 40MG/ML
254	1.200,00	2,50	3.000,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	MIDAZOLAM 5ML -5MG (IV,IM)
256	1.000,00	8,90	8.900,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	MISOPROSTOL 25MCG
257	1.800,00	9,50	17.100,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	MORFINA,SULFATO AMPOLA 1ML -0,2MG/ML (IT,PD)
260	400,00	8,00	3.200,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	NALOXANA, CLORIDRATO AMPOLA 1ML - 0,4MG (IV,IM)
263	100,00	1,20	120,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	RISPERIDONA 2MG
268	50,00	15,00	750,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	SUFENTANILA, CITRATO AMPOLA 1ML-50MCG/ML (IV)
310	300,00	1,90	570,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE PEDIATRICO DE 120 ML
312	120,00	0,90	108,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	BROMEXINA INALATORIA 2MG/ML 50 ML (SOLUÇÃO INALATORIA)
322	200,00	2,20	440,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	DEXAMETASONA 0,1% 100ML ELIXIR
340	100,00	69,00	6.900,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	LIDOCAÍNA CLORIDRATO FRASCO SPAY 10% 50ML SOLUÇÃO
348	150,00	2,20	330,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 + 40 MG/5ML 100 ML
375	300,00	35,00	10.500,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	NITROGLICERINA 25 MG 5 ML
376	100,00	35,00	3.500,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	ROPIVACAÍNA 7,5 MG/ML (0,75%) 20 ML
391	300,00	1,98	594,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	CLORPROMAZINA CLORIDRATO DE 5 MG/ML 5 ML
395	300,00	45,00	13.500,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML (IV) 5 ML
396	500,00	0,21	105,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	FLUOXETINA 20 MG
399	100,00	0,65	65,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	IMIPRAMINA CLORIDRATO DE 25 MG
401	1.000,00	35,00	35.000,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	COMP	MISOPROSTOL 200 MCG
405	200,00	9,00	1.800,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	AMP	PANCURÔNIO BROMETO 4 MG (IV) 2 ML
407	36,00	35,00	1.260,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	FRS	TIOPENTAL SÓDICO 1 G (IV)
412	800,00	18,00	14.400,00	**TAPAJÓS DIST. DE PROD. FARM. LTDA.**	CAPS	SILYBUM MARIANUM (SILIMARINA) 70MG
2	2.000,00	0,60	1.200,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	ACETAZOLAMIDA 250 mg
15	500,00	0,11	55,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG
21	500,00	0,30	150,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	HALOPERIDOL 5 MG
28	4.000,00	0,66	2.640,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	METILDOPA 250 MG
39	1.000,00	0,27	270,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	PREDNISONA 5 MG
48	10.000,00	0,45	4.500,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG
56	600,00	1,80	1.080,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA 500/30 MG
66	4.000,00	0,60	2.400,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	METILDOPA 500 MG
69	1.500,00	0,50	750,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	PROPATILNITRATO 10 MG/
76	100,00	17,50	1.750,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	ETOMIDATO 2MG/ML AMP. DE 10 ML
85	300,00	0,79	237,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	CLORPROMAZINA,CLORIDRATO - COMPRIMIDO 100MG
90	800,00	3,68	2.944,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	ACETILCISTEINA 3 ML - 100MG/ML (IV)
92	200,00	13,00	2.600,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	ADENOSINA 2 ML - 6 MG (EV)
103	500,00	8,98	4.490,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	BETAMETASONA, ACETATO+FOSFATO DISSÓDICO 1 ML - 3MG+3MGMG/ML
104	600,00	9,90	5.940,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	BETAMETASONA, DIPROPIANATO+BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 1ML-5MG+2MG/ML (IM)
109	300,00	13,15	3.945,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AP/F	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + GLICOSE 4 ML - 0,5% + 8%
118	1.000,00	2,48	2.480,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	DESLANOSÍDEO 2 ML - 0,4 MG (EV)

122	3.000,00	1,95	5.850,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	DIMINIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 1 ML - 50MG+50MG (IM)
125	1.000,00	1,89	1.890,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	DOPAMINA, CLORIDRATO 10 ML - 5 MG/ML (EV)
127	50,00	38,50	1.925,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	ENOXAPARINA SÓDICA-SERINGA PRÉ-ENCHIDA 40 MG/0,4 ML (SC, EV)
132	10,00	273,70	2.737,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	IMUNOGLOBULINA ANTI-D SERINGA PRÉ-ENCHIDA 1,5 A 2ML-300MCG (IM)
135	1.500,00	2,53	3.795,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	METILERGOMETRINA, MALEFATO 1ML - 0,2 MG/ML (EV, IM)
138	400,00	6,15	2.460,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO - 4 ML - 4MG (EV)
140	2.200,00	10,70	23.540,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE 40MG +10ML
148	1.000,00	0,79	790,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	CLORTALIDONA 50MG
151	500,00	1,45	725,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	DOXAZOSINA, MESILATO 2MG
156	1.200,00	1,04	1.248,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG (SUB-LINGUAL)
162	1.000,00	1,05	1.050,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	NIMODIPINO 30MG
169	3.000,00	0,12	360,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	SIMETICONA 40MG
173	500,00	0,40	200,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	VARFARINA SÓDICA 5 MG
174	50,00	17,00	850,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	FRS	AMOXACILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 25MG+31,25MG-5ML
187	1.000,00	1,70	1.700,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	GLICONATO DE CALCIO 10ML - 10% (EV)
196	20,00	220,00	4.400,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	ALBUMINA HUMANA 50 ML - 10G (EV)
197	150,00	5,77	865,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	PCT	BICARBONATO DE SÓDIO 50G
203	400,00	24,99	9.996,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	BLS	GELATINA 500 ML - 3,5%
208	10,00	9,94	99,40	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	TB	BETAMETASONA, VALERATO + UREIA POTE LOÇÃO 100G - 0,1% + 10%
211	30,00	27,60	828,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	TB	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO POMADA OFTALMICA 3,5G
222	10,00	67,51	675,10	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	FRS	IODO+ IODETO DE POTASSIO 1000 ML -5%
223	5,00	103,50	517,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	PT	PASTA PARA ELETRODOS 700 G
226	50,00	57,99	2.899,50	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	ROLO	BOTA DE UNNA, COMPOSTA POR GAZE COM PASTA DE OXIDO DE ZINCO, ACÁCIA, GLICERINA, OLEO DE CASTOR E VASELINA BRANCA - 7,5M X 9,4M
235	500,00	0,16	80,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	BROMAZEPAM COMPRIMIDO 3MG
240	300,00	2,88	864,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	FENOBARBITAL AMPOLA 2ML -200MG (IV,IM)
255	50,00	20,00	1.000,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	FRS	MIDAZOLAM 10ML -2MG/ML
262	100,00	0,45	45,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	RISPERIDONA 1MG
266	100,00	1,60	160,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	SERTRALINA,CLORIDRATO COMPRIMIDO 50MG
280	3.000,00	0,28	840,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	BROMOPRIDA 10 MG
284	500,00	0,15	75,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	CETOCONAZOL 200 MG
290	5.000,00	0,14	700,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	ENALAPRIL MALEATO DE 20 MG
295	2.000,00	0,45	900,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	COMP	ISOSSORBIDA MONITRATO DE 20 MG
321	50,00	2,20	110,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	FRS	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML SOLUÇÃO NASAL
334	400,00	9,40	3.760,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	BLS	MANITOL 20% (200 MG/ML) 250 ML
358	12.000,00	3,60	43.200,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA+DIP. SÓDICA 4MG/ML+500MG/ML (EV) 5 ML
362	8.000,00	1,50	12.000,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	COMPLEXO B 2 ML
367	4.000,00	0,50	2.000,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	AMP	GLICOSE 50 % 10 ML
380	5,00	8,72	43,60	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	GL	HIPOCLORITO DE SÓDIO 0,2% 1000ML
390	20,00	4,20	84,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	FRS	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML 20 ML
409	10,00	9,00	90,00	**EQUILÍBRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**	FRS	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ML 100 ML
5	1.000,00	0,11	110,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	ACIDO FOLICO 5 MG
17	3.000,00	0,16	480,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	DIGOXINA 0,25 MG
22	500,00	0,38	190,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	HALOPERIDOL 1MG
26	600,00	0,25	150,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	MEBENDAZOL 100 MG
29	300,00	2,01	603,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	FRS	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML
35	8.000,00	0,27	2.160,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	OMEPRAZOL 20 MG
40	1.000,00	0,19	190,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	SINVASTATINA 10MG
50	300,00	3,90	1.170,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	FRS	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ ML C/ 20 ML
58	1.000,00	0,34	340,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	NORFLOXACINO 400MG COMP.
73	6.000,00	0,35	2.100,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	CARBAMAZEPINA 200 MG
78	50,00	4,50	225,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AMP	PETIDINA (CLORIDRATO) 50 MG/ML - 2 ML SOLUÇÃO INJ.
87	250,00	3,80	950,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	UND	AMOXILINA 250MG / 5ML SUSPENSÃO FRASCO 150ML
88	200,00	4,20	840,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	FRS	CEFALEXINA 250 MG/ 5 ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML
107	300,00	8,00	2.400,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AP/F	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO 20 ML -0,25%
117	100,00	3,74	374,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AP/F	CLORAFENICOL, SUCCINATO SÓDICO 1 G (IV, IM)
126	300,00	4,00	1.200,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AMP	EFEDRINA, SULFATO 1 ML - 50 MG/ML (EV, IM, SC)

146	2.000,00	0,06	120,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	ANLODIPINO, BESILATO 5MG
147	1.000,00	0,11	110,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	CIMETIDINA 200MG
152	200,00	0,33	66,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	DOXICICLINA,CLORIDRATO DRAGEA 100MG
157	300,00	5,15	1.545,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	LEVOFLOXACINO 500MG
188	1.000,00	0,77	770,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AMP	MAGNÉSIO, SULFATO 10ML - 10% (EV)
199	300,00	11,90	3.570,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	BLS	BICARBONATO DE SÓDIO 250ML (8,4%) 8,4 G/100 ML
200	8.000,00	4,00	32.000,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	BLS	CLORETO DE SÓDIO 250 ML - 0,9%
201	8.000,00	5,20	41.600,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	BLS	CLORETO DE SÓDIO 500 ML - 0,9%
202	100,00	8,90	890,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	BLS	CLORETO DE SÓDIO 1000 ML - 0,9%
212	30,00	6,00	180,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	TB	CLOTRIMAZOL BISNAGA CREME 50G - 100MG
233	200,00	1,40	280,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AMP	BIPIRIDENO, LACTATO AMPOLA 1ML-5MG (IV,IM)
243	600,00	2,80	1.680,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AMP	FENTANILA,CITRATO - AMPOLA 2ML -0,1MG/ML (IV,IM)
253	1.200,00	4,25	5.100,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AMP	MIDAZOLAM-3ML - 15MG (IV,IM)
258	800,00	5,00	4.000,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AMP	MORFINA, SULFATO AMPOLA 1ML -10MG/ML (IV,IM,IT,PD)
272	2.000,00	0,18	360,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	ÁCIDO ASCÓRBICO (VIT C) 500 MG
274	5.000,00	0,33	1.650,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	CAPS	AMOXACILINA 500 MG
281	3.000,00	0,45	1.350,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 10+250MG
291	5.000,00	0,15	750,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	COMP	ENALAPRIL MALEATO DE 5 MG
342	200,00	5,80	1.160,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	FRS	LORATADINA 1MG/ML 100ML XAROPE
355	1.000,00	11,00	11.000,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AMP	BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE 4 MG/ML 1ML
356	400,00	32,00	12.800,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AP/F	BUPIVACAÍNA CLORID+EPINEFRINA BITÁRTARO DE 5,0 MG/ML+0.0091 MG/ML 20 ML
357	300,00	8,00	2.400,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AP/F	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO 2% 20 ML
359	4.000,00	8,47	33.880,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AP/F	CEFALOTINA SÓDICA 1 G
370	100,00	25,00	2.500,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AMP	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML (SC) 10 ML
377	3.000,00	3,70	11.100,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AMP	SALBUTAMOL SULFATO 0,5 MG/ML (IM, SC) 1 ML
384	300,00	4,00	1.200,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	TB	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, BISNAGA GEL 2% 30 G
385	10,00	53,00	530,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	FRS	LUGOL FRASCO 5% 1000 ML
392	10,00	11,00	110,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	SUS	CARBAMAZEPINA 100 MG/ML 100 ML
398	20,00	5,00	100,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	FRS	HALOPERIDOL GOTAS 2 MG/ML 20 ML
400	15,00	48,00	720,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	FRS	ISOFLURANO 1 ML/ML 100 ML
410	50,00	4,00	200,00	**DECARES COMERCIO LTDA**	AP/F	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG (IV) 5ML
6	1.000,00	0,12	120,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	ALOPURINOL 100 MG
14	300,00	0,50	150,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG
20	3.000,00	0,10	300,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	FUROSEMIDA 40 MG
30	1.000,00	0,27	270,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG
37	1.000,00	1,06	1.060,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML
41	1.000,00	0,40	400,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	SINVASTATINA 40MG
45	50,00	3,87	193,50	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	TIMOLOL, MALEATO DE 0,25% - COLIRIO
59	500,00	4,99	2.495,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	UND	SACCHAROMYCES CEREVISAE 100MILHÕES/ML FLACONETES DE 5ML USO ADULTO
60	500,00	4,99	2.495,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	UND	SACCHAROMYCES CEREVISAE 50MILHÕES/ML FLACONETES DE 5ML USO PEDIATRICO
63	1.500,00	4,95	7.425,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	PIRACETAM 200 MG/ML - 5ML
68	1.000,00	1,46	1.460,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	TB	DEXAMETAZONA CREME 10 G
74	3.000,00	0,14	420,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	DIAZEPAM 10 MG
81	300,00	2,17	651,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	AMBROXOL ADULTO XAROPE,30 MG/5MG/5ML (FRASCO 120ML)
91	720,00	9,90	7.128,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	ÁCIDO TRANEXÂMICO 5 ML - 50 MG/ML (EV)
93	500,00	2,96	1.480,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	AMICACINA, SULFATO 50 MG/2ML (IV)
98	1.000,00	0,83	830,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	ATROPINA, SULFATO 1 ML - 0,25 MG (IV, IM, SC)
99	3.000,00	10,70	32.100,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AP/F	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000 UI (IV, IM)
102	500,00	11,75	5.875,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AP/F	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI (IV, IM)
110	2.000,00	1,89	3.780,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	BROMOPRIDA 2 ML - 10 MG (EV)
116	200,00	5,79	1.158,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	CLINDAMICINA, FOSFATO 4 ML - 600 MG (IV, IM)
121	2.500,00	7,90	19.750,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	DIMINIDRINATO+PIRIDOXINA, CLORIDRATO+GLICOSE+FRUTOSE 10 ML - 30 MG + 50 MG + 1 G + 1 MG (EV)
128	1.000,00	2,72	2.720,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1 ML - 1 MG/ML (EV, IM, SC)
129	3.000,00	10,70	32.100,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AP/F	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG (EV, IM)
136	1.500,00	3,95	5.925,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	BLS	METRONIDAZOL 100ML - 500MG (IV)
137	1.000,00	1,61	1.610,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	NEOSTIGMINA, METILSULFATO AMPOLA 1ML - 0,5 MG(IV,IM,SC)
141	800,00	4,28	3.424,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AP/F	OXACILINA SÓDICA 500 MG
150	5.000,00	0,55	2.750,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	DIMINIDRATO + PIRIDOXINA,CLORIDRATO 50MG+10MG
160	10.000,00	0,37	3.700,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	NIFEDIPINO 10MG CAPSULA GELATINOSA (SUBLINGUAL)
166	500,00	0,23	115,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	PIROXICAM 20MG
189	1.000,00	0,94	940,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	MAGNÉSIO, SULFATO 10ML - 50% (EV)
193	15.000,00	0,35	5.250,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	AGUA PARA INJEÇÃO ESTERIL 10ML
194	1.000,00	5,25	5.250,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO**	BLS	AGUA PARA INJEÇÃO ESTERIL 500ML

				- ME		
207	4.000,00	6,30	25.200,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	BLS	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 500 ML
216	50,00	8,82	441,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	RIFAMICINA SV SÓDICA FRASCO SPRAY 20 ML - 10MG/ML
227	50,00	8,45	422,50	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	ATROPINA, SULFATO 5ML - 0,5%
232	100,00	8,90	890,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	ATRACÚRIO,BESILATO AMPOLA 5ML -25 MG (IV)
238	500,00	0,34	170,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2MG
244	200,00	2,70	540,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	HALOPERIDOL AMPOLA 1ML -5MG (IV,IM)
249	300,00	0,78	234,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO COMPRIMIDO 25MG
259	1.000,00	3,88	3.880,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	MORFINA, SULFATO AMPOLA 2ML-1MG/ML (IV,IM,IT,PD)
261	200,00	12,20	2.440,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	PROPOFOL, AMPOLA 20ML - 10MG/ML (IV)
264	100,00	1,12	112,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	RISPERIDONA 3MG
275	2.000,00	0,20	400,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	CAPS	AMPICILINA SÓDICA 500 MG
285	500,00	1,16	580,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	CLINDAMICINA 300 MG
293	1.000,00	0,37	370,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	CAPS	FLUCONAZOL 150MG
313	200,00	3,56	712,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	BROMEXINA CLORIDRATO DE 4MG/5ML 120ML (XAROPE)
318	180,00	28,00	5.040,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 0,35% + DEXAMETASONA 0,1% 5ML SOLUÇÃO OFTALMICA
324	200,00	1,82	364,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML 100 ML SOLUÇÃO
325	1.000,00	1,90	1.900,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	DIPIRONA SÓDICA FRASCO - 500MG/ML - 20 ML SOLUÇÃO
329	50,00	9,10	455,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	GENTAMICINA 0,5% 5ML SOLUÇÃO
333	50,00	3,75	187,50	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 120 ML SUSPENSÃO
344	50,00	9,80	490,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/ML 60 ML
349	5,00	26,00	130,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	FRS	SULFATO DE BARIO FRASCO 1G/ML (100%) - 150ML
360	2.000,00	0,50	1.000,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	CLORETO DE POTÁSSIO AMPOLA 10% (EV) 10 ML
371	100,00	33,00	3.300,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML (EV, IM, SC) 10 ML
373	300,00	5,59	1.677,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AP/F	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% COM HEMITARTARATO HEPINEFRINA 1:200.000 EM EPINEFRINA 20 ML
381	150,00	19,70	2.955,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	SOL	IODOPOVIDONA SOLUÇÃO ALCOÓLICA 10% 1000 ML
388	30,00	45,20	1.356,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	PT	SULFADIAZINA DE PRATA POTE CREME 1% 500 G
393	1.500,00	1,00	1.500,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	AMP	DIAZEPAM AMPOLA 10 MG (IV, IM) 2 ML
394	1.500,00	0,20	300,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	FENITOÍNA 100 MG
402	500,00	0,71	355,00	**SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME**	COMP	MORFINA SULFATO DE 10 MG
8	2.000,00	0,09	180,00	**R M NAVECA EPP**	COMP	ATENOLOL 50 MG
18	12.000,00	0,18	2.160,00	**R M NAVECA EPP**	COMP	DIPIRONA 500 MG
23	3.000,00	0,08	240,00	**R M NAVECA EPP**	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG
24	500,00	0,99	495,00	**R M NAVECA EPP**	COMP	IVERMECTINA 6 MG
31	1.000,00	0,18	180,00	**R M NAVECA EPP**	COMP	METRONIDAZOL 250 MG
42	2.000,00	0,10	200,00	**R M NAVECA EPP**	COMP	SULFATO FERROSO 40 MG
51	800,00	0,17	136,00	**R M NAVECA EPP**	COMP	IBUPROFENO 300MG
54	3.500,00	6,90	24.150,00	**R M NAVECA EPP**	AMP	TENOXICAM 20 MG
61	1.000,00	0,85	850,00	**R M NAVECA EPP**	COMP	ALBENDAZOL 400 MG
64	2.000,00	0,11	220,00	**R M NAVECA EPP**	COMP	ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG
79	50,00	33,00	1.650,00	**R M NAVECA EPP**	GL	GEL P/ ULTRASONOGRAFIA. BOA CONDUTIBILIDADE, INODORO, HIDROSSOLÚVEL, HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO E PH NEUTRO. 5KG.
82	100,00	3,70	370,00	**R M NAVECA EPP**	FRS	AMPICILINA - SUSPENSÃO, 250MG/5ML (FRASCO 60ML)
94	1.000,00	1,67	1.670,00	**R M NAVECA EPP**	AMP	AMINOFILINA 10 ML - 24 MG/ML (IV)
96	2.000,00	9,80	19.600,00	**R M NAVECA EPP**	AP/F	AMPICILINA 1 G (IV, IM)
97	3.000,00	7,10	21.300,00	**R M NAVECA EPP**	AP/F	AMPICILINA 500 MG (IV, IM)
101	700,00	10,50	7.350,00	**R M NAVECA EPP**	AP/F	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 1.000.000 UI (IV, IM)
105	3.000,00	1,80	5.400,00	**R M NAVECA EPP**	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 1 ML 20 MG
111	50,00	8,80	440,00	**R M NAVECA EPP**	AP/F	CEFEPIMA, CLORIDRATO 1 G (IV, IM)
167	1.000,00	0,28	280,00	**R M NAVECA EPP**	COMP	PREDNISONA 20MG
213	1.000,00	33,00	33.000,00	**R M NAVECA EPP**	TB	COLAGENASE BISNAGA POMADA 30G - 0,6 U/G
217	50,00	140,00	7.000,00	**R M NAVECA EPP**	FRS	ACIDO PERACÉTICO + PEROXIDO DE HIDROGENIO + ÁCIDO ACÉTICO 1000 ML - 0,2% + 0,7% + 0,19%
218	20,00	15,50	310,00	**R M NAVECA EPP**	FRS	ÁLCOOL IODADO 1000 ML - 1%
219	800,00	22,80	18.240,00	**R M NAVECA EPP**	FRS	CLOREXEDINA, GLICONATO SOLUÇÃO ALCOOLICA 1000 ML
224	15,00	6,20	93,00	**R M NAVECA EPP**	PT	PEROXIDO DE HIDROGENIO 1000ML -10V
237	200,00	56,00	11.200,00	**R M NAVECA EPP**	AMP	CETAMINA,CLORIDRATO FRASCO/AMPOLA 10ML - 50MG/ML (IV,IM)
265	50,00	33,80	1.690,00	**R M NAVECA EPP**	AMP	ROCURONIO, BROMETO - FRASCO - AMPOLA 5ML - 50MG (IV)
300	2.000,00	0,06	120,00	**R M NAVECA EPP**	COMP	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG
307	300,00	6,90	2.070,00	**R M NAVECA EPP**	FRS	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO 120ML
314	300,00	2,99	897,00	**R M NAVECA EPP**	FRS	BROMOPRIDA 4 ML / MG - 20 ML SOLUÇÃO
326	50,00	5,40	270,00	**R M NAVECA EPP**	FRS	ERITROMICINA ESTOLATO 50MG/ML 105 ML SUSPENÃO
332	300,00	2,70	810,00	**R M NAVECA EPP**	FRS	HIDROXIDO DE ALUMINIO 120 ML SUSPENSÃO
345	300,00	2,68	804,00	**R M NAVECA EPP**	FRS	SALBUTAMOL SULFATO 5MG/ML 10 ML
354	600,00	6,80	4.080,00	**R M NAVECA EPP**	AP/F	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+BENZILP. POTÁS. 300.000+100.000 UI

						(IM)
361	3.000,00	0,43	1.290,00	**R M NAVECA EPP**	AMP	CLORETO DE SÓDIO 10 ML (EV) 10%
372	500,00	4,75	2.375,00	**R M NAVECA EPP**	AP/F	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2 % SEM VASOCONSTRITOR 20 ML
383	100,00	20,50	2.050,00	**R M NAVECA EPP**	SOL	IODOPOVIDONA SOLUÇÃO DERGEMANTE 10% 1000 ML
389	30,00	15,50	465,00	**R M NAVECA EPP**	FRS	TINTURA DE BENJOIN 100 ML - 25%

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A054C1ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2015

Ata de registro de Preço nº 007/2015. Processo: nº 007/2015. Pregão Presencial nº 007/2015. Objeto: Serviço de cerimonial, ornamentação de ambientes e buffet completo por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 007/2015 e seus anexos. Assinatura da Ata: 27/10/2015. Vigência: 12 meses a contar da publicação no diário oficial. Fornecedores adjudicatários: JAQUELINE MARQUES DE SOZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 15.244.242/0001-06, para os serviços conforme quadro a seguir:

ITEM	EVENTO	SERVIÇOS	UND	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	REUNIÕES ORDINARIAS DA CÂMARA	Serviço de fornecimento de coffe break para 200 (duzentas) pessoas por evento, com estrutura de mesas, talheres, guardanapos, materiais descartáveis e louças.	SERVIÇO	10	1.500,00	15.000,00
2	ENCONTROS, SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES COM LIDERANÇAS COMUNITARIAS	Serviço de organização do espaço físicos para realização do evento com estrutura de cadeiras, mesas, toalhas, ornamentação do ambiente, sistema de som e cerimonial, para atender 200 pessoas por evento	SERVIÇO	4	2.900,00	11.600,00
		Serviço de fornecimento de café da manhã para 200 (Duzentas) pessoas por evento, com estrutura de mesas, talheres, guardanapos, materiais descartáveis e louças.	SERVIÇO	4	1.500,00	6.000,00
		Serviço de fornecimento de coffe break para 200 (Duzentas) pessoas por evento, com estrutura de mesas, talheres, guardanapos, materiais descartáveis e louças.	SERVIÇO	4	1.500,00	6.000,00
		Serviços de fornecimento de *buffet, tipo almoço*, para 200 (Duzentas) pessoas por evento, com estrutura de mesas, talheres, guardanapos, materiais descartáveis e louças.	SERVIÇO	4	2.350,00	9.400,00
		Serviços de fornecimento de *buffet, tipo JANTAR*, para 200 (Duzentas) pessoas por evento, com estrutura de mesas, talheres, guardanapos, materiais descartáveis e louças.	SERVIÇO	4	2.350,00	9.400,00
	REUNIÕES INTINERANTES DA CÂMARA NAS COMUNIDADES RURAIS	Serviço de organização do espaço físicos para realização do evento com estrutura de cadeiras, mesas, toalhas, ornamentação do ambiente, sistema de som e cerimonial, para atender 400 pessoas	SERVIÇO	1	5.950,00	5.950,00
		Serviço de fornecimento de coffe break para 400 (Quatrocentas) pessoas, com estrutura de mesas, talheres, guardanapos, materiais descartáveis e louças.	SERVIÇO	1	3.150,00	3.150,00
		serviços de fornecimento de *buffet, tipo almoço*, para 400 (Quatrocentos) pessoas, com estrutura de mesas, talheres, guardanapos, materiais descartáveis e louças.	SERVIÇO	1	4.700,00	4.700,00
TOTAL GERAL						**71.200,00**

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro
Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Manuel Costa Leal
Código Identificador:B55E2687

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO 008/2015

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO GLOBAL Nº. 008/2015

Ata de Pregão Presencial nº 008/2015. Processo: nº 008/2015. Objeto: Serviço de locação de veículo e lancha, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 008/2015 e seus anexos. Assinatura da Ata: 27/10/2015. Vigência: 03 meses a contar da publicação no diário oficial. Fornecedores adjudicatários: R T PINTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 13.091.810/0001-42, para os serviços conforme quadro a seguir:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	PREÇO. UNT	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO E UMA (01) LANCHA COMPLETA PARA ATENDER AS NECESSIDAES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURURITUBA	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) LANCHA DE 115 HP	1- DELOCAMENTO NO TRECHO URUCURITUBA/ITACOATIARA /MANAUS 2 - DESCLOCAMENTO NO TRECHO URUCURITUBA/ COMUNIDADES RURAIS/URUCURITUBA	MÊS	3	6.900,00	20.700,00
		LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO	1. DESLOCAMENTO NO TRECHO ITACOATIARA/MANAUS/ITACOATIARA	MÊS	3	2.900,00	8.700,00
TOTAL							**29.400,00**

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro
Gestor do Preços

Publicado por:
Manuel Costa Leal
Código Identificador:643B6B0E